

EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 076

SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>	
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Cotegedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i></p> <p><i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>	
<p>LIDERANÇAS</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvân Borges</i></p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p>
Atualizada em 5-5-98		

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Dirutor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i></p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 48ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE MAIO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 249, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Esperidião Amin, que altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 16, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994, e retificada em 1º de junho de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

08456

08496

Nº 250, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que dispõe sobre a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica, em áreas selecionadas pelo zoneamento ecológico-econômico para uso alternativo do solo (Nos termos do Requerimento nº 307/96, de audiência).

08458

08497

Nºs 251 e 252, de 1998, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 25, de 1997, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera a denominação da Consultoria de Orçamentos e dá outras providências, e sobre a Emenda nº 1, de Plenário.

08462

08498

Nº 253, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1997 (nº 281/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fifom de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

08495

08503

Nº 254, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1997 (nº 343/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaxupé, Estado do Rio Grande do Sul.

08495

08504

Nº 255, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98,

de 1997 (nº 421/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

08496

Nº 256, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1997 (nº 433/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

08497

Nº 257, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1997 (nº 453/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Maratan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

08498

Nº 258, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997 (nº 455/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

08498

Nº 259, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1997 (nº 462/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

08503

Nº 260, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1997 (nº 465/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

08504

Nº 261, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1997 (nº 471/97, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.....

1.2.2 – Ofício

Nº 14/98, de 12 do corrente, da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Esperidião Amin, que altera o §. 2º e acrescenta o §. 3º ao art. 16, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994 e retificada em 1º de junho de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências, em reunião realizada naquela data.....

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.....

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 40, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de refinanciamento de dívidas mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e no termo aditivo de rerratificação ao contrato, celebrados com a União, respectivamente, em 11 de julho e 16 de dezembro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 41, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF, seus débitos junto às instituições financeiras que específica, com o aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.....

08509

Recebimento do Ofício nº 147/98, na origem, de 7 do corrente, da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente a oferta de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTMRJ, emitidas em 4 de maio do corrente ano. À Comissão de Assuntos Econômicos, anexado ao Projeto de Resolução nº 179, de 1997.....

08510

08509

1.2.4 – Requerimento
Nº 326, de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeção especial e extraordinária sobre o "Projeto de Irrigação de Jacarecica II" e o contrato firmado entre o Governo do Estado de Sergipe, através das empresas públicas Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO), e as empresas Contécnica Ltda. – Consultoria de Planejamento e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a fim de examinar os aspectos que relaciona. À publicação.....

08510

08510

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Elogios à decisão da Justiça de indeferir o pedido de prisão preventiva do líder do MST, João Pedro Stédile. Importância da imediata implantação do programa de renda mínima.....

08514

08510

SENADOR LAURO CAMPOS – Preocupação de S. Exa. com o processo reeleitoral no País. Reflexão sobre a seca no Nordeste.....

08518

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Falecimento do cantor e ator Frank Sinatra, na madrugada de hoje.....

08521

08510

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Consequências da seca na região semi-árida nordestina. Viabilidade do aproveitamento da água salobra no sertão nordestino, diante da escassez de água doce.....

08522

SENADOR NABOR JÚNIOR – Apelo ao Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, no sentido da liberação de recursos para as obras de pavimentação da BR-364 e da BR-317.....

08524

08510

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre a reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, realizada em Cartagena, na Colômbia, em que coloca a violência como uma das principais barreiras para o desenvolvimento.....

08526

08510

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Leitura de manifesto pela paz no Oriente Médio, assinado por diversos Senadores de vários partidos, ao ensejo do transcurso dos 50 anos da criação do Estado de Israel.....

08529

1.2.6 – Ofício

Nº 5/98, de 12 do corrente, do Senador Arthur da Távola, solicitando fazer constar do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1998, de sua autoria, tabela que deixou de ser inserida por ocasião da apresentação da proposição em Plenário. Deferida a solicitação, sendo determinada a republicação da matéria..... 08530

1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA BENEDITA DA SILVA – A questão da saúde no Brasil e suas relações com a nova ordem econômica mundial, a globalização e sua versão transacional do trabalho..... 08547

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 15-5-98****3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 863 a 877, de 1998..... 08550

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)****7 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998-CN, E COMISSÃO DE JULGAMENTO**

Ata da 48^a Sessão Não Deliberativa em 15 de maio de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Nabor Júnior, Guilherme Palmeira e Lauro Campos

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 249, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Esperidião Amin, que altera o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 16, da Lei nº 8.880 de 28 de maio de 1994 e retificada em 1º de junho de 1994 que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras provisões".

Relator: Senador Vilson Kleinübing

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 118 de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Esperidião Amin propõe alterar o parágrafo 2º e acrescentar o parágrafo 3º ao art. 16 a Lei 8.880, de 28 de maio de 1994 retificada em 1º de junho de 1994.

O parágrafo 2º passaria a vigor com a seguinte redação: nas operações referidas ao inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtos agrícolas, exceção feita e empréstimos, quando da assinatura de contratos iguais ou superiores a R\$500.000,00".

Para o parágrafo 3º a proposta sugere a seguinte redação "contratos de organizações formadas de produtores (cooperativas, sindicatos rurais asso-

ciação de produtores e condomínios rurais) não serão incluídos na exceção do parágrafo 2º".

Na justificação da proposta consta que o "plano e estabilização, em prática, não pode utilizar mecanismos desiguais para alcançar seus objetivos, não pode manter os preços dos produtos congelados aos níveis de 1º de julho e 1994 e corrigir pela TR – juros a dívida dos produtores que tomaram ou não o crédito de custeio. A defasagem, só considerando a TR chega a 26% tornando-se impossível o equilíbrio financeiro dos produtores rurais. Entretanto, tão injusto quanto esta situação, é que os números divulgados pela imprensa, com base nas informações do Banco do Brasil, indicam que 69,9% do volume de crédito oficial está nas mãos dos grandes produtores, concentrados em 1.227 contratos com valores superiores a R\$500.000,00 cada. Isto denuncia uma injusta e inadmissível utilização do crédito oficial, afastando de forma inapelável os produtores que realmente necessitam de recursos oficiais, pequenos e médios."

É o relatório.

II – Voto

A proposta em análise foi elaborada em meios a uma crise que atingiu severamente todos os produtores agrícolas causada principalmente pela defasagem observada entre os índices de correção dos preços recebidos pelos agricultores e os encargos dos financiamentos agrícolas.

Ao longo do tempo o Legislativo e o Executivo procuraram saídas negociadas para o problema, culminando com a securitização das dívidas do setor agrícola, que, sem resolver o problema na sua totalidade, permitiu aos produtores rurais renegociar seus débitos e manter-se, ainda que com dificuldade, na atividade.

Ao propor que a atualização monetária dos contratos de crédito rural com valores superiores a R\$500.000,00, não esteja vinculada ao estabelecido no parágrafo 2º, do Art. 16, da Lei nº 8.880 de 28 de maio de 1994, retificada em 1º de junho de 1994; o projeto em análise buscou, conforme a própria justificação, "democratização do crédito oficial, para que, mesmo reduzido em consequência da própria crise

do estado brasileiro e da inadimplência do setor, possa ser distribuído de forma absolutamente coerente, atendendo as necessidades e não os privilégios condenáveis numa sociedade que pretende desenvolver-se"

Entretanto, mesmo considerando o mérito da proposta, derivada da preocupação com a concentração do crédito, em termos de valores, nas mãos de grande produtores entendemos que a desvinculação do indexador de atualização monetária do índice de correção dos preços mínimos, nos termos propostos, acabaria por prejudicar os pequenos e médios produtores rurais, ao incentivar os bancos a operarem somente com contratos de crédito superiores a R\$500,00,00.

O entendimento de tal prejuízo também consta no OF.PRESI95/902, de 18-5-95, do Banco do Brasil, do Coordenador-Chefe de Relacionamento Púlico-Social e Parlamentar a saber: "o referido projeto de lei, caso aprovado, levaria as instituições finan-

ceiras a contratarem operações de crédito rural apenas para valores acima do patamar estabelecido no alvitre legislativo (quinquinhos mil reias), medida que praticamente excluiria os mini e pequenos produtores do sistema de crédito rural. No caso do Banco do Brasil, destacamos que mais de 50% (cinquenta por cento) de nossas operações estão enquadradas abaixo desse limite proposto."

Do exposto, e com o objetivo primordial de evitar distorções que venham a prejudicar os pequenos e médios produtores rurais, não recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 1995.

Sala da Comissão, 12 de maio de 1998, — **Francelino Pereira**, Presidente Eventual — **Vilson Kleinübing**, Relator — **José Fogaça** — **Pedro Piva** — **José Bianco** — **Jefferson Péres** — **Coutinho Jorge** — **Esperidião Amin**, abstenção — **Bello Parga** — **Leonel Paiva** — **João Rocha** — **Lauro Campos** — **Osmar Dias**, abstenção — **Ney Suassuna**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *PLS N° 118 - 05/1995*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA				RÓMERO JUÇÁ			
VILSON KLEINÜBING	X			JOSÉ AGRIPIÑO			
GILBERTO MIRANDA				JOSE BIANCO		X	
BELLO PARGA	X			ELCIO ALVARES			
LEONEL PAIVA	X			EDISON LOBÃO			
JONAS PINHEIRO				JOSAPHAT MARINHO			
JOÃO ROCHA	X			JOEL DE HOLLANDA			
JÚLIO CAMPOS							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GILVAN BORGES				JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA				MARLUCE PINTO			
NEY SUASSUNA	X			MAURO MIRANDA			
JOSE SAAD				ROBERTO REQUIÃO			
CARLOS BEZERRA				PEDRO SIMON			
RAMEZ TEbet				CASILDO MALDANER			
JOSE FOGAÇA	X			GERSON CAMATA			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				TEOTONIO VILELA FILHO			
COUTINHO JORGE	X			BENI VERAS			
JEFFERSON PERES	X			LÚCIO ALCÂNTARA			
PEDRO PIVA	X			LUDIO COELHO			
OSMAR DIAS		X		SÉRGIO MACHADO			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicy - PT				ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT	X			SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
ADEMIR ANDRADE - PSB				ROBERTO FREIRE - PPS			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT				ABDIAS NASCIMENTO - PDT			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN		X		EPITACIO CAFETEIRA			
LEVY DIAS				LEOMAR QUINTANilha			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES							

TOTAL 13 SIM 0 NÃO 11 ABS 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/05/1998

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

(*) LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

Art. 16. Continuam expressos em Cruzeiros Reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I – as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – os depósitos de poupança;

III – as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV – as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V – as operações de arrendamento mercantil;

VI – as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII – as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII – os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX – as operações nos mercados de liquidação futura;

X – os consórcios; e

XI – as operações de que trata a Lei nº 8.727⁽²⁾, de 5 de novembro de 1993.

§ 1º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do Real, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito às operações de que trata o inciso XI.

§ 2º (Vetado).

jeitou o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, que "altera o Parágrafo 2º e acrescenta o Parágrafo 3º ao artigo 16, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994 e retifica em 1º de junho de 1994 que "dispõe sobre o Programa de Estabilidade Econômica e o sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador Francelino Pereira, Presidente Eventual.

PARECER Nº 250, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "dispõe sobre a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica em áreas selecionadas pelo zoneamento ecológico-econômico para uso alternativo do solo". (Nos termos do Requerimento nº 307/96, de audiência.)

Relator: Senador Jefferson Péres

O Projeto de Lei do Senado nº 135/95, ora submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, aborda a questão do corte raso de florestas e demais formas de vegetação arbórea na região amazônica.

Em seu art. 1º, o referido autoriza o corte raso de vegetação em áreas selecionadas pelo zoneamento ecológico-econômico, para uso alternativo do solo, excluídas as áreas de preservação permanente definidas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal).

O art. 2º prevê que a pessoa física ou jurídica que utilizar uma parcela da propriedade rural para uso alternativo deverá manter uma área de mesma dimensão, como reserva permanente, contígua ou não à área cortada, na mesma unidade da federação.

O art. 3º permite que a obrigação prevista no art. 2º possa ser atendida pelo Poder Público que, para tanto, vincularia, àquelas propriedades desmatadas, áreas por ele declaradas ou criadas, para preservação permanente, em conformidade com os artigos 3º e 5º do Código Forestal.

Pelo art. 4º do projeto supracitado, essa mesma modalidade de vinculação poderá ser aplicada às áreas que, originariamente pertencentes à União, sejam por ela destinadas a uso alternativo e no parágrafo único desse artigo prevê-se q

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/14/98

Brasília, 12 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exa. que esta Comissão re-

sessenta dias após a promulgação da lei, objeto deste projeto, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, expedirá os atos vinculatórios antes referidos.

Finalmente, o art. 5º do Projeto estabelece os atos vinculatórios acima referidos, como condição suspensiva aos aspectos proibitivos e punitivos, referentes ao corte raso, previstos na Lei nº 4.771/65, com exceção daqueles que digam respeito às áreas de preservação permanente definidas nos artigos 2º, 3º e 5º da mesma Lei.

Voto

A Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) proíbe, em seu art. 15, a exploração, sob forma empírica, das florestas primitivas da bacia amazônica, eliminando, assim, a possibilidade de que elas sofram corte raso ou extração seletiva. Essa lei previa que tal exploração deveria ser promovida segundo planos de manejo, cujas diretrizes seriam estabelecidas, pelo Poder Público, no prazo de um ano. Isto, todavia, só veio a acontecer em 1994, através do Decreto nº 1.282.

O art. 44 do Código Florestal estabelecia ainda que, enquanto não fosse expedido o decreto referido no artigo anterior, seria permitido o corte raso de florestas e demais formas de vegetação na Amazônia Legal, desde que fossem mantidos, com cobertura arbórea, pelo menos cinqüenta por cento da área da propriedade.

A exploração florestal na Amazônia foi regulamentada pelo Decreto nº 1.282, de 19-10-94, em seus artigos 7º e 8º:

"Art. 7º Somente será permitida a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica em áreas selecionadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para uso alternativo do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas selecionadas para uso alternativo do solo, aquelas destinadas à implantação de projetos de colonização, de assentamento de população, agropecuários, industriais, florestais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

Art. 8º A exploração a corte raso, prevista no art. 7º deste Decreto, obriga o proprietário a manter uma área de reserva legal de, no mínimo, cinqüenta por cento da área da sua propriedade.

Evidencia-se, portanto, na legislação ambiental, um objetivo básico de garantir, para cada propriedade rural situada na Amazônia, a manutenção de uma cobertura arbórea, como reserva, correspondente a pelo menos cinqüenta por cento da área da propriedade rural.

Ocorre que o projeto de lei em exame prevê a obrigatoriedade de se manter uma reserva, não de cinqüenta por cento do imóvel, mas sim equivalente à área que tenha sido utilizada para uso alternativo. Permite, ainda, que essa reserva seja criada em outra propriedade rural, contígua ou não à primeira, desde que situada na mesma unidade da federação.

Desse modo tornar-se-ia possível desmatar toda uma propriedade, com exceção da reserva legal prevista no art. 2º do Código Florestal; além disso, toda uma região poderia ser desmatada, desde que área equivalente fosse mantida em outra região do mesmo Estado.

Em nosso entender, o presente Projeto de Lei apresenta outra grave deficiência – permitiria que unidades públicas de conservação (parques e resevas nacionais, estaduais e municipais, bem como florestas nacionais) pudessem ser utilizadas, por proprietários rurais, para satisfazer a obrigação de manter, em cada propriedade, uma cobertura vegetal mínima de cinqüenta por cento, conforme previsto no Código Florestal. Assim, em uma área destinada a uso alternativo, toda uma propriedade rural poderia ser desmatada, visto que a reserva correspondente estaria contemplada em um parque nacional, por exemplo.

Finalmente, merece reparos o dispositivo do Projeto estabelecendo que as vinculações de unidades públicas de conservação, conforme o disposto no art. 3º do mesmo Projeto, terão efeito suspensivo sobre proibições e punições referentes a áreas que já tenham sido desmatadas para uso alternativo do solo. Isso representaria uma anistia a agentes públicos e privados que tivessem cometido infrações à legislação ambiental que disciplina a matéria.

Nosso entendimento é o de que o Projeto de Lei em pauta contraria, de modo flagrante, um dos objetivos básicos da política ambiental brasileira – garantir que, em cada propriedade rural situada na Amazônia, seja mantida uma cobertura florestal significativa. Essa visão é corroborada por um parecer

contrário ao Projeto, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMA.

À luz do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1998. – **Francelino Pereira**, Presidente Eventual – **Jefferson Péres**, Relator – **Pedro Piva** – **José Bianco** – **Ney Suassuna** – **Bello Parga** – **Leonel Paiva** – **Espiridião Amin** – **José Saad** – **José Fogaça** – **Lauro Campos** – **Osmar Dias** – **João Rocha** – **Coutinho Jorge**.

**ANEXADOS PELA SECRETARIA
GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

RECURSOS Nº 3, DE 1996

Recurso nos termos dos §§ 3º a 5º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado, ao PLS nº 135 de 1996.

Senhor Presidente,

Nos termos dos parágrafos 3º a 5º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência seja apreciado pelo Plenário do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da Bacia Amazônica em áreas selecionadas pelo zoneamento ecológico-econômico para uso alternativo do solo.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1998. – **Ernandes Amorim**; **José Bianco**; **Osmar Dias**; **Ademir Andrade**; **Antônio Carlos Valadares**; **Edison Lobão**; **Valmir Campelo**; **João França**; **Marluce Pinto**.

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1996

Requerimento nos termos regimentais solicitando seja remetido Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995 para apreciação da CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre a exploração a corte raso da floresta e

demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica em áreas selecionadas pelo zoneamento ecológico-econômico para uso alternativo do solo.

O presente requerimento justifica-se com base no fato do Projeto em epígrafe tratar da exploração econômica para uso alternativo do solo, o que trará sensível melhoria às condições atuais dos pequenos produtores da bacia amazônica.

Senador **Ernandes Amorim**, PMDB – RO.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.771 – DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil).

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) Ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 – de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 – igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 – de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos taboleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3º Consideram-se ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos e utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime permanente (letra g) pelo só efeito dessa Lei.

Art. 5º O Poder Público criará:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive

reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir àquele fim.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

.....

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não fôr estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a certe razão só é permitível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

DECRETO nº.1.282⁽¹⁾, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Regulamenta os artigos 15, 19, 20 e 21, da Lei n. 4.771⁽²⁾, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

Retificação,(Diário Oficial de 9 de novembro de 1994)

À pág. 1.342, no § 1º do artigo 1º, leia-se como segue:

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se bacia amazônica a área abrangida pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, além das regiões situadas ao Norte do paralelo de 13°S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a Oeste do meridiano de 44°W, no Estado do Maranhão.

À pág. 1.343, no parágrafo único do artigo 2º, leia-se como segue:

Parágrafo único. A aprovação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do plano de manejo de que trata o caput deste artigo dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para projetos com área inferior a 2.000ha.

PARECERES N.ºs 251 E 252

Sobre o Projeto de Resolução n.º 25, de 1997, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera a denominação da Consultoria de Orçamentos e dá outras providências e sobre a Emenda n.º 1, de Plenário.

**Parecer n.º 251, de 1998.
Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Relator: Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

O Projeto de Resolução nº 25, de 1997, de autoria do ilustre Senador Coutinho Jorge, propõe alterações na estrutura da Consultoria de Orçamentos tanto no referente à suas funções precípuas, quanto em sua própria denominação. As razões alegadas pelo autor da proposição estão fortemente vinculadas ao aumento das demandas impostas àquele órgão técnico, em virtude da nova mentalidade assumida pelo Congresso Nacional e, em particular, pelo Senado Federal de cumprir seu papel constitucional de fiscalizar os atos de Poder Executivo.

A Carta de 1988 devolveu ao Parlamento prerrogativas em matéria orçamentária ampliando a área de atuação do Congresso no exame da lei de meios, nos planos plurianuais e na LDO. Mais ainda, a Lei Maior estabeleceu novas e maiores responsabilidades no tocante ao papel de fiscalização dos atos da administração pública federal. Para que as novas responsabilidades atribuídas ao Senado Federal pudessem ser realizadas, necessário foi dotar a Casa de estrutura humana e funcional que permitissem levar a bom termo aquelas tarefas.

Na antiga Assessoria Legislativa do Senado Federal, a Subsecretaria de Apoio Técnico à Orçamentos Públicos era encarregada de prestar o suporte técnico aos Senhores Senadores, mas dentro de uma estrutura acanhada, principalmente no que dizia respeito aos seus quadros de especialistas. Em 1994, pela Resolução nº 73/94 foi criada a Consultoria de Orçamento, órgão de assessoramento superior, que substituiu a estrutura então vigente e, através de concurso público, assessores especialistas na área do orçamento foram contratados dotando o Senado de condições técnicas competentes para a prestação de consultoria e assessoramento técnico nas áreas de planos, orçamentos públicos e fiscalização. Com isto, como reconhece o autor da proposição, "a Consultoria de Orçamento nos dois últimos anos evoluiu de uma condição de mera coadjuvante da Assessoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, para um condição de participante ativa". A capacitação profissional da Consultoria de Orçamento tem permitido uma participação destacada dos Senhores Senadores no processo de tramitação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária, de Lei Orçamentária, sem falar na decisiva assessoria prestada aos Senhores Senadores nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

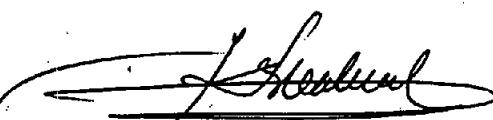
Agora, o ilustre Senador Coutinho Jorge propõe alterações na estrutura deste órgão técnico com o objetivo de torná-lo mais ágil no atendimento das funções fiscalizadoras conforme disposto na Constituição e bem assim assimilar muitas das funções sob a jurisdição da Comissão de Fiscalização e Controle da Casa, que poderão assim, ser realizadas com mais propriedade pela nova Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF.

Igualmente o projeto propõe a transformação de 10 (dez) cargos de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, em cargos de Consultor de Orçamentos, nível III, área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos que deverão ser preenchidos mediante habilitação em concurso público de provas e títulos. Consulta realizada junto à Subsecretaria de Pessoal informa a viabilidade da transformação proposta à vista da existência de cargos vagos na área de Analista Legislativo. Com relação às transformações de cargos constante do anexo I do projeto, a Direção da Casa informou, em processo anexado à matéria, que o impacto financeiro é de pequena monta estando os recursos previstos no orçamento do Senado.

O projeto não afronta a juridicidade e merece parecer favorável em seu aspecto técnico, cabendo-nos apenas sugerir, na redação final da matéria, a compatibilização dos artigos, com a consequente renumeração dos demais, visto que por visível lapso de digitação, no texto sob exame constam dois artigos 6º. Com relação à Emenda de Plenário de

autoria do Senador Edson Lobão o parecer é igualmente favorável uma vez que ela - apenas corrige omissão no texto no tocante à estrutura da Subsecretaria de Apoio Técnico, padronizando deste modo com os demais órgão da CONORE. Por todo o exposto manifestamos nosso parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 25, de 1997 com a Emenda oferecida em Plenário. Este é o parecer.

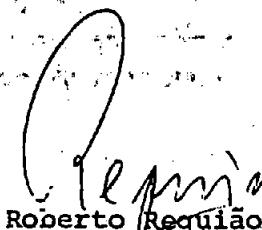
Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.



Senador Bernardo Cabral, Presidente



Senador José Eduardo Dutra, Relator



Roberto Requião



Bento Pinto



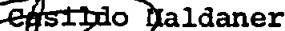
Esperidião Amin



Pedro Simon



Jesaphat Marinho



Castilho Galdaner



Lúcio Alcântara



Epitácio Cafeteira



Romero Jucá



Franceline Pereira

Parecer nº 272, de 1998. Da Comissão Diretora.**Relator : Senador RONALDO CUNHA LIMA****1. Relatório.**

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº. 25, de 1997, de autoria do Nobre Senador COUTINHO JORGE, que *"altera a denominação e a estrutura da Consultoria de Orçamentos e dá outras providências"*.

O Projeto estabelece:

I - que o nome da atual Consultoria de Orçamentos passa a ser Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF, e seu titular passa a denominar-se Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle;

II - que a Consultoria, que hoje possui três órgãos (um Gabinete e dois Serviços), mantém dois deles (o Gabinete e o Serviço de Apoio Administrativo), e que o atual Serviço de Apoio Técnico fica transformado em Subsecretaria de Apoio Técnico;

III - que a nova Subsecretaria de Apoio Técnico é composta de um Gabinete (conforme emenda do Senador EDISON LOBÃO) e mais três serviços, a saber:

- Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;
- Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais; e
- Serviço de Legislação e Normas.

III - que a Consultoria é organizada em Núcleos Temáticos, integrados por Consultores e coordenados por um Consultor-Geral Adjunto, que receberão apoio técnico e administrativo dos demais órgãos;

IV - que ficam transformados dez cargos de Analista Legislativo, nível III, área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, especialidade Processo Legislativo, em cargos de Consultor de Orçamentos, nível III;

V - que fica autorizado o preenchimento desses cargos com candidatos aprovados no concurso público específico realizado em 1996 para o cargo de Consultor de Orçamentos.

Na justificação apresentada, o Exmº. Sr. Senador COUTINHO JORGE destaca a necessidade de aparelhar adequadamente o Congresso para exercitar as atribuições de fiscalização do Poder Executivo na área orçamentária, tendo em vista as regras inovadoras instituídas nesse campo pela Constituição de 1988.

Após historiar as modificações que foram feitas na estrutura administrativa da Casa, nos últimos anos, para viabilizar o assessoramento aos Senadores em matéria orçamentária, o nobre parlamentar relata os problemas que a Consultoria vem tendo para desempenhar a contento suas tarefas, à vista do aumento vertiginoso das solicitações de trabalhos àquele órgão, que apontam tendência, também verificada na maioria dos parlamentos estrangeiros, no sentido de que a função fiscalizadora do Congresso brevemente irá superar em importância a função legiferante.

Encaminhado o Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, este foi relatado pelo Exmº. Sr. Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, que requereu à Subsecretaria de Administração de Pessoal cálculo do impacto financeiro das alterações propostas, considerando-o diminuto. Em seu parecer, aprovado pela Comissão no dia 10 de outubro de 1997, S. Exª. manifestou-se pela juridicidade do Projeto, bem como favoravelmente ao mérito da proposição, recomendando tão-somente a compatibilização da numeração dos artigos e acatando emenda do Senador EDISON LOBÃO, que corrige pequena omissão na estrutura proposta (faltava a descrição do Gabinete da Subsecretaria criada).

Fornecidos mais alguns esclarecimentos sobre a situação atual e a proposta, entre os quais comparação com o órgão da Câmara dos Deputados que corresponde à nossa Consultoria de Orçamentos, honrou-me o Sr. Presidente com a relatoria do presente projeto na Comissão Diretora.

É o relatório.

2. Parecer.

A proposta constante do Projeto de Resolução nº. 25, de 1997, tem por objetivo aperfeiçoar as condições técnicas e administrativas da Consultoria de Orçamentos, para que esta possa melhor assessorar os Senhores Senadores no desempenho de suas relevantes funções constitucionais de fiscalização financeiro-orçamentária do Poder Executivo.

A Consultoria de Orçamentos é órgão que auxilia o Senado e o Congresso a exercer uma de suas mais importantes atividades-fim. O aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, mediante alterações equilibradas, tecnicamente adequadas às funções que lhe competem, merece o apoio integral deste Colegiado.

A proposição, que concede à Consultoria melhores condições de funcionamento, não aumenta exageradamente o número de suas unidades administrativas, nem o número de cargos que compõem sua lotação, o que pode ser verificado, inclusive, pela pequena repercussão financeira decorrente das modificações sugeridas, conforme cálculo fornecido pelo órgão de pessoal do Senado.

Assim sendo, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto por esta Comissão Diretora, nos termos estabelecidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e seu envio à deliberação do Plenário desta Casa.

Tendo em vista, entretanto:

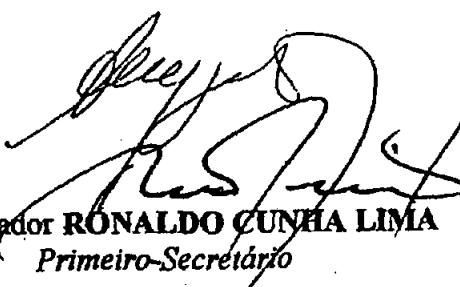
a) que as funções comissionadas de símbolo inferior a FC-05 deixarão de existir, com a entrada em vigor da Reforma Administrativa, tornando-se necessária a alteração do Anexo I do Projeto, para eliminar 04 funções comissionadas de Assistente de Apoio Administrativo, símbolo FC-04, dele constantes;

b) que esta Comissão Diretora editou, ao longo de sua gestão, alguns atos administrativos sobre pessoal, os quais, para serem considerados formalmente perfeitos, precisam ser ratificados pelo plenário, nada impedindo, por uma questão, inclusive, de economia processual, que tal disposição seja incluída no presente projeto;

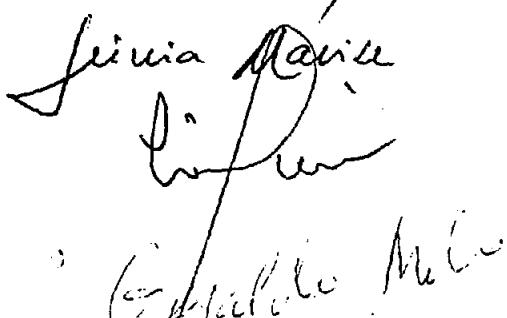
manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto apresentado, nos termos do substitutivo em anexo.

É o parecer.

Sala de Reuniões,



Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário



Júlia Marise
Cecília Meirelles

Emenda nº 2 - CDIR

(Substitutivo)

Altera a denominação e a estrutura da Consultoria de Orçamentos e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. A Consultoria de Orçamentos, de que trata o Título II, Capítulo II, Seção III, Subseção III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a denominar-se Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF.

Parágrafo único. A função do titular da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle passa a denominar-se Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Art. 2º. A designação para a função de Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle dar-se-á mediante ato do Presidente do Senado Federal.

§ 1º. A função de que trata o *caput* é privativa dos servidores da categoria de Consultor de Orçamentos que já tenham cumprido o estágio probatório.

§ 2º. O Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle será substituído em seus impedimentos por um Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle previamente designado por ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 3º. À Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete a prestação de consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle;

I - à Mesa;

II - à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - às Comissões;

IV - aos Senadores, no desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A prestação de consultoria e assessoramento técnico de que trata o *caput* consiste:

I - na elaboração de estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle, quando do interesse institucional do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - na preparação, por solicitação dos Senadores ou dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle;

III - na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle.

Art. 4º. São órgãos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio Administrativo;
- III - Subsecretaria de Apoio Técnico.

Art. 5º. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;
- II - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular;
- III - auxiliar o titular no desempenho de suas atividades;
- IV - realizar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 6º. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - exercer as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos da Consultoria;
- II - processar eletronicamente os textos técnicos relacionados com a área de atuação da Consultoria, com vistas a subsidiar a elaboração dos trabalhos;
- III - revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico;
- IV - efetuar o registro das solicitações de trabalho e controlar o seu atendimento;
- V - organizar e gerenciar sistemas de arquivos manuais e eletrônicos;
- VI - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 7º. À Subsecretaria de Apoio Técnico compete:

- I - coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária e créditos adicionais;
- II - coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social;
- III - coletar, organizar e preparar dados e informações relativos a convênios firmados pela União com Estados e Municípios;
- IV - coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento;
- V - relacionar-se em nível técnico com órgãos e entidades gerenciadoras de bancos de dados afetos aos trabalhos de consultoria e assessoramento.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;
- III - Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais;
- IV - Serviço de Legislação e Normas.

Art. 8º. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 9º. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira compete coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária, créditos adicionais e convênios firmados pela União com Estados e Municípios, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 10. Ao Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais compete coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 11. Ao Serviço de Legislação e Normas compete coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

Art. 12. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle será organizada em Núcleos Temáticos, os quais serão apoiados técnica e administrativamente pela Subsecretaria de Apoio Técnico e pelo Serviço de Apoio Administrativo.

§ 1º. Os Núcleos Temáticos serão integrados exclusivamente por Consultores de Orçamentos, designados por ato do Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 2º. Cada Núcleo Temático terá a coordenação de um Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 3º. Os integrantes de cada Núcleo Temático apresentarão ao Consultor-Geral lista tríplice composta por servidores do respectivo Núcleo que não estejam cumprindo estágio probatório, para exercício da função de Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Núcleo correspondente, pelo período de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º. Os Consultores-Gerais Adjuntos serão escolhidos pelo Consultor-Geral dentre os integrantes da lista de que trata o § 3º.

Art. 13. Ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete:

- I - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas;
- II - encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Consultoria;
- III - designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento;
- IV - submeter ao Presidente do Senado Federal os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos;
- V - solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de funções comissionadas e a lotação de servidores de sua escolha na Consultoria;
- VI - impor sanções disciplinares, nos limites do Regulamento Administrativo;
- VII - desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 14. Incumbe ao Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle:

- I - exercer a coordenação técnica do Núcleo Temático sob sua responsabilidade;
- II - programar as atividades do Núcleo e distribuir os trabalhos aos seus componentes;
- III - acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados;
- IV - sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes do Núcleo;
- V - a revisão qualitativa de seus próprios trabalhos e, em regime de co-responsabilidade técnica, dos trabalhos dos componentes do Núcleo;
- VI - desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 15. Incumbe ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico:

- I - exercer a coordenação Técnica da Subsecretaria;
- II - distribuir os trabalhos da Subsecretaria aos Serviços competentes;
- III - acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados;
- IV - controlar a qualidade dos trabalhos de responsabilidade da Subsecretaria, concertando, com os respectivos titulares dos órgãos subordinados, as alterações que julgar necessárias;
- V - sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes da Subsecretaria;
- VI - desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 16. Ao Revisor de Textos incumbe:

- I - revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico;
- II - redigir a correspondência oficial da Consultoria;
- III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Ao Assistente de Apoio Administrativo incumbe:

- I - auxiliar o Secretário de Gabinete na expedição da correspondência do titular do órgão e no atendimento às partes que solicitem audiências;
- II - executar outras tarefas peculiares à função.

Art. 18. Os Consultores de Orçamento terão exercício exclusivamente na Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, exceto quando requisitados pela Presidência da República ou quando designados para exercer função de direção superior nos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Senado Federal.

Art. 19. As solicitações de trabalhos à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle serão feitas em formulário padronizado.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o *caput* somente poderão ser subscritas por Senadores no exercício da função parlamentar, pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, pelos titulares dos órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos Supervisionados, do órgão Central de Coordenação e Execução do Senado Federal ou seus Chefs de Gabinete.

Art. 20. A tabela das funções comissionadas da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 21. São transformados 10 (dez) cargos de Analista Legislativo, nível III, área de apoio Técnico ao Processo Legislativo, especialidade Processo Legislativo, em cargos de Consultor de Orçamentos, nível III, área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, vinculados à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, a serem preenchidos mediante habilitação em concurso público específico de provas e títulos.

§ 1º. Fica autorizado, para o preenchimento dos cargos de que trata o *caput*, o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Consultor de Orçamentos, área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, regido pelo Edital nº 1-A/96, obedecida, estritamente, a ordem de classificação e o prazo de validade do referido concurso.

§ 2º. Fica autorizada a realização de concurso público específico de provas e títulos para provimento das vagas porventura remanescentes após o aproveitamento de que trata o § 1º.

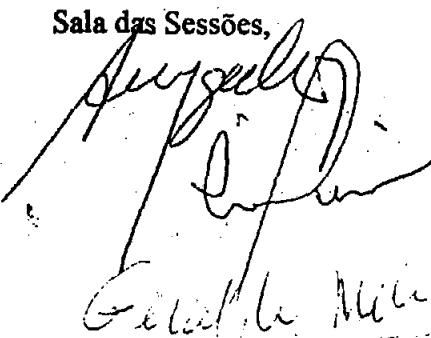
Art. 22. Ficam ratificados os Atos da Comissão Diretora nºs. 13, 14, 19, 21, 24, 31, 34, 35 e 42, de 1997, e nº02 de 1998.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 56, 57, 58 e 59 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala das Sessões,





ANEXO I
ALTERAÇÃO NAS TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO
SENADO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS			CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE		
Nº. de funções	Denominação	Código	Nº. de funções	Denominação	Código
01 Consultor-Geral de Orçamentos	FC-09	01 Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle	FC-09		
04 Consultor-Geral Adjunto	FC-08	05 Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle	FC-08		
20 Consultor de Orçamentos	FC-08	24 Consultor de Orçamentos	FC-08		
Gabinete			Gabinete		
01 Chefe de Gabinete	FC-07	01 Chefe de Gabinete	FC-07		
02 Assistente Técnico	FC-06	02 Assistente Técnico	FC-06		
02 Secretário de Gabinete	FC-05	02 Secretário de Gabinete	FC-05		
01 Auxiliar de Gabinete	FC-03				
Serviço de Apoio Administrativo			Serviço de Apoio Administrativo		
01 Chefe de Serviço	FC-07	01 Chefe de Serviço	FC-07		
04 Secretário de Consultoria	FC-05	02 Revisor de textos	FC-06		
		03 Assistente Técnico	FC-06		
Serviço de Apoio Técnico			Subsecretaria de Apoio Técnico		
01 Chefe de Serviço	FC-07	01 Diretor de Subsecretaria	FC-08		
03 Assistente Administrativo	FC-05	03 Chefe de Serviço	FC-07		
02 Secretário de Consultoria	FC-05	08 Assistente Técnico	FC-06		
		01 Secretário de Gabinete	FC-05		
Total = 42			Total = 59		

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA:**RESOLUÇÃO N° 73, DE 1994**

Altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Assessoria, a Consultoria-Geral e a Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamento Público passam a denominar-se respectivamente, Consultoria Legislativa, Advocacia do Senado Federal e Consultoria de Orçamentos, classificadas como órgãos de assessoramento superior do Senado Federal, com as alterações de estrutura estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º À Consultoria Legislativa compete a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem ainda na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria Legislativa:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Técnico;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º Ao Gabinete da Consultoria Legislativa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 4º Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

I – Seção de Pesquisas Jurídicas;

II – Seção de Pesquisas Econômicas;

III – Seção de Pesquisas Sociais;

IV – Seção de Documentação, Arquivo e Divulgação.

§ – 2º A Seção de Pesquisas Jurídicas compete coletar, organizar e preparar dados e informações de ordem jurídica necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 3º À Seção de Pesquisas Econômicas compete coletar, organizar e preparar dados e informações de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 4º À Seção de Pesquisas Sociais compete coletar, organizar e preparar dados e informações da área social necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 5º À Seção de Documentação, Arquivo e Divulgação compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e conservação dos documentos de interesse da Consultoria Legislativa; e promover a divulgação de trabalhos realizados pelo órgão.

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento, e ao funcionamento dos demais órgãos da Consultoria Legislativa.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Administrativo:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Mecanografia e Reprografia;

III – Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições;

IV – Seção de Recursos Humanos.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Consultoria Legislativa, proceder ao controle interno de seu pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Mecanografia e Reprografia compete executar os trabalhos de composição e reprodução de textos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber e registrar as demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento, informar sobre sua distribuição e devolução; e sobre a tramitação de proposição do Senado Federal.

§ 5º À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do órgão, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes; e executar outras tarefas correlatas, em consonância com o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal – CEDESEN.

Art. 6º À Consultoria de Orçamentos compete a prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando de interesses institucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, bem ainda na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

§ 1º São órgãos da Consultoria de Orçamento:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Apoio Técnico;
- III – Serviço de Apoio Administrativo..

Art. 7º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar, controlar e promover o levantamento e organização de dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, necessários à prestação de suporte técnico e sistêmico aos trabalhos de consultoria e assessoramento desenvolvidos pelo órgão.

- § 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

- I – Seção de Normas e Legislação;
- II – Seção de Acompanhamento Orçamentário;
- III – Seção de Apoio à Auditoria e Fiscalização.

§ 2º À Seção de Normas e Legislação compete coletar e organizar leis, atos normativos e outras informações específicas da área, necessárias à prestação da consultoria e assessoramento de competência do órgão; e articular o processamento de dados, a impressão dos documentos e aos contatos com os órgãos do Poder Executivo referentes a planos e orçamentos públicos.

§ 3º À Sessão de Acompanhamento Orçamentário compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos recursos públicos e dos dispêndios públicos, necessários à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

§ 4º À Seção de Apoio à Auditoria e Fiscalização compete executar as tarefas de suporte de dados e informações necessárias à realização das atividades de consultoria e assessoramento relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Art. 9º Ao Serviço Administrativo compete executar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à implementação dos trabalhos de consultoria e assessoramento em orçamentos públicos e ao funcionamento dos demais órgãos da Consultoria de Orçamento.

Art. 10. À Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessário à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão da Advocacia do Senado Federal o seu Gabinete.

Art. 11. Ao Gabinete da Advocacia do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 12. Ao Consultor-Geral Legislativo e ao Consultor-Geral de Orçamento incumbe planejar, supervisionar, coordenar e

controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da respectiva Consultoria; designar servidor para participar de atividade de treinamento ou aperfeiçoamento; submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha nos serviços da respectiva Consultoria; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 13. Ao Advogado-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal, encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; selecionar e indicar ao Diretor-Geral o nome dos servidores para preenchimento de funções comissionadas do órgão; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 14. Ao Consultor-Adjunto, da Consultoria Legislativa e da Consultoria de Orçamento, incumbe efetuar a coordenação técnica de núcleo de consultoria e assessoramento; programar as atividades do respectivo núcleo e proceder à distribuição dos trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos serviços distribuídos ao núcleo e controlar os seus prazos; controlar a qualidade dos trabalhos realizados no núcleo, consertando com os respectivos autores, as alterações que julgue necessárias; supervisionar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias aos trabalhos de consultoria e assessoramento; supervisionar atividades administrativas do órgão e exercer outras atribuições pertinentes que lhe sejam cometidas.

Art. 15. Ao Assessor, a que se refere o harto. 31 desta Resolução, incumbem atividades de assessoramento técnico à Presidência do Senado Federal ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesses do Senado Federal; na proposição de medidas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e no desempenho de outras atividades peculiares à função que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 16. Ao Secretário de Consultoria incumbe a prestação de assistência aos dirigentes da Consultoria Legislativa e de Orçamento, e aos Consultores Legislativos e de Orçamento no desempenho de suas atribuições; efetuar as pesquisas de dados e informações que lhe forem solicitadas; colaborar na elaboração e for-

matação dos trabalhos de consultoria e assessoramento; e desempenhar outras tarefas peculiares à função.

Art. 17. Ao Assistente Jurídico incumbe subsidiar o trabalho dos Advogados da Advocacia do Senado Federal; acompanhar os processos de interesse da Casa junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, informando sobre a sua tramitação; e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 18. Ao Consultor Legislativo incumbem atividades, de nível superior e especialização, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao executivo das funções constitucionais do Senado Federal.

Art. 19. Ao Consultor de Orçamentos incumbem atividades, de nível superior, e especializado de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposição, e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

Art. 20. Ao Analista Legislativo de área de advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 21. Ao Advogado incumbe subsidiar o trabalho do Advogado-Geral no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, ao Primeiro Secretário, ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e demais

órgãos da Casa; elaborar textos de minutas-padrão de contratos e convênios, em que for parte o Senado Federal; exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 22. Os artigos 10 e 11 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A carreira de Especialização em Atividades Legislativas compreende as categorias de Consultor Legislativo, Consultor de Orçamento, Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

Art. 11. As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I – Categoria: consultor Legislativo, Nível III

Área:

I – Consultoria e assessoramento legislativo;

II – Categoria: consultor de Orçamentos, Nível III

Área:

10 – Consultoria e assessoramento em orçamentos;

III – Categoria: Analista Legislativo, Nível III

Áreas:

9 – advocacia;

IV – Categoria: Técnico Legislativo, Nível II

V – Categoria: Auxiliar Legislativo, Nível I

Parágrafo único.

Art. 23. Os cargos da categoria de Assessor Legislativo, ocupados ou vagos, passam a denominar-se Consultor Legislativo mantidas as atuais atribuições, com a redação do artigo 18 desta Resolução, e as demais normas pertinentes.

Art. 24. Aos cargos da categoria de Consultor de Orçamentos, com as atribuições previstas no harto. 19 desta resolução, aplicam-se as normas concorrentes à categoria de Consultor Legislativo.

Art. 25. Os servidores integrantes das categorias de Consultor de Orçamentos e de Analista Legislativo – área de advocacia, criadas por esta resolução, estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho (harto. 19 da Lei nº 8.112/90).

Art. 26. As funções comissionadas de Consultor-Geral e Consultor Adjunto, das Consultorias Legislativas e de Orçamentos, serão preenchidas por servidores das categorias de Consultor Legislativo ou Consultor de Orçamentos, e a função comissionada de advogado, por servidor da categoria de Analista Legislativo – área de advocacia.

Parágrafo único. As funções comissionadas de Consultor-Adjunto e de Advogado incluem-se entre as exceções mencionadas

das do artigo 6º, 4º, da resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, com a redação dada pelo artigo 2º da resolução do Senado Federal nº 51, de 1993.

Art. 27. Os núcleos de consultoria e assessoramento legislativo e de orçamentos indicarão ao Consultor-Geral servidores do respectivo núcleo, em lista tríplice, para exercício de função de Consultor Adjunto da área técnica correspondente, pelo período de um ano, admitida a recondução.

Art. 28. As tabelas de funções comissionadas das antigas Assessorias, com suas respectivas Subsecretarias, e Consultoria-Geral passam a vigorar na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 29. Ocorrido o primeiro provimento dos cargos de Analista Legislativo —área de advocacia, previstos nesta resolução, ficam extintas duas funções comissionadas de Assistente Jurídico – FC-6 e criadas duas funções comissionadas de Assistente de Controle de Informação – FC-4, na tabela de funções comissionadas da Advocacia do Senado Federal.

Art. 30. Ficam extintas as funções comissionadas de Encarregado de Assessoria – FC-4.

Art. 31. As funções comissionadas de Assessor – FC-7 ficam transformadas em cargos de provimento em comissão, com nível e retribuição equivalentes aos de Assessor Técnico, devendo sua lotação ser estabelecida pela Comissão Diretora.

Art. 32. São transformados quinze cargos de Técnico Legislativo, nível II, área 6, especialidade artesanato, e cinco cargos de Analista Legislativo, nível III, área de apoio técnico ao processo legislativo, especialidade processo legislativo, em cargos de Consultor de Orçamentos, nível III, área de consultoria e assessoramento em orçamentos, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Consultoria de Orçamentos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos atuais Assessores Legislativos concursados na área de direito tributário e financeiro e em exercício na Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos é facultada a opção, no prazo de trinta dias da publicação desta resolução, pelo cargo de Consultor de Orçamentos a que se refere este artigo, sem alteração do padrão em que se encontram.

Art. 33. São transformados nove cargos de Analista Legislativo, nível III, área 2, especialidade processo legislativo, em Cargos de Consultor Legislativo, nível III, área de consultoria e assessoramento legislativo, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Consultoria Legislativa.

Art. 34. São transformados dez cargos de Analista Legislativo, nível III, área 2, especialidade processo legislativo em cargos de Analista Legislativo - área de advocacia, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Advocacia do Senado Federal.

Art. 35. As funções comissionadas de Chefe de Gabinete de Senador, de Membro da Mesa, de Lideranças Partidárias e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto passam a ser classificadas como FC-8.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os artis. 347 e 348 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações).

Senado Federal, 14 de dezembro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 009, DE 1997

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 56. A Consultoria de Orçamentos compete a prestação de consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos e fiscalização, à Mesa, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e às demais Comissões e aos Senadores no desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, consistindo na elaboração de estudos técnicos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação de proposições, relatórios e documentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e Congresso Nacional; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria de Orçamentos:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio Técnico;
- III - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 57. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular; auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades;

executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão.

Art. 58. Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar, controlar e promover o levantamento e organização de dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, necessários à prestação de suporte técnico e sistêmico aos trabalhos de consultoria e assessoramento desenvolvidos pelo órgão; coletar e organizar leis, atos normativos e outras informações específicas da área, necessárias à prestação da consultoria e assessoramento de competência do órgão; articular o processamento de dados, a impressão dos documentos e os contatos com órgãos do Poder Executivo referentes a planos e orçamentos públicos; preparar elementos informativos de acompanhamento e execução orçamentária, em articulação com a Subsecretaria de Informações; e executar tarefas de suporte de dados e informações necessários à realização das atividades relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo e alimentar os sistemas de informações; executar outras tarefas correlatas.

Art. 59. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos; efetuar o registro das demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento; exercer atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução de trabalhos de consultoria e assessoramento; e executar outras tarefas correlatas.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 13, DE 1997

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e em consonância com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 009 , de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Especial de Editoração e Publicação gozará de autonomia orçamentária e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-1967, com a alteração dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29-9-1969, através da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, conselho do Orçamento Geral da União, no âmbito da sua competência.

§ 1º A autonomia financeira da Secretaria Especial de Editoração e Publicação caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução do Senado Federal nº 009 , de 1997.

§ 2º O Serviço de Administração Econômico-Financeira, previsto no art. 19º da Resolução do Senado Federal nº 009 , de 1997, ficará responsável pela execução orçamentária e financeira definida neste artigo.

Art. 2º Observado o disposto no artigo 8º do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 1995, fica criada, na Secretaria Especial de Editoração e Publicação, Comissão Permanente de Licitação, cujos membros serão designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º A Comissão Permanente de que trata este artigo será composta com no mínimo três membros.

§ 2º É de um ano o mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 3º A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida por um de seus membros, mediante designação do Diretor-Geral.

Art. 3º O Diretor-Geral poderá delegar ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicação as competências que lhe foram outorgadas pelo inciso I, do art. 4º, pelo inciso II, do art. 5º e pelo inciso I do art. 6º, do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 1995.

Art. 4º Fica extinto o Fundo Especial do Centro Gráfico do Senado Federal - FUNCEGRAF, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1974, transferindo-se, em 120 (cento e vinte) dias, os seus recursos disponíveis ao Fundo do Senado Federal - FUNSEN.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se recursos disponíveis aqueles valores não necessários à liquidação de obrigações já assumidas ao FUNCEGRAF até a data de publicação deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 30 de janeiro de 1997.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to senators, overlaid on the bottom right portion of the document. The signatures are somewhat faded and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. Some legible parts of the signatures include "Senador José Gomes", "Senador José Campos", "Senador Antônio Garcia", and "Senador Renato Calheiros".

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 14, DE 1997

*Ratifica Ato do Conselho de Supervisão nº 01/97,
que supriu o Prêmio de Produtividade dos
servidores do CEGRAF.*

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica ratificado, e com validade para todos os efeitos, o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 01, de 20 de janeiro de 1997, publicado no *Diário do Senado Federal*, de 24 de janeiro de 1997, página 03080.

Art. 2º - A aplicação dos dispostos no art. 1º fica adstrita aos servidores cujos direitos foram reconhecidos à época da edição do Ato ora convalidado.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 30 de janeiro de 1997.

The image shows several handwritten signatures in cursive ink, likely belonging to senators, overlaid on the document. The signatures are somewhat faint and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. Some legible parts of the signatures include:

- A large signature on the left appears to read "SENADOR JOSÉ ANTONIO".
- A signature in the center-right area includes "SENADOR JULIO CAMPOS".
- A signature on the right includes "SENADOR TEOTÔNIO VILELA".
- Below these, another signature includes "SENADOR Odacy Salles".
- Further down, another signature includes "SENADOR LÉLIO GOMES".
- To the right of the signatures, there is a note that reads "Vou dar um callé".

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1997

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9/97, e tendo em vista à previsão contida nos Artigos 13 e 16 das Disposições Finais, da citada Resolução;

Considerando a necessidade de reorganizar as diversas áreas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, adequando-as às atividades de meio e fim, de acordo com a natureza de cada órgão, e;

Considerando a necessidade de adaptar as novas denominações das funções comissionadas introduzidas pela Resolução - SF nº 9/97, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Resolve:

Art. 1º - As funções comissionadas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações passam a ter as denominações: Diretor Executivo FC-9 para Diretor da Secretaria FC-9; Diretor de Divisão FC-8 para Diretor de Subsecretaria FC-8; Chefe de Gabinete FC-7 para Chefe de Gabinete FC-7; Assistente da Diretoria Executiva FC-7 para Assistente do Diretor da Secretaria Especial FC-7; Coordenador-Geral FC-7 para Chefe de Serviço FC-7; Chefe de Serviço FC-7 para Chefe de Serviço FC-7; Assistente Editorial-Gráfico FC-6 para Assistente Editorial-Gráfico FC-6; Assistente Jurídico FC-6 para Assistente Editorial-Gráfico FC-6; Inspetor de Qualidade FC-6 para Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade FC-6; Assistente FC-6 para Assistente Técnico

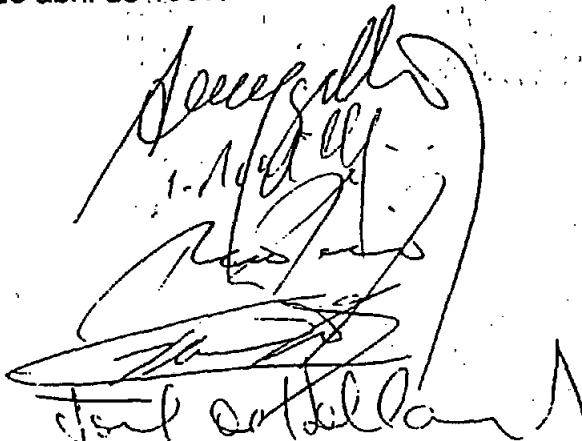
FC-6; Coordenador Seccional (Expedição) FC-6 para Assistente Técnico FC-6; Coordenador Seccional FC-6 para Assistente Técnico Industrial FC-6; Supervisor de Controle (CGPIG) FC-6 para Assistente Técnico Industrial FC-6; Supervisor de Controle (Serviços Especiais) FC-6 para Assistente Técnico FC-6; Secretaria da Diretoria Executiva FC-5 para Secretaria do Diretor da Secretaria FC-5; Secretaria de Divisão FC-5 para Secretaria de Gabinete FC-5; Chefe de Seção FC-5 para Assistente Administrativo FC-5; Encarregado de Produção Industrial FC-5 para Assistente de Controle de Produção FC-5; Encarregado FC-4 para Assistente de Controle de Informação FC-4; Secretaria FC-4 para Assistente de Controle de Informação FC-4; Auxiliar de Gabinete FC-3 para Auxiliar de Gabinete FC-3; Auxiliar de Controle de Produção FC-3 para Auxiliar de Controle de Produção FC-3, mantidas as quantidades e atribuições constantes do Ato-DE nº 325/95, aprovado pelo Presidente do Conselho de Supervisão.

Art. 2º- Ficam extintas as funções comissionadas de Auditor FC-8, Consultor Jurídico FC-8, Chefe dos Serviços de Desenvolvimento e Informatização, de Administração de Pessoal, de Contabilidade e Administração Orçamentária e de Manutenção Técnica FC-7, nos termos da Resolução nº 9/97.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 4 de abril de 1997.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Carlos Magalhães", is written over the typed name "ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES" in a bold, sans-serif font.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 21, DE 1997

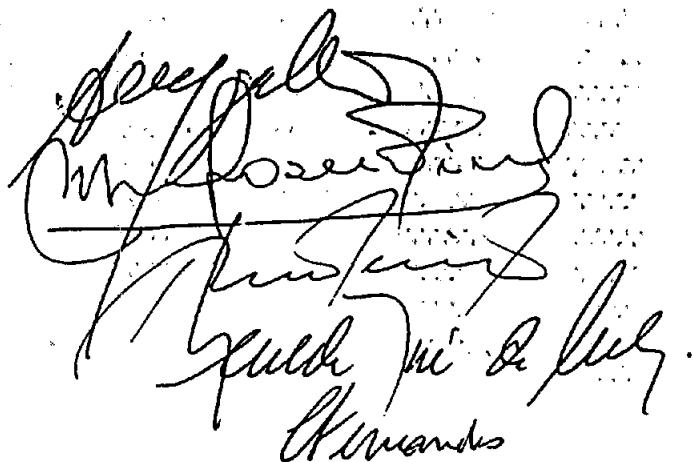
A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 4º das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Advogado-Geral Adjunto, até que venha a ter suas atribuições definidas por Resolução, incumbe auxiliar o titular da Advocacia-Geral, prestar consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria-Geral no que concerne a processos relativos à Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de abril de 1997.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 24, DE 1997**

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, em conformidade com o disposto no art. 16 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal;

Considerando que a transformação de órgãos da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, objeto deste Ato, não acarreta qualquer ônus para o Senado Federal;

Considerando que a transformação visa dotar a Secretaria Especial de Editoração e Publicações de uma interface mais eficiente com o Órgão central de Pessoal do Senado Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. - A Subsecretaria de Suprimento de Matérias Primas, órgão da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, na redação dada pelo art. 206 da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, passa a denominar-se Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico, com a alteração de estrutura estabelecida neste Ato.

Art. 2º. - À Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico compete, além das atribuições determinadas pelo art. 206 da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, exercer o controle estatístico da frequência de pessoal e escala de férias e recessos; emitir mensalmente, Folha Individual de Frequência; programar e executar as atividades de cadastramento de pessoal ativo, aposentados, exonerados, demitidos, falecidos e dos pensionistas, mantendo atualizados os registros relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e seus assentamentos funcionais, em articulação com a Subsecretaria de Administração de Pessoal, e executar outras tarefas correlatas.

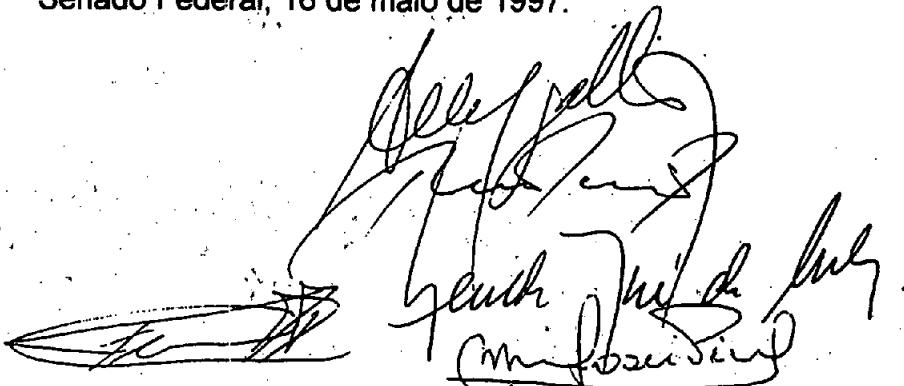
Art. 3º. - Fica o Serviço de Expedição, órgão da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, conforme disposto no art. 185 da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, transformado em Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais.

Parágrafo 1º - As atribuições do Serviço de Expedição referido no *caput* deste artigo, descritas no art. 189 da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, passam a ser desempenhadas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, em adição às competências determinadas no art. 187 da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997.

Parágrafo 2º - Fica o Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais transferido para a estrutura da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico, com a competência de executar as atribuições concernentes ao pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, na forma descrita pelo art. 2º deste Ato.

Art. 4º. - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação:

Senado Federal, 16 de maio de 1997.



ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 31, DE 1997

Regulamenta o disposto no artigo 5º e nos itens I-2 e II-2 do Anexo da Resolução nº 63, de 1997.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar,

R E S O L V E:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 5º, parágrafo único, e nos itens I-2 e II-2 do Anexo da Resolução nº 63, de 1997, os cargos em comissão de Assistente Parlamentar dos gabinetes dos membros da Mesa, das Lideranças e dos Senadores são classificados em três faixas retributivas, observados os seguintes símbolos:

I - Assistente Parlamentar, símbolo AP-1, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08;

II - Assistente Parlamentar, símbolo AP-2, com a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08; e

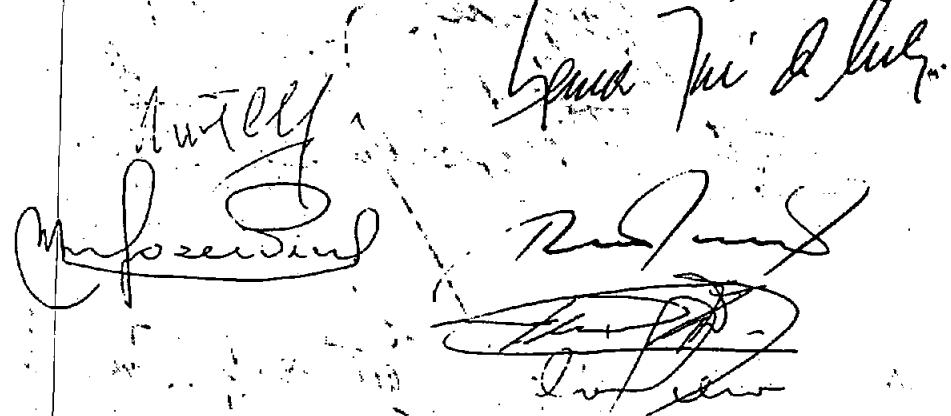
III - Assistente Parlamentar, símbolo AP-3, com a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08.

Art. 2º A soma das remunerações dos cargos de Assistente Parlamentar não poderá ser superior à remuneração de um cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 03 de julho de 1997.



ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 34, DE 1997

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 98 do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 7º do Regulamento Administrativo do Senado, e considerando que a Secretaria Especial de Editoração e Publicações goza de autonomia orçamentária e financeira para o exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como para a prática de atos de gestão orçamentária e financeira, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1997 e reestabelecido o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1974.

Art. 2º - A Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP, na qual se transformou o Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, por força da Resolução nº 09, de 1997, compete a gestão do Fundo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1997 e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 1990, que passa a ser denominado Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - FUNSEEP.

§ 1º - A Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP exercerá todas as atribuições conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1974 ao Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1997

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 35, DE 1997

Restabelece nomenclatura, alterada e função comissionada extinta pelo Ato da Comissão Diretora nº 19, de 1997.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 009, de 1997;

CONSIDERANDO que o órgão Diretoria da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, antigo órgão Diretoria-Executiva do CEGRAF contava com as funções comissionadas de Consultor-Jurídico e de Assistentes Jurídicos para prestar-lhe o assessoramento e consultoria jurídicos necessários;

CONSIDERANDO que, não obstante a transformação do Órgão supervisionado CEGRAF em Secretaria Especial de Editoração e Publicações, as competências do órgão Diretoria dessa Secretaria são as mesmas do antigo órgão Diretoria-Executiva do CEGRAF,

RESOLVE:

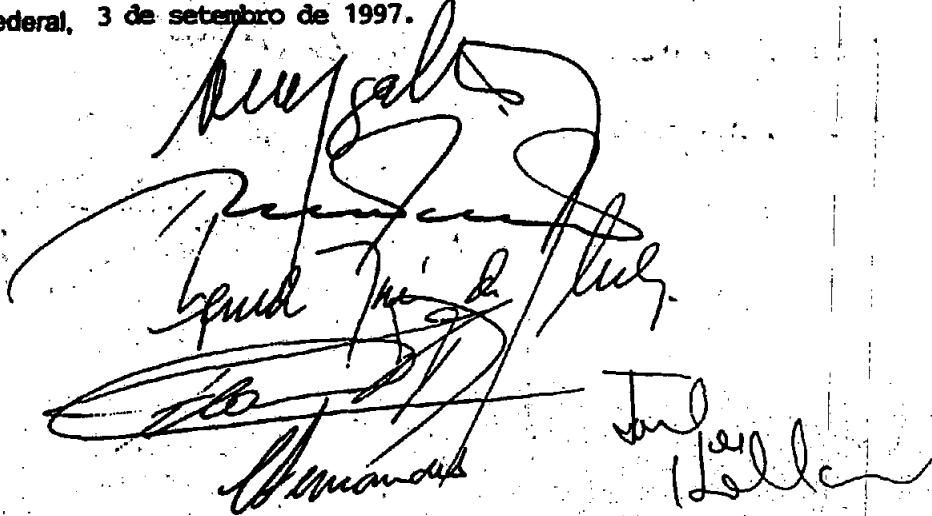
Art. 1º - Fica restabelecida a nomenclatura de Assistente Jurídico, símbolo FC-06 e revogada a nomenclatura Assistente Editorial Gráfico, símbolo FC-06, atribuída à função comissionada de Assistente Jurídico pelo art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 1997..

Art. 2º - Fica restabelecida a função comissionada de Consultor Jurídico, símbolo FC-08, extinta pelo art. 2º, do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 1997.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Comissão Diretora nº 21, de 1997.

Senado Federal, 3 de setembro de 1997.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 42, DE 1997**

Dispõe sobre funções comissionadas no âmbito da Subsecretaria de Taquigrafia.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Resolução nº 9, de 1997, que "altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências", RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes da categoria funcional de Analista Legislativo - Área de Taquigrafia, lotados exclusivamente na Subsecretaria de Taquigrafia, perceberão,

ainda que em estágio probatório, função comissionada de Taquigráfico Legislativo, símbolo FC-06.

Art. 2º As funções comissionadas de Supervisor Taquigráfico (FC-05) e Revisor Taquigráfico (FC-04) passam a corresponder ao símbolo FC-07.

Art. 3º A Tabela de Distribuição de Funções Comissionadas decorrente das alterações de que trata este Ato constam do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Senado Federal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 15 de dezembro de 1997.

The image shows four handwritten signatures in black ink, likely belonging to the officials who approved the decree. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. They appear to be in cursive script, possibly Portuguese.

ANEXO I

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Situação proposta

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
-----------------------	---------	-------------

Supervisor Taquigráfico	FC-07	12
-------------------------	-------	----

Revisor Taquigráfico

FC-07

24

Taquigráfico Legislativo

FC-06

51

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2, DE 1998

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, níveis III, II (áreas 1, 2, 3), II (área 4) e I, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, desde que lotados e em exercício naquele Órgão Supervisionado, farão jus, ainda que em estágio probatório, às funções comissionadas símbolo FC-7, FC-5 e FC-4 e FC-2, respectivamente.

Art. 2º - Fica extinta a vantagem de que trata o art. 14, da Resolução nº 74, de 1994, com a redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 76, de 1995, assegurando-se aos atuais integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa a incorporação da vantagem à remuneração do seu cargo efetivo, na forma definida no artigo 1º da Resolução nº 74, de 1994, considerado o período de 1º de julho de 1994 a 11 de novembro de 1997 e tomando-se como base de cálculo da parcela a ser incorporada os valores estabelecidos para as funções comissionadas fixadas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica reduzido para 1,53 o fator de ajuste aplicado no cálculo da gratificação de atividade legislativa, de que trata o artigo 30 do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, para os cargos de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de

Informática Legislativa, aplicando-se para os ocupantes das funções comissionadas os mesmos fatores de ajuste estabelecidos no Anexo VI do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal.

Art. 4º - O disposto nos artigos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 76, de 1995, referente aos servidores do Senado Federal, aplica-se igualmente aos integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, Níveis III, II e I, do Plano de Carreira do Prodasen.

Art. 5º - São extintos cento e quatro cargos no Quadro de Pessoal do Prodasen:

- I - vinte e quatro cargos de Auxiliar de Informática Legislativa;
- II - vinte e três cargos de Técnico de Informática Legislativa;
- III - quando vagarem, cinquenta e sete cargos de Técnico de Informática Legislativa, sendo vinte e um da área de Serviços Gerais e Segurança.

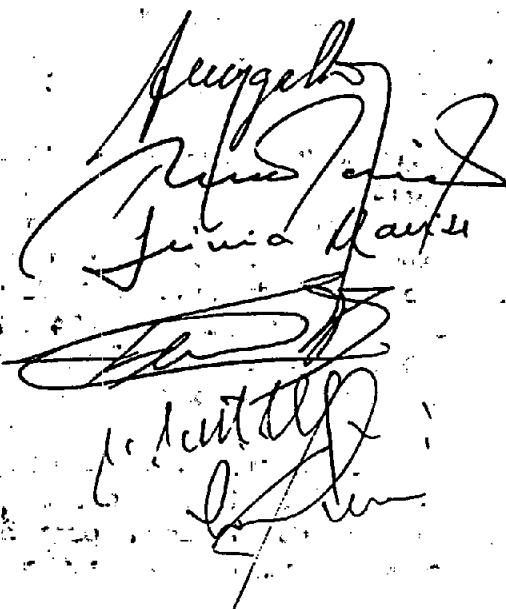
Art. 6º - O disposto neste Ato aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Prodasen, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 7º - A Comissão Diretora encaminhará ao Plenário projeto de resolução consubstanciando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de março de 1998.



PARECER Nº 253, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1997 (nº 281 de 1996, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fifom de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senador Francelino Pereira.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1997 (nº 281, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fifom de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Na forma do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, o Decreto Presidencial renovando a concessão é submetido ao Congresso Nacional, que sobre ele delibera na forma da Resolução nº 39, de 1992.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Fifom de Itabira Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Luiz de Menezes	1.000.000
Célia Melles de Menezes	1.000.000
Total de Cotas	2.000.000

II – Voto

Itabira é uma das cidades mais prósperas do Estado de Minas Gerais. Sua riqueza mineral atraiu investimentos da Companhia Vale do Rio Doce, cuja presença na região, ao longo de meio século, forjou uma parceria, que foi responsável, em grande parte, pelo desenvolvimento e o progresso econômico da cidade.

Berço do poeta Carlos Drumond de Andrade, que cantou Itabira em memoráveis versos, a cidade se orgulha do seu desenvolvimento cultural, do qual um dos expoentes é justamente a rádio Fifom, que ao longo dos anos tem se dedicado a levar a população do município e às cidades vizinhas sua mensagem de informação e de cultura, e seu compromisso com o progresso.

O exame da documentação que acompanha o projeto mostra que foram cumpridas todas as forma-

lidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, razão pela qual meu voto é pela aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente, – Francelino Pereira, Relator – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gérson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda – Romeu Tuma.

PARECER Nº 254, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1997 (nº 343, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1997 (nº 343, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Itaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 585, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de junho de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Itaí Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Ereni Oliveira de Miranda	17.100
* Débora Oliveira de Miranda de Almeida	2.900
Total de Cotas	20.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado João Lensen, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Itai Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente, José Fogaça, Relator, Élio Álvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy dias – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Holanda – Gérson Camata.

PARECER Nº 255, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1997 (nº 421, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1997 (nº 421, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 790, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* João Henrique Bianculli Gallo	288.597,60
* João Vicente Mosqueira Gallo	31.136,40
* Caio Poester	15.066,00
Total de Cotas	334.800,00

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Nilson Gibson, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de

1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – José Fogaça, Relator – Elcio Álvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Palva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djaima Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Holanda – Romeu Tuma.

PARECER Nº 256, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1997 (nº 433, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jaboticabal Ltda. para explorar serviço e radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto Decreto Legislativo nº 111, de 1997 (nº 433, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Jaboticabal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.223, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o constante da Portaria nº 1.001, de 6 de dezembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Jaboticabal Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* José Vicente D. Leme	30.000
* Carlos Antônio S. Assoni	15.000
* Helder S. Assoni	15.000
Total de Cotas	60.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Laprovita Vieira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Jaboticabal Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto e Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Elcio Álvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernan-

des – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

PARECER Nº 257, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1997 (nº 453, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Maratan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul".

Relatora: Senadora Emilia Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1997 (nº 453, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Maratan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 418, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Maratan Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* José Antônio Moreira D'Avila Júnior	11.600
* Luiz Eduardo de La Rosa D'Avila	5.800
Total de Cotas	17.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Alberto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise dessa Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Marata Ltdan atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Emilia Fernandes, Relatora – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Romeu Tuma – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

PARECER Nº 258, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997 (nº 455, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997 (nº 455, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato

que renova a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 630, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Radio Guaíba S.A.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Renato Bastos Ribeiro	17.410.363.809
* Paulo Alberto Pasqualini	4.354.433
* Paulo Caldas Milano	2.427.150
* Francisco Antonio K. Caldas	1.941.690
* Adriano Rocha Soares	1.941.690
* Lilá Milano Bergalo	485.314
* Luiz Caldas Milano	485.314
Total de Cotas	17.422.499.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Mendonça Bezerra e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e

critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Guaíba S.A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Presidente, Artur da Távola, Relator – José Fogaça – Elio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Palva – João Rocha – Levy Dias – Gérson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Holanda – Romeu Tuma.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

NOTA TÉCNICA Nº 832, DE 1997

Ref.: PDS nº 117, de 1997.

Solicitante: Senador Joel de Hollanda

Assunto: Solicita estudo da correção documental e processual do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997, (nº 455, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1997 (nº 455, de 1997, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente em exercício da Comissão de Educação, Senador Joel de Hollanda, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade os seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92 que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens":

- atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e con-

- tribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais – Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal – FGTS; Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
 - validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;
 - atualização do quadro societário, do qual constem, no que couber, o número, o valor (expresso em Reais) e o tipo de ações de cada sócio.

À época da solicitação de renovação, era a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Guaíba S.A.

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Renato Bastos Ribeiro	13.105.864.218.213
Paulo Alberto Pasqualini	3.654.312.453
Paulo Caldas Milano	1.827.156.883
Francisco Anonio K. Caldas	1.461.725.775
Adriano Rocha Soares	1.461.724.462
Lilá Milano Bergalo	365.431.107
Luliz Caldas Milano	65.431.107
Total de Cotas	13.115.000.000,00

Em vista a indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação, para a competente instauração do processo.

Brasília, 28 de novembro de 1997. – **Rubens Martins Amorese**, Consultor Legislativo.

Ilmo Sr.
Carlos Alberto Bastos Ribeiro
Diretor Rádio Guaíba S.A.

Senhor Diretor,

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 117/97, (nº 455, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Guaíba S.A., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul", se encontra neta Comissão para a competente apreciação da matéria, nos termos da Resolução nº 3/92 do Senado Federal, que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Procedida da análise do referido projeto pela Consultoria desta Casa, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou perda de validade dos seguintes documentos.

- atualização a comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais – Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal – FGTS; Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.
- atualização do quadro societário, do qual constem, no que couber, o número, o valor (expresso em Reais) e o tipo de ações de cada sócio.

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as devidas providências para a competente instrução do processo.

Brasília, 2 de dezembro de 1997. – **Júlio Ricardo Borges Linhares**, Secretário da Comissão de Educação do Senado Federal.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1997

Ilmo. Sr..
Júlio Ricardo B. Linhares
Secretário da Comissão de Educação do Senado Federal
Brasília-DF

A presente tem a finalidade de encaminhar os documentos solicitados em sua correspondência de 2 de dezembro/97.

Atenciosamente, – Rádio Guaíba, **Carlos Alberto Bastos Ribeiro**, Diretor.

FGTSFGTSFGTS

Nº do Protocolo RS042879790057251	Válido até 19 DEZEMBRO 1997	Nº 2153001.
NOME DA EMPRESA		
RÁDIO GUAIABA S/A.		
ENDEREÇO		
RUA CALDAS JÚNIOR, 219 - 2º ANDAR PORTO ALEGRE - RS CEP 90.019-900		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM PORTO ALEGRE.	CGC ou CPF 92662139/0001-19

CERTIFICADO DE REGULABILIDADE DE SITUAÇÃO – CBS

Certifico de acordo com o disposto na NS 59/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Trabalho da Seguridade Social - FGTS.

PORTO ALEGRE 19 NOVEMBRO 1997

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado M/135330

 <p>MPAS</p> <p>Ministério da Previdência e Assistência Social INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização</p> <p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND</p>	<p>SÉRIE H Nº 1353301</p> <p>PCND Nº 02004/97 - 191601X901</p> <p>CGC/SC</p>
<p>3 DADOS DO CONTRIBUINTE</p> <p>Nome: RÁDIO GUAIABA SA</p> <p>Endereço completo (logradouro, número, complemento): RUA CARLOS JUNIOR, 21972-0000</p> <p>Bairro ou distrito: CENTRO CEP: 70019-000 Município: PORTO ALEGRE</p>	
<p>6 FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)</p> <p><input type="checkbox"/> Concessão de "Habita-se" e/o Averbação de Imóvel e ou suas espécies</p>	
<p>ÁREA CONSTRUIDA/DEMOLIDA</p>	
<p><input type="checkbox"/> LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO PRECÉDIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDÍTICO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU CEDERÁO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.</p>	
<p><input type="checkbox"/> NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIA, DE ATO RELATIVO À BANKA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE PESSOA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.</p>	
<p><input type="checkbox"/> QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.570, DE 16 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS CLAUSULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.</p>	
<p>DATAS</p> <p>DATA DE EMISSÃO: 19.01.98</p> <p>DATA DE VENCIMENTO: 19.03.98</p>	
<p>CERTIFICO, na forma de disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que nesse débito impediu a expedição dessa certidão em nome do contribuinte escrito identificado, ressalvado o (Nº) e (Data) de expedição que importar, que venha a ser cancelada devido a PORTO ALEGRE.</p> <p>19.01.98 19.03.98</p> <p>PORTO ALEGRE-SUL</p> <p>CARIMBO DO EMISSOR</p>	

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação deve ser assinada no Ofício.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Guaíba S.A., encontra-se quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, no período de 1992 a 1997.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1997. – José Carlos Lindeman Coimbra, Presidente.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a Rádio Guaíba S.A., com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior, 219, 2º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 92.662.139/0001-19, devidamente filiada a este sindicato, está rigorosamente em dia com sua Contribuição Sindical, nos últimos 5 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 1997. – Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul – SINDIRÁDIO.

POSIÇÃO ACIONÁRIA

	Ações	R\$
Renato Bastos Ribeiro	17.410.363.809	1.998.606,87
Paulo Alberto Pasqualini	4.854.433	557,26
Paulo Caldas Milano	2.427.150	278,63
Francisco A. Kessler Caldas	1.941.690	222,90
Adriano Rocha Soares	1.941.690	222,90
Lilá Milano Bergalo	485.314	55,72
Luiz Caldas Milano	485.314	55,72
Total	17.422.499.400	2.000.000,00

Porto Alegre, 8 de dezembro de 1997. – Rádio Guaíba S.A.

DECLARAÇÃO

Rádio Guaíba S.A., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal, pois não constitui monopólio nem oligopólio.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 1997. – Rádio Guaíba S.A., Carlos Alberto Bastos Ribeiro, Diretor.

PARECER Nº 259, DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1997 (nº 462, de 1997, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1997 (nº 462, de 1997, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo André, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.147, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Emissora ABC Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Antônio Constantino Neto	3.000
* Maria Aparecida A. P. Constantino	3.000
* Nilton Vieira Spindola	5.000
* Maria Irene Spindola	5.000
* José antônio Pereira Constantino	2.000
* Luiz Fernando P. Constantino	2.000
Total de Cotas	20.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Wigberto Tartuce, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 123, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Emissora ABC Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Élcio Alvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Gerson Camata – Lúcio Alcântara – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

PARECER Nº 260, DE 1998

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1997 (nº 465, de 1997, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 125 de 1997 (nº 465, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão a Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente. Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 60, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos ter-

mos do art. 49, XII, combinado com § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de participação
* Ernesto Coquemala Sobrinho	535
* Nilton Mescoloti	535
Total de Contas	1.070

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho, e a aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 125 de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 1998. – Artur da Távola, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Élcio Álvares – Hugo Napoleão – Emilia Fernandes – Leonel Paiva – João Rocha – Levy Dias – Géron Camata – Lúcio Alcântara – Djalma

Bessa – Jonas Pinheiro – Sérgio Machado – Joel de Hollanda.

NOTA TÉCNICA Nº 844, DE 1997

Ref.: PDS nº 125, de 1997

Solicitante: Senador Joel de Hollanda

Assunto: Solicita estudo da correção documental e processual do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1997 (nº 465, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo".

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1997 (nº 465, de 1997, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente em exercício da Comissão de Educação, Senador Joel de Hollanda, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade dos seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens":

- atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização da Certidão de Quitação de Tribunais Federais – Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal – FGTS; Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
- validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;
- atualização do quadro societário, do qual constem, no que couber, o número, o valor (expresso em Reais) e o tipo de ações de cada sócio.

À época da solicitação de renovação, era a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Ernesto Coquemala Sobrinho	796.000
* Nilton Mescoloti	796.000
Total de Cotas	1.592.000

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação para a competente instrução do processo.

Brasília, 1º-12-97. – Rubem Martins Amorim, Consultor Legislativo.

Ilmo. Sr.

Nilton Mescoloti

Diretor da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda.

Senhor Diretor,

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº. 125/97, (nº. 465, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo", se encontra nesta Comissão para a competente apreciação da matéria, nos termos da Resolução nº. 39/92 do Senado Federal que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Procedida a análise do referido projeto pela Consultoria desta Casa, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou perda de validade dos seguintes documentos:

- atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais – Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal – FGTS; Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;
- atualização do quadro societário, do qual constem, no que couber, o número, o valor (expresso em reais) e o tipo de ações de cada sócio.

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as devidas providências para a competente instrução do processo.

Brasília, 4 de dezembro de 1997. – Júlio Ricardo Borges Linhares, Secretário da Comissão de Educação do Senado Federal.

FACEESP - P. PRUDENTE

175535194-2

RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.

Nona alteração contratual

C.G.C.M.F. 55.338.669/0001-80

ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO,

brasileiro, casado, comerciante e radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à rua Ribeiro de Barros nº 758, portador da Cédula de Identidade RG 3.149.239, expedida p/Secretaria da Segurança Pública d/Estado de São Paulo; e do CPF. 351.643.878-91, e,

NILTON MESCOLOTTI,

brasileiro, casado, comerciante e radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à rua Djalma Dutra nº 131, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.345.949, expedida p/ Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF. 121.220.768-87,-

Os acos sócios componentes da:-

RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., com sede e fóro nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, cujo contrato social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 246.854,

2º TABELLÃO ATUALIZADA
Nº 35.206.489.284, em sessão do dia 20.09.59, primeira

alteração arquivada sob nº 864.216 em sessão de 19.08.76,

segunda alteração arquivada sob nº 963.253 em sessão de

22.11.77, terceira alteração arquivada sob nº 976.122 em

sessão de 19.01.78, quarta alteração arquivada sob nº

5º TABELLÃO ATUALIZADA
Nº 9.427 em sessão de 06.03.79, quinta alteração arquivada

sob nº 1.042.051 em sessão de 27.03.79, sexta alteração



pel. Edson Tadeu dos Santos - TABELLÃO INT'

PRES. PRUDENTE - SP

alteração arquivada sob nº 864.216 em sessão de 19.08.76,

segunda alteração arquivada sob nº 963.253 em sessão de

22.11.77, terceira alteração arquivada sob nº 976.122 em

sessão de 19.01.78, quarta alteração arquivada sob nº

5º TABELLÃO ATUALIZADA
Nº 9.427 em sessão de 06.03.79, quinta alteração arquivada

sob nº 1.042.051 em sessão de 27.03.79, sexta alteração

da sob nº 1.042.051 em sessão de 27.03.79, sexta alteração

da sob nº 1.042.051 em sessão de 27.03.79, sexta alteração

03) - DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES INALTERADAS

As cláusulas e disposições do contrato social primitivo e das alterações promovidas até esta data, não alteradas ou derrogadas, continuam em pleno vigor.

E por estarem certos e ajustados, assim a presente alteração contratual em 06 (seis) vias, sendo a primeira datilografada em original e as outras 05 (cinco) em cópias eletrostáticas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 19 de agosto de 1.994

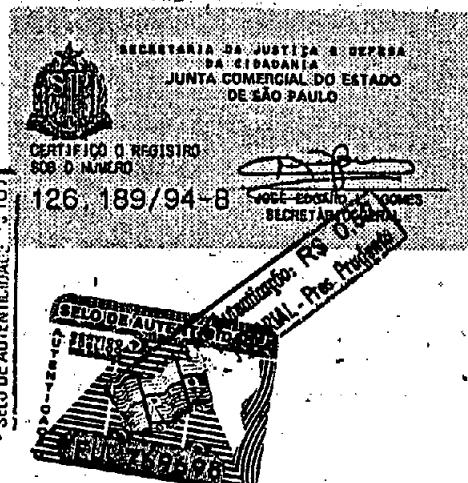
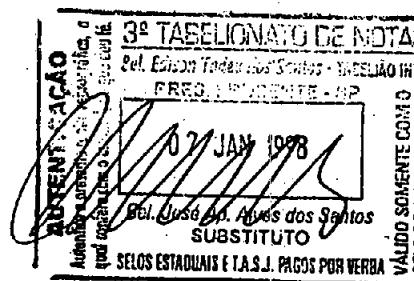
[Large handwritten signature]
a) Ernesto Coquemala Sobrinho

[Large handwritten signature]
a) Nilton Mescioloti

TESTEMUNHAS:

a) Antonio Bolim de Moura

a) Neumar Wagner Moreira



ESTRITÓRIO O VIGILANTE — PRESIDENTE PRUDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
025 1998

PARECER Nº 261, DE 1998.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1997 (nº 471, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1997 (nº 471, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência módulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 876, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 761, de 4 de outubro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Carlos Alberto Caralho Rosa	495
* Nilton Michelson	5
Total de Cotas	500

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Octávio Elísio, e aprovação, contra o voto do Deputado Philemon Rodrigues, daquela Comissão.

Em sua exposição, o Deputado Philemon Rodrigues propõe a rejeição da renovação pelo fato de que as emissoras não estão respeitando os arts. 220 a 223 da Constituição Federal, veiculando progra-

mação imprópria às crianças e aos adolescentes, em horário inadequado, demonstrando total desrespeito pelo público.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Marcelo Déda e Luiz Eduardo Greenhalgh.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº. 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº. 139, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº. 39/92, ficando caracterizado que a empresa Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998.— Artur da Távola, Presidente — Esperidião Amin, Relator — Élcio Álvares — Hugo Napoleão — Emilia Fernandes — Leonel Paiva — João Rocha — Levy Dias — Romeu Tuma — Lúcio Alcântara — Djalma Bessa — Jonas Pinheiro — Sérgio Machado — Joel de Hollanda — Gérson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/14/98 Brasília, 12 de maio de 1998
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, que "altera o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 16, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994 e retificada em 1º de junho de 1994 que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Siste-

ma Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, — Senador Francelino Pereira, Presidente Eventual.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, abrir-se-á o prazo dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Encerrou-se ontem o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 40, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária e contratual do Estado, consubstanciadas no contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e no termo aditivo de ratificação ao contrato, celebrados com a União, respectivamente, em 11 de julho e 16 de dezembro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 41, de 1998, que autoriza o Estado de Mato Grosso a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF seus débitos junto às instituições financeiras que especifica, com aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro o Ofício nº 147/98, na origem, de 7 do corrente, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1998, a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro do

Município do Rio de Janeiro – LFTMRJ, emitidas em 4 de maio do corrente ano.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 179, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº. 326, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeção especial e extraordinária sobre o ‘Projeto de Irrigação de Jacarecica II’ e o contrato firmado entre o Governo do Estado de Sergipe, através das empresas públicas Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO), e as empresas Contécnica Ltda. – Consultoria e Planejamento e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a fim de examinar os aspectos relacionados abaixo.

I — Quanto à elaboração do ‘Projeto Básico e Especificações da Barragem e Sistema de Irrigação de Jacarecica’ e a contratação da empresa Contécnica Ltda. – Consultoria e Planejamento.

— Qual foi a modalidade de contratação da referida empresa?

— Quem são os proprietários, qual é a experiência anterior acumulada na área de irrigação e qual é o capital social da empresa em questão?

— Qual o valor desembolsado pelo Governo do Estado à esta empresa?

— Especificar as falhas detectadas pela Secex-SE na elaboração do Projeto Básico que não levou em consideração o aumento da demanda para abastecimento de água na região e também não considerou a existência e a necessidade de remoção de uma estação de captação de água bruta da Companhia Estadual de Saneamento nos limites da área inundável.

— Apurar as consequências das falhas detectadas para o conjunto do projeto.

— Verificar quais foram as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Sergipe frente às falhas cometidas pela empresa citada.

II — Quanto à identificação e à justificativa sócio-econômica do projeto.

— Identificar a área que será beneficiada pelo projeto de irrigação.

— Apontar os beneficiários diretos do projeto. Especificar as características dos proprietários rurais que serão beneficiados. Indicar a dimensão da área média das propriedades que serão beneficiadas.

– Informar sobre a existência de possíveis desapropriações para a realização das obras. Na hipótese positiva: levantar a extensão e a dimensão das áreas desapropriadas, relacionar as propriedades abrangidas pelas desapropriações, discriminar os proprietários que sofreram o processo de desapropriação, quantificar o valor pago pelas desapropriações e comparar o valor pago pelas desapropriações e o valor de mercado das respectivas áreas.

– Estudar a relação custo-benefício do projeto de Jacarecica. Especificar quais serão os resultados do projeto do ponto de vista do crescimento econômico, do impacto sobre o volume da produção agrícola e da geração de emprego e renda para a região e para o Estado.

III – Quando à paralisação, à situação atual e às perspectivas e término das obras.

– Levantar as causas e as responsabilidades pela paralisação das obras.

– Estimar o valor dos custos sofridos pela Construtora Norberto Odebrech S.A. e os prejuízos para o erário público decorrente da paralisação das obras.

– Confrontar os valores pagos à Construtora Norberto Odebrech à título de resarcimento pelos custos resultantes da paralisação das obras e o item "Operação e Manutenção do Canteiro e Obras", constante do contrato entre o Governo do Estado e a referida empresa.

– Verificar a hipótese de pagamento em duplicidade à Construtora Norberto Odebrech S.A. em razão da paralisação das obras.

– Informar sobre o percentual de realização do cronograma físico das obras e o percentual do valor contratual desembolsados até a presente data para a execução do projeto.

– Fornecer o valor dos recursos liberados pelos órgãos públicos concedentes e convenientes até o presente momento e a estimativa do custo final do projeto.

– Indicar o cronograma e a previsão para a conclusão das obras. Informar sobre o montante dos recursos necessários para a finalização das obras.

IV – Quanto a aspectos econômicos específicos do projeto.

– Comparar o valor do custo por hectare irrigado do "Projeto de Irrigação de Jacarecica" com os valores da média dos programas de irrigação em nível nacional. Identificar as causas geradoras de eventuais discrepâncias observadas.

– Comparar todos os preços de itens específicos licitados em todas as etapas da obra e os preços da tabela do DNOCS e do mercado regional e nacional.

– Informar sobre o cronograma de desembolso e o valor total dos recursos à Construtora Norberto Odebrech S.A. durante todo o período do contrato vigente.

V – Quanto a aspectos genéricos do projeto.

– Avaliar o comprometimento do processo licitatório em decorrência da imperfeição na elaboração dos requisitos da capacidade técnica dos licitantes. Analisar

a ocorrência de direcionamento da licitação em função desta irregularidade detectada pela Secex-SE.

– Explicitar e especificar a falha no controle dos documentos de regularidade fiscal que foram apresentados pelo licitante. Analisar os procedimentos adotados para as alterações contratuais entre o Governo do Estado de Sergipe e a Construtora Norberto Odebrech. Verificar se todas as formalidades legais e as justificativas técnicas foram obedecidas.

– Aprofundar a investigação sobre os índices relativos à execução de serviços em data anterior à vigência dos convênios e termos aditivos detectados pela Secex-SE.

Justificação

A discussão nacional sobre os problemas gerados pela seca que assola as populações pobres da região Nordeste trouxe à tona propostas, reflexões e denúncias sobre os projetos de irrigação desenvolvidos pelo Poder Executivo em nível federal, estadual e municipal.

A propósito do "Projeto de Irrigação Jacarecida II" levado a cabo no Município sergipano de Malhador, o semanário *Cininform* – edição 27/4 a 3-5-98, que segue em anexo – denunciou que o projeto de irrigação em questão poderá servir aos canaviais da família do governador do Estado de Sergipe. Na sequência, o jornal *Folha de S.Paulo* – edição 7-5-98 – reiterou a denúncia anteriormente formulada pela imprensa sergipana.

Consultando os registros do Tribunal de Contas da União foi possível verificar que esta Corte de Contas, por ocasião de auditorias relativas às obras inacabadas do Governo Federal, detectou uma série de irregularidades no projeto de irrigação de Jacarecica.

As auditorias e a tomada de contas especial realizadas pela SECEX-SE constituem um trabalho diligente e rigoroso responsável por lançar luz nas contratações havidas entre o Governo do Estado de Sergipe e a Construtora Norberto Odebrech, comprovar a existência de pagamentos indevidos à Construtora Norberto Odebrech S.A. e garantir o resarcimento aos cofres da União.

Diante dos fatos levantados pela SECEX-SE e das denúncias veiculadas pela imprensa, considero necessário requerer a realização de uma inspeção especial e extraordinária pelo TCU a fim de aprofundar e ampliar o foco e o raio da fiscalização sobre o projeto em questão.

Tal iniciativa visa acima de tudo resguardar os princípios de legalidade, publicidade e economicidade assegurados pelo texto constitucional, garantir uma relação "asséptica" entre as esferas dos entes público e privado e evitar que os escassos recursos para combater a seca sejam capturados e contaminados pela "banda podre" da corrupção que, lamentavelmente, cercam, debilitam o Estado brasileiro.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998. – Senador José Eduardo Dutra (PT – SE).

Denúncia

Barragem de Jacarecica II poderá servir aos canaviais dos Franco

Vereador do PT acusa Estado de querer irrigar canaviais da Usina Pinheiros com dinheiro do povo. Cohidro acha denúncia uma 'piada'

A barragem de Jacarecica II, um mega projeto de irrigação que está sendo construído pelo Governo do Estado no município de Malhador ao custo de R\$ 29.217.972,60, não servirá aos interesses coletivos dos pequenos agricultores da região, apesar de abranger 1.100 hectares. Pelo menos é como pensa o vereador por Itabaiana, João Cândido Sobrinho, PT. "As evidências mostram que os maiores beneficiados com o projeto de irrigação serão os latifundiários de Riachuelo. E por lá, pelo que sei, só existem as plantações de cana-de-açúcar da Usina Pinheiro, que pertence ao pai do governador Alíbano Franco", acusou o vereador Cândido, referindo-se ao ex-governador e empresário Augusto Franco. Mas na verdade, a Usina Pinheiro pertence a Osvaldo Eite Franco e a Antônio Carlos Franco, filhos de Augusto.

A denúncia de favorecimento veio a tona depois que o vereador passou a receber constantemente informações desclassificadas de

Alento ao seu papel de oposicionista, o vereador do PT já havia alertado os companheiros da Câmara de Itabaiana para o problema. "Todos os meses o pessoal

gabinete do senador José Eustáquio Dutra" enviava um relatório sobre a operação de recusos do Rio Grande, na

barragem de Jacarecica II já teve a sua primeira fase concluída há pouco mais de dois meses e servirá basicamente aos municípios de Riachuelo, Areia Branca e Malhador. Hoje, pelo menos, toda a estrutura do sangradouro da barragem é parte do canal principal por onde passará a água do Rio Uni-

cimento do andamento do projeto. Nós só entraremos em ação quando a obra estiver concluída", despistou o diretor.

Convicto da sua denúncia, João Cândido afirma ainda que até o destino dos recursos financeiros para a obra es-

.....
dinheiro para a obra e resolvi visitá-la pessoalmente. Lá constatou o curso da água que será represada e garanti que ouviu de funcionários da obra que o município de Riachuelo seria o grande beneficiado. "Não tenho dúvidas dessa questão. Pelo que eu vi, o trabalho social será mínimo. É diferente das barragens de Jacarecica I ou da Ribeira, que servem para subsidiar os pequenos produtores de hortaliças em Itabaiana. Em Riachuelo não existem pequenos produtores desse tipo", disse o vereador.

.....
União para Itabaiana: Há muito tempo que eu vinha percebendo uma quantidade grande de dinheiro para Jacarecica II e resolvi investigar o andamento das obras", contou o petista, adiantando que a barragem começou a ser construída em 1992, ainda no governo de João Alves Filho. "Foi a quantidade de dinheiro que chegou já poderia estar

pronto há muito tempo", com-
pleto.

DENÚNCIA É UMA PIADA

- Tocada pela construtora Norberto Odebrecht, a barra-

do Rio Jacarecica já estão prontos. A primeira etapa da obra foi concluída em janeiro.

Agora estamos aguardando a chegada de outros equipamentos para poder retomar a obra, garantiu o engenheiro responsável, Osvaldo Pita, que recebeu a equipe do CIN-

FORM Municípios no can-
teiro de obras em Malhador
com certa desconfiança. "Não
tenho muito o que falar. Vo-
cês deveriam conversar mais
com o pessoal da Cehop ou
Cohidro", disse Pita, sem que-
rer comentar nada sobre a
denúncia de favorecimento no
processo de irrigação.

Para o diretor de Irrigação da Cohidro - Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe , Eduardo Cabral de Vasconcelos Barreto, a denúncia do vereador de Ilheus não passa de uma piada. "Pelo que eu sei, o projeto de irrigação beneficiará pequenos produtores de hortaliças e fruti-

transa. "O dinheiro está vindo em nome de Itabaiana, mas

pelas que me disseram a barragem não irá aborrecer o nosso município. A gente até pensava que seria uma continuação da barragem de Jacareciça I, que fica em Itabaiana, mas acabou se enganando", disse o vereador, que pretende cobrar do Governo do Estado e dos deputados estaduais uma explicação convincente sobre o caso. "A não ser que a Cohidro ou qualquer outro órgão responsável mostre um projeto garantindo o contrário, eu continuo com a certeza de que aquela barragem só servirá para irrigar os rancheiros da família Franco", afirmou Cândido.

MAIS UM ANO DE OBRAS

O engenheiro civil Caetano Quaranta, funcionário da Cetop e responsável pela fiscalização da obra em Malhador, também evita muitos comentários. Prefere informar:

“não que serão construídos nas duas margens do rio”, afirmou Caetano, explicando que na verdade o contrato para a obra de Jacarecica II foi assinado no dia 26 de maio de 1992 mas ela só foi ter inicio em setembro de 1995, já no governo de Albano Franco.

Para amenizar as suspeitas levantadas pelo vereador Cân-

dia, o engenheiro da Cetop conta que existe na Deso Companhia de Saneamento Básico de Sergipe, um projeto para a construção de uma adutora, aproveitando a água de Jacarecica, para fortalecer o abastecimento de água em Itabaiana. "Esse projeto existe e será executado assim que a barragem estiver pronta", afirmou. De fato, Jacarecica será uma barragem mista. A água servirá tanto para a irrigação quanto para o consumo humano. Essa é a primeira obra no Estado que servirá para as duas coisas", reforçou o diretor de Irrigação da Cetop, Eduardo Cabral, fazendo questão, é claro, de negar mais uma vez a procedência da denúncia do vereador de Itabaiana.

cultura. "Não será permitido irrigar cana-de-açúcar. É até inviável você sair irrigando cana porque é uma cultura de baixa lucratividade", frisou Cabral. "Na verdade, a Cohidro ainda não tem muito conhe-

ñiar que o trabalho da Odebrecht está sendo feito de acordo com o prazo estabelecido. "Mesmo assim ainda resta pouco mais de um ano para a conclusão total. Faltam os 43 quilômetros de ca-

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será publicado e oportunamente votado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Eduardo Suplicy, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Nabor Júnior, Srs. Senadores, Sr^ss. Senadoras, em primeiro lugar, quero registrar a importante decisão do Juiz da 4^a Vara Federal do Rio de Janeiro, Abel Fernandes Gomes, que indeferiu, ontem, o pedido de prisão preventiva do líder do MST, João Pedro Stédile, encaminhado pela Polícia Federal, que o acusava de incitar saques. Na decisão, o Juiz afirmou não lhe parecer que somente as declarações de uma única pessoa tenham tido o condão de deflagrar tamanha quantidade de saques.

Queremos ressaltar que João Pedro Stédile expressou a sua opinião em solidariedade àqueles que hoje estão atingidos pelo flagelo da seca, sem que o Governo Federal tenha tomado as medidas suficientes para fazer com que não houvesse brasileiro passando fome. Expressou opinião que, na sua e na minha avaliação, é condizente com a de tantos bispos da CNBB e, inclusive, com a do Ministro Sepúlveda Pertence, do STF. Afirmou o líder que, diante de uma situação de fome, pode perfeitamente uma pessoa procurar adquirir alimentos para as suas crianças, para si próprio, para a sua família, em estado de necessidade; inclusive isso é previsto no Código Penal Brasileiro.

Portanto, a Justiça colocou as coisas no devido lugar.

Mas, conforme declaração de Dom Tomás Balduíno, em entrevista ao jornal *El Clarín*, ontem, o Governo não tem tornado as devidas medidas para erradicação da miséria.

E, mais uma vez, Sr. Presidente, quero reclamar da insensibilidade do Governo quanto à possibilidade de instituir, com muito mais rapidez, um programa de renda mínima no País.

Ainda ontem, assisti ao depoimento do Ministro do Trabalho Edward Amadeo na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, onde S. Ex^a falou das tendências do mercado de trabalho brasileiro, dos programas e ações do Ministério do Trabalho e mencionou o que se faz com o FAT, com o Programa de Seguro-Desemprego, com o Proger, com o Planfor. Falou ainda sobre as ações de fiscalização

de saúde e segurança do trabalho, a modernização das relações trabalhistas, o contrato por prazo determinado, a contribuição sindical negocial, o trabalho rural.

Na ocasião, resolvi arguir o Ministro do Trabalho pelo fato de S. Ex^a não ter feito qualquer referência ao imposto de renda negativo ou a um programa de garantia de renda mínima, dentre os instrumentos que o Governo estaria utilizando. O Sr. Ministro justificou não ter falado sobre o assunto em função de não estar no âmbito de sua Pasta.

Estranhei a resposta de S. Ex^a, porque o ex-Ministro Paulo Paiva, que o antecedeu, havia me informado que o Ministério do Trabalho, por intermédio da Fundacentro, durante os meses de setembro e outubro passados, havia gasto R\$5,2 milhões na publicidade do Programa Bolsa Criança-Cidadã, enquanto, no ano todo, aquele programa – que beneficiou mais de trinta mil crianças – gastou R\$15 milhões. Portanto, um terço do total gasto foi destinado apenas à publicidade.

Estranhei ainda que o Ministro do Trabalho não tivesse maior preocupação em conhecer inclusive os efeitos considerados positivos da adoção, em outros países, de instrumentos de imposto de renda negativo ou mesmo de programas de renda mínima. Nos Estados Unidos, por exemplo, nos últimos anos, sobretudo desde 1993, quando se expandiu o programa denominado Crédito Fiscal por Remuneração Recebida – o Earned Income Tax Credit –, houve uma diminuição significativa da taxa de desemprego.

Tenho a convicção, baseado em estudos teóricos e nas análises de diversos economistas, como Robert Greenstein e Arthur Shapiro, em documento publicado recentemente pelo Center of Budget Studies, que a expansão do Crédito Fiscal por Remuneração Recebida contribuiu em muito para que houvesse essa diminuição da taxa de desemprego nos Estados Unidos.

Gostaria de recomendar a todos a leitura de um livro sobre um tema fundamental: "O que é uma sociedade justa?" do Professor Phillippe Van Parijs, filósofo e economista da Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, um dos fundadores, em 1986, da Rede Europeia da Renda Básica. Van Parijs parte dos célebres princípios de justiça que foram elaborados por John Rawls em "Uma Teoria da Justiça", originalmente publicado pela Universidade de Harvard, em 1971, e pela Universidade de Brasília, onde foi traduzido pelo Professor Vamireh Chacon, em 1981.

São estes os princípios:

1) Toda pessoa tem um direito igual ao conjunto mais extenso de liberdades fundamentais que seja compatível com a atribuição a todos desse mesmo conjunto de liberdades. (princípio de igual liberdade);

2) As desigualdades de vantagens socioeconômicas só se justificam se: a) contribuem para melhorar a sorte dos membros menos favorecidos da sociedade (princípio da diferença); e b) são ligadas a posições que todos têm oportunidades equitativas de ocupar (princípio de igualdade de oportunidades).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para compreender esses princípios, vamos dar um exemplo. Suponhamos que formemos um bom time de futebol, em que joguem Ronaldinho e Romário; e também eu e os Senadores Lauro Campos, Elcio Alvares e Jefferson Péres. Não somos tão bons de bola como Ronaldinho e Romário. Por entendimento consensual, entretanto, concordamos que, para a finalidade de alcançar o melhor resultado possível, vamos pagar uma melhor remuneração para aqueles craques. A diferença de remuneração será de tal ordem a beneficiar os que menos qualidades têm.

Vamos, agora, supor um time feminino de basquete, em que joguem Hortênsia, Paula e outras pessoas, como nossas colegas, Senadoras Marluce Pinto, Benedita da Silva, Marina Silva, Júnia Marise e Emilia Fernandes. Assim como no exemplo do futebol masculino, haveria um consenso de que Paula e Hortênsia, por serem excepcionais jogadoras, receberiam uma remuneração maior, de tal maneira a fazer com que o time tivesse o melhor resultado possível, e a diferença de remuneração entre as pessoas seria de tal ordem a fazer com que todos se beneficiasssem, inclusive aquelas com menor capacitação ou qualidade.

Esse seria o critério adotado pelo filósofo John Rawls – no meu entender, porque esse exemplo não está no seu livro. Esse exemplo parece-me muito interessante para ilustrar aqueles princípios que podem parecer abstratos, os quais procuro transmitir aos meus alunos.

Para que aqueles fundamentos de John Rawls possam ser colocados em prática, ele defende a instituição de um imposto de renda negativo, que, justamente, proporcionaria um renda mínima para cada pessoa: quem não receber até determinado patamar de renda teria direito a uma proporção da diferença entre aquele patamar e a sua renda.

O Professor Philippe Van Parijs, em seu livro "Teoria da Justiça", desenvolve a mesma preocupação de James Edward Meade, laureado com o Nobel de Economia de 1977, um autor falecido em de-

zembro de 1995, que, em seu último ano de vida, deixou o livro "Full Employment Regained? An Agathopian Dream", publicado pela Cambridge University Press, em 1995, com respeito aos três objetivos básicos que a humanidade e os economistas de há muito procuram alcançar simultaneamente: a liberdade, no sentido de as pessoas poderem trabalhar na sua vocação e de poderem gastar o que ganham no que bem quiserem; a igualdade, no sentido de não haver grandes disparidades de renda e de riqueza e considerando que a desigualdade só pode ser tolerada se beneficiar aquelas que dela são "vítimas"; e a eficiência, no sentido de se alcançar o maior padrão de vida possível, com os recursos existentes e a tecnologia vigente, já que, permanecendo constantes as outras condições, aumentar a eficiência é aumentar a liberdade real.

Segundo o Professor Philippe Van Parijs, "para assegurar a maior liberdade real possível, consequentemente, é essencial que a forma tornada pela renda mínima garantida evite dois obstáculos. À medida que o nível de renda aumenta, é preciso que ela não aprisione um número crescente de pessoas no que foi convencionado denominar "armadilha do desemprego", devido ao fato de o montante que poderiam ganhar por seu trabalho tornar-se inferior ao rendimento que recebem se não trabalham. Além disso, o direito à renda mínima garantida não pode ser subordinado à prestação de trabalho e à vontade de trabalhar, porque isso colocaria seu beneficiário em uma situação de poder bem mais desfavorável em relação ao seu empregador (público ou privado) do que se o direito à renda mínima não fosse subordinado a tal condição. Para dizer de outro modo, a consideração da dimensão do poder exige que a garantia de uma liberdade real de construir não se faça em detrimento da liberdade real de trabalhar, portanto, sem a armadilha de desemprego, nem da liberdade de não trabalhar – sem restrição aos que procuram emprego.

Ora, o desenho do imposto de renda negativo procura evitar exatamente essas armadilhas de desemprego e de pobreza. Entretanto, para se dar um passo além, para se alcançar a liberdade real para todos, em decorrência, advoga Philippe Van Parijs, será necessário proporcionar uma renda básica universal; uma pequena, porém, incondicional renda mínima garantida a cada pessoa na sociedade, não importando a origem, a raça, a idade, o sexo, a condição civil ou socioeconômica.

Imagino que isso será um avanço. No próximo século, a humanidade poderá ter uma renda básica universal.

A primeira vez que me deparei com esse conceito, pensei que seria importante iniciar, de acordo com o formato do Imposto de Renda negativo, pela proporção da diferença entre um certo patamar e o nível de renda da pessoa, porque estaríamos concedendo recursos primeiramente às pessoas que pouco ou nada têm. Obviamente, considero isso prioritário. Mas percebo que esse passo está além da renda básica universal, porque não se estaria estigmatizando qualquer pessoa que precisasse declarar o que ganha. Seria facilitada administrativamente a concessão, a cada pessoa, de receber uma renda anual ou mensal. Poder-se-ia fazer isso até por meio de um cartão de crédito: "todo brasileiro, esse ano, vai receber 'x' reais". De início, poderiam ser R\$20 mensais – ou R\$240 anuais –, o que seriam equivalentes a R\$100 por mês – recebidos por cada pessoa no Alasca pelo simples fato de estar vivendo. No ano passado, foram U\$1.290, automaticamente depositados na conta bancária. O interessante é o seguinte: se for criado um mecanismo como esse, obviamente todos estarão contribuindo. Aqueles que normalmente recebem mais recursos estariam contribuindo para um fundo que pagaria a todos indistintamente. Há rationalidade nisso.

Quero registrar que continuam se expandindo as experiências de renda mínima e bolsa-escola, por iniciativa dos prefeitos, senão das Câmaras Municipais.

Ontem, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nelo Rodolfo, promulgou a Lei de Renda Mínima, de autoria do Vereador Arselino Tato, que tinha sido aprovada, por maioria de votos, na Câmara Municipal de São Paulo, ao tempo em que era Prefeito o Sr. Paulo Maluf. O então prefeito resolveu vetar aquela proposição, encaminhando uma outra alternativa, denominada "Sobrevivência", mas muito inferior à proposta do Sr. Arselino Tato. Como ainda não havia sido tomada uma providência a respeito, a Câmara Municipal, no mês de abril, resolveu derrubar o veto do Prefeito Paulo Maluf e aprovou novamente o direito à renda mínima no Município de São Paulo. Já que o Prefeito estava resistindo, coube ao Presidente da Câmara Municipal promulgar a lei, passado o prazo regimental ou previsto na Lei Orgânica do Município.

O Programa de Renda Mínima Municipal, do Município de São Paulo, deverá beneficiar todas as famílias que têm renda mensal inferior a três salários mínimos e cujos filhos, entre zero e 14 anos, estiverem matriculados em escolas e creches públicas. O programa consistirá na complementação mensal do rendimento familiar em valor equivalente a 33% da diferença entre esse rendimento e três salários míni-

mos. Exemplificando: uma família composta por pai, mãe e dois filhos, na faixa de 0 a 14 anos, sem rendimentos, terá direito a receber R\$128,70, ou seja, 33% de três salários mínimos – equivalentes a R\$390. Caso essa família tenha um rendimento mensal de 1 salário mínimo, R\$130, teria direito a receber R\$85,80, ou seja, 33% de R\$260. Ficariam, portanto, com uma renda total de R\$215,80.

Menciona o Vereador Arselino Tato que, sem dúvida, o Programa de Renda Mínima ajuda a combater, de forma eficaz, os problemas de evasão escolar e de miséria urbana.

Ressalto também que, hoje, na cidade de Paracatu, a 230Km de Brasília, o Prefeito Almir Paraca, que foi autor do Projeto de Renda Mínima e de Bolsa-Escola na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, quando era Deputado Federal, lança, às 11h, o Programa de Bolsa-Escola, que inclusive contará com a minha presença e a do Governador Cristovam Buarque.

Portanto, os Municípios continuam a adotar essa proposição. Tivéssemos isso nacionalmente já, não estaríamos com a preocupação dos cercos a supermercados, dos saques, porque as pessoas estariam garantidas com um mínimo de renda, como um direito à cidadania.

Sr. Presidente, permita-me apenas, na minha conclusão, fazer um registro sobre a XV Bienal Internacional do Livro de São Paulo, da qual o Senado Federal participou, que se estendeu de 29 de abril a 10 de maio.

O estande do Senado, que se localizou no pavilhão verde, levou oitenta e seis títulos e dois mil e setecentos exemplares para venda, incluindo Dados Biográficos dos Senadores Paulistas, O Senado na História do Brasil, O Velho Senado. Sua presença recebeu o apoio de 99% dos visitantes, o que pode ser comprovado pelos questionários respondidos pelo público e pelas entrevistas gravadas pela Rádio Senado, e a maioria das pessoas sugeriu uma maior divulgação dos livros editados pela Casa.

Eu mesmo, Sr. Presidente, no último dia da exposição, das 16 às 18 horas, lá estive, autografando o livro que contém os meus projetos para mais de trezentas pessoas. Além disso, recebemos opiniões muito significativas, que foram registradas pelos responsáveis pelo estande.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de deixar a informação completa desse evento, em que o Senado vendeu um total de mil e duzentas e cinco obras. A obra mais vendida, obviamente, foi a Constituição, em forma de livro ou de disquete, seguida do Código de Trânsito e do Manual de Padronização de Textos.

O estande do Senado também prestou inúmeros outros serviços, como a transmissão ao vivo das sessões da Casa, a distribuição do **Jornal do Senado** e outros, que constam desta comunicação que, peço, seja registrada na íntegra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPILY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

SUBSÍDIOS PARA PRONUNCIAMENTO DO SENADOR EDUARDO SUPILY SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO SENADO NA XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO

1) O Senado participou da XV Bienal do Livro de São Paulo, que se estendeu do dia 29 de abril a 10 de maio de 1998, sendo que os dois primeiros dias foram reservados para autores, editores, livreiros, imprensa, professores e convidados. O estande do Senado localizava-se no Pavilhão Verde (reservado principalmente às editoras de livros técnicos).

2) O Senado levou 86 títulos e 2.700 exemplares para venda na Bienal. Além disso, levou a obra "Dados Biográficos dos Senadores Paulistas" (organizado pela Secretaria de Informação e Documentação), que foi doada aos visitantes do estande, e os livros *O Senado na História do Brasil* (redação: José do Carmo Andrade e equipe) e *O Velho Senado* (crônicas de Machado de Assis sobre o Senado no Império), doados somente para professores.

3) A presença do Senado na Bienal recebeu o apoio de 99% das pessoas que visitaram o estande, o que pode ser comprovado pelos questionários respondidos pelo público (arquivados na Secretaria de Informação e Documentação) e pelas entrevistas gravadas para a Rádio Senado FM. A grande maioria sugeriu que haja maior divulgação dos livros editados pelo Senado e que a Casa participe de todas as bienais, como forma de divulgar o trabalho do Senado e aproximar a instituição da sociedade. Houve até quem sugerisse que o Senado mantivesse um posto de vendas em São Paulo, para que a população daquela cidade pudesse ter um acesso contínuo às publicações do Senado. Seguem alguns depoimentos feitos à Rádio Senado:

3.4 O professor de sociologia da Universidade São Francisco e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) Fernando Salla disse que "o Senado tem publicações bastante específicas e de difícil circulação nacional. Então a Bienal é uma oportunidade fundamental para que se tenha acesso a essas publicações".

3.5 A advogada Lúcia Senna, que atua na Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, disse que conhece o material produzido pelas Edições Técnicas relacionado ao seu campo de trabalho e que acha "as publicações acessíveis e interessantes".

.....
quem não conhece tanto, as ferramentas e navegação do CD-rom são boas, são ótimas aliás, toda a legislação vem com links, com plus para você acessar outros verbetes, os instrumentos de pesquisa são fantásticos, de primeira linha, e fiquei muito impressionado com a demonstração e por isso eu adquiri o CD-rom."

Repórter: "E o que você acha dos preços que são cobrados aqui no estande do Senado?"

"Preço de custo, praticamente nem cobre o custo, porque CD-rom de legislação custa menos de um quinto do que mesmo CD-rom que você encontra no mercado. Ha, muito bom, os preços são muitos bons mesmo."

4) O Senado vendeu um total de 1.205 obras na Bienal de São Paulo. As mais vendidas na Bienal foram:

4.1 *Constituição* (em livro) – preço: R\$5,00

4.2 *Constituição* (em disquete) – preço: R\$2,00

4.3 *Código de Trânsito* (novo) preço: R\$5,00

4.4 *Manual de Padronização de Textos* (normas básicas

de editoração para a elaboração de originais, composição e revisão) – 1997 – Organização e revisão: Nageté Habli Brandão e Lígia do Amaral Almeida Madruga. Preço: R\$3,00

4.5 *LDB* (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) – 1997 – preço: R\$3,00

4.6 *Mercosul – Legislação e Textos Básicos* – 1996 – textos de vários acordos feito no âmbito do Mercosul: Tratado de Assunção, protocolo de Ouro Preto, Acordo Mercosul-União Europeia e vários outros. Texto do Regimento Interno do Grupo Mercado Comum e do Regimento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Compilação da informação: Grupo de Estudos Técnicos da Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores e Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul – Seção brasileira. Preço: R\$5,00

4.7 *Meio Ambiente – Legislação* (2 volumes) – 1996 Edição: João Batista Soares de Sousa. Inclui: dispositivos da Constituição, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração e legislação federal. Preço de cada volume: R\$10,00.

5) Além de vender as obras editadas pelo Senado o estande da Casa ofereceu outros serviços aos visitantes:

5.1 Transmissão, ao vivo, das sessões da Casa, através de um televisor ligado na TV Senado.

5.2 Distribuição diária do **Jornal do Senado** e possibilidade de fazer a assinatura do veículo através da Internet.

5.3 Demonstração do manuseio do CD-Rom "Legislação Brasileira", através dos computadores instalados no estande.

5.4 Pesquisa nas bases de dados do Prodasen e no CD-Rom "Legislação Brasileira" sobre assuntos de interesse do visitante.

5.5 Oportunidade de conhecer a página do Senado na Internet, com as notícias produzidas pela Agência, Jornal e Rádio Senado, home page dos senadores, tour virtual pela Casa etc.

5.6 Oportunidade de fazer críticas e sugestões ao trabalho dos Senadores através do botão "Fiscalize o Senado", na home page da Casa na Internet, ou através do serviço telefônico gratuito "A Voz do Cidadão".

6) Funcionando como uma extensão do Senado, o estande da Casa na Bienal recebeu a visita de dois senadores representantes do estado de São Paulo. No dia 1º de maio, o Senador Romeu Tuma compareceu à Bienal, concedeu entrevista, ao vivo, para a Rádio Senado, autografou o livro "Dados Biográficos dos Senadores Paulistas" e participou da entrega do prêmio Jabuti de Literatura, a convite da Câmara Brasileira do Livro (CBL). E o Senador Eduardo Suplicy compareceu ao estande no dia 10 de maio, onde autografou o livro "Atuação Parlamentar", um registro de seus projetos apresentados de janeiro de 1991 a março deste ano, para cerca de trezentas pessoas.

7) Além de revelar o interesse popular e o apoio da população à presença do Senado na Bienal, os questionários citados anteriormente mostraram que a grande maioria das pessoas desconhecia a existência do Jornal, Agência, Rádio Senado e da página da Casa na Internet. Diante disso, a participação do Senado na Bienal e em outras feiras de livro serve não só ao objetivo de vender as publicações da instituição, mas também ao propósito de divulgar os canais de comunicação do Senado, que permitem uma troca permanente de informações entre a Câmara Alta e a sociedade.

8) A participação do Senado na Bienal teve repercussão não apenas nos veículos da Casa, mas também na Rádio Nacional e na Rádio CBN, que transmitiu uma entrevista com o diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Raimundo Cunha Neto, em rede nacional, no dia 7 de maio. Na oportunidade, o diretor falou sobre as obras mais vendidas na Bienal e destacou que os livros têm preço de custo. O repórter Claudiney Ferreira perguntou ainda a respeito da Coleção Memória Brasileira e Raimundo Neto explicou que se trata de uma coleção de obras raras republicadas pelo Senado em fac-símile.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Lauro Campos, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estou realmente preocupado com a aproximação do processo "reeleitoral". É inegável que as contradições se acirram nos quatro cantos do mundo, ao mesmo tempo em que se experimenta, pela primeira vez na História do Brasil, o processo de reeleição sem descompatibilização. Com um absurdo após o outro, vemos o mundo convulsionar-se no vórtice de suas contradições.

O Brasil costuma, com o otimismo dos bem nutridos, dos bem morados, dos bem tratados, dos bem viajados, dos bem descansados, produzir um pensamento otimista e dizer que somos uma ilha de tranquilidade – quantas vezes na minha vida ouvi essa expressão! – diante do mar revolto que é o mundo. Uma ilha de tranquilidade! Nessa ilha, o pensamento desrealizado vai criando um espaço imaginário que, obviamente, é o do engodo, do engano, alimentado e adubado em épocas de eleição.

Há um ano, um ilustre marxista brasileiro, Leandro Konder, disse que em Fernando Henrique Cardoso a vaidade ultrapassou a inteligência. Na mesma época, Francisco de Oliveira, que trabalhou com Sua Excelência durante doze anos, é seu amigo e o conhece melhor do que qualquer um de nós, disse que Fernando Henrique Cardoso havia se transformado em um despota. Agora, um ano depois, reafirma que o processo se agravou e diz que o Presidente é um tirano. Esta é a expressão usada pelo sociólogo, professor e colega de Fernando Henrique Cardoso no Cebrap: "É um tirano!"

Entre despota e tirano, vai Sua Excelência se movendo soridente e quase vitorioso, dizendo que a sua inteligência – responde, agora, um ano depois, à colocação de Leandro Konder – é muito maior do que a sua vaidade. Ao dizer isso, reafirma a sua vaidade. Sua Excelência é tão vaidoso que afirma que a sua inteligência, que acredita ser quase infinita, é

maior do que sua vaidade, que ele reconhece ser imensa. Então, trata-se de um ser dotado de propriedades e qualidades exponenciais, de uma vaidade que ele próprio reconhece, de um narcisismo inegável. E diante daqueles que passaram a afirmar que talvez a sua inteligência estivesse em declínio, ele reafirma o primado de sua inteligência sobre a sua vaidade. Realmente, talvez as duas características se tangenciem no infinito.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Ouço o aparte de V. Ex^a com prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Lauro Campos, por hábito não gosto de interromper V. Ex^a, porque seus discursos me encantam e com eles aprendo muito. V. Ex^a é um intelectual, um estudioso, uma figura de conhecimentos profundos e que sempre nos encanta; no plenário, com a sua oratória brilhante. Mas V. Ex^a, ainda que repetindo outrem, diz que o Presidente da República é vaidoso, é um despota e um tirano. Todos nós temos um pouco de vaidade em determinados momentos ou por determinadas razões. Mas dizer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso é um despota e um tirano é evidentemente um absurdo. Despota ou tirano seriam Stalin ou Hitler. O Presidente Fernando Henrique Cardoso nada tem a ver, nas suas características pessoais, com essas figuras conhecidas do passado que tanto macularam a nossa História, porque Sua Excelência é um democrata, é um intelectual inteligente e capaz. Essas expressões realmente não se adaptam ao Presidente, não pespegam no Presidente. Era este o reparo que queria fazer, com a reiteração da minha admiração por V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Agradeço muito a colaboração de V. Ex^a, que, aliás, me obriga a reiterar aquilo que eu estava dizendo. As opiniões que citei são de três pessoas: do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, que disse que sua inteligência é muito superior à sua vaidade; e ao dizer isso ele reafirma a sua vaidade, porque reconhece a sua dimensão e assegura a superioridade de sua inteligência em relação à sua vaidade. Então, são duas qualidades exponenciais. São opiniões também de duas outras pessoas, que conviveram com Sua Excelência. Uma delas conviveu com Sua Excelência durante 12 anos no Cebrap. Refiro-me ao professor e sociólogo Francisco de Oliveira, que, no ano passado, disse tratar-se de um despota; agora, em entrevista recente, dada semana passada, afirma ser o Presidente um tirano.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso fez um estudo sobre autoritarismo e acumulação. Nesse estudo podemos perceber muito bem que Sua Excelência explica o autoritarismo brasileiro, segundo ele herdado da Espanha e da Península Ibérica, mas que aqui no Brasil adquiriu características próprias. Diz Sua Excelência que o nosso autoritarismo só pode ser compreendido quando estudamos a acumulação do capital no Brasil, acumulação que, aliás, entrou em colapso – e não só aqui, mas no mundo inteiro. O que vemos então é que, diante do colapso da acumulação de capital, não se podendo mais fazer aquilo que o professor Fernando Henrique Cardoso chamava de aumento da mais-valia relativa – explorar mais os trabalhadores –, porque o capitalismo se encontra em crise, o que ocorre é que estamos, agora, não podendo mais tirar o sangue vivo dos trabalhadores para fazer os grandes investimentos, grande acumulação de capital, usando para isso o despotismo, a violência da inflação; em um momento, e a violência do poder centralizado, em outro.

Desde Getúlio Vargas até os governos militares, há todo um processo de acumulação, que se dirigia não só às empresas estatais, mas também aos bancos e aos capitalistas nacionais, que utilizavam o poder do Estado para garantir-lhes o processo de acumulação e de crescimento, um dos maiores do mundo. Equiparou-se praticamente à taxa de acumulação do Japão.

Tudo isso agora entrou em turbulência. Não há mais como reduzir salários. Os nossos salários são dos menores do mundo. Eu ganho, hoje, 33% a menos do que ganhava em 1976 como professor universitário. O Governo tem então que aplicar o método e a análise feita no trabalho que citei, **Autoritarismo e Acumulação**, do próprio Professor Fernando Henrique Cardoso, ou seja, tem que haver uma maior dose de autoritarismo. O Governo tem que dizer, por exemplo, que aqueles que se condoem dos que estão padecendo com a seca do Nordeste são demagogos.

Não se pode ter mais solidariedade humana! Sua Excelência se aposentou, no regime militar, com um salário de R\$5.400,00 por mês e chama de prematuros aqueles que querem se aposentar antes dos 50 anos, esquecendo-se de que ele se aposentou com 38 anos. E os militares trataram o aposentando Fernando Henrique Cardoso com muito mais humanidade, pois permitiram que ele tivesse rendimentos integrais. O Governo despotico dos militares tratava os seus adversários dessa maneira, garantindo-lhes uma aposentadoria que hoje é de R\$5.400,00. A minha aposentadoria – sou catedrático e titular – é

de cerca de R\$3.500,00. Eu não estou com saudade do regime militar, mas acho que houve recuo no respeito aos seres humanos.

Sr. Presidente, hoje temos um rolo compressor fazendo uma pasteurização da Constituição, uma globalização da Constituição. Estamos querendo nivelar, igualar as constituições de todos os países periféricos do mundo, e até mesmo de alguns países desenvolvidos. Na Alemanha, por exemplo, disse Daniel Glukstein, em seu livro *A Crise do Imperialismo Senil*, que, para que as mercadorias alemãs possam concorrer com as produzidas em Bangladesh ou na China, é preciso reduzir o custo Alemanha; o salário dos trabalhadores alemães em mais de 20 vezes. Como é possível passar a ganhar, em um mês, aquilo que se ganhava praticamente em um dia? Isso é impossível, só pode gerar convulsão, só pode causar dias de violência, como acabou acontecendo na Indonésia. Suharto, que foi reeleito sete vezes, agora se encontra em palpos de aranha, com dificuldades até de voltar do Egito para Jacarta, a capital do seu país, que foi incendiada. De modo que esse é o modelo neoliberal, essa é a experiência neoliberal, que nasceu em 1873.

Sua Excelência o Presidente da República, quando voltou de Portugal, onde recebeu a boria e o capelo – lá um professor perguntou-lhe se Sua Excelência havia percebido que a socialdemocracia havia acabado há muito tempo –, falou que era neo-socialista. Nesta semana, Sua Excelência disse que é neo-republicano. Começo a ficar preocupado com as afirmações de Sua Excelência ultimamente. Se examinarmos a expressão "neo-republicano", veremos que neo significa novo. Novo republicano é o pertencente à Nova República. A Velha República terminou em 1930. A Nova República começou com Getúlio Vargas. O Presidente, que quer destruir os resquícios do getulismo – pois já falou isso várias vezes –, tal como o corporativismo, agora se declara getulista. Getúlio foi quem instituiu a Nova República e Sua Excelência se declara neo-republicano. Afonso Arinos sugeriu, em meados dos anos 80, que se fizesse na Terceira República, a República da redemocratização. E vem Sua Excelência se afirmar um neo-republicano no momento em que nós estamos pelo menos na Terceira República.

De forma que pensamos que Sua Excelência, ao mandar esquecerem tudo o que disse, também andou esquecendo a própria História do Brasil, que ele deve conhecer muito bem como professor de Sociologia.

Esse negócio de igualar as constituições, de desfazer os direitos humanos, de desfazer as con-

quistas dos trabalhadores está sendo feito em nome de uma experiência que nunca foi feita no mundo. O neoliberalismo nasceu em 1873, mas nenhum governo tinha tido o desplante de tentar aplicar, na prática, as idéias neoliberais, que só sobreviveram em três universidades.

O seu antecessor, Gössen, um alemão, escreveu em seu livro neoliberal que havia descoberto as leis que presidem as relações do homem na sociedade, assim como Galileu e Ptolomeu haviam descoberto as leis que presidem o movimento dos astros. Gössen, o fundador do neoliberalismo, depois de ver fracassadas as suas idéias, de não obter resposta alguma, de ser considerado um extravagante, reuniu o que pôde reunir dos seus livros, colocou fogo neles e se suicidou. Este é o fundador do neoliberalismo. Algo perigoso tem essa origem.

O capitalismo agora entrou na crise do keynesianismo, segundo o qual era autorizado emitir dinheiro, papel-moeda para que o Governo gastasse, para aumentar a demanda efetiva, para reempregar os trabalhadores. Em 1934, havia 44% de desemprego na Alemanha; em 1933, 25% nos Estados Unidos. O Governo começou a fazer grandes obras e, finalmente, ocorreu aquilo que Keynes dissera por seis vezes que era a salvação do capitalismo: as despesas de guerra, capazes de reabrir a mão-de-obra, as despesas em obras, em pirâmides, em **Salisbury Plan**, como dizia Keynes, obras inúteis, **wholly wasteful**, completamente dissipadoras, para dar salário aos trabalhadores, para que eles gastassem, aumentando a demanda efetiva.

Agora o Governo, ao invés de reempregar trabalhadores, demite-os, e a tecnologia moderna também o faz. Vem uma Constituição que desconstitucionaliza os direitos adquiridos ao longo de dois séculos pelos trabalhadores. E querem fazer o quê? Qual é o final disto? Nenhum mecanismo de reabsorção do desemprego sobreviveu no mundo de hoje. Nenhum. O desemprego não tem limite, a não ser o limite imposto, por exemplo, pelo que está acontecendo agora – ontem, anteontem, hoje – em Jacarta, capital da Indonésia; por aquilo que está ameaçando acontecer também na Índia e no Paquistão; por aquilo que está, obviamente, rebelando e revoltando os trabalhadores e as populações brasileiras desempregadas e "desouvidas".

O Governo não ouve; faz ouvidos de mercador. Não quer saber dos professores, colegas de Sua Excelência o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, hoje, recebem 33% do que recebiam em 1976. Isso eu posso testemunhar. Os professores querem

49% apenas de aumento, de reposição desses 4 anos de Governo FHC. E o Ministro da Educação vira as costas, o Governo não ouve e começa, então, a, como sempre, acoimar, a xingar, a dizer que somos "neobobos", malandros – malandro é pouco, que somos vagabundos –, e assim por diante.

De modo que, diante dessa situação, quando temos solidariedade – chorei diante da televisão quando vi aquela senhora e outras pessoas do Nordeste dizendo que a solução era jogar todos os filhos na cacimba, no poço, e se suicidar em seguida –, somos demagogos. Sou um demagogo solitário, faço demagogia para mim mesmo. Eu estava sozinho diante da televisão quando enxuguei as lágrimas. A solidariedade humana, no mundo atual, virou demagogia. Não se pode mais ter solidariedade, porque é demagogia ser solidário.

Nunca mais vou me candidatar a eleição alguma, não preciso usar esses instrumentos, tampouco a mentira que Sua Excelência disse, num discurso, no Hospital Sarah Kubitschek. Sua Excelência, como Presidente da República, é obrigado a mentir. Para Sua Excelência, o grande, o super Fernando Henrique Cardoso, a mentira é uma obrigação dolorosa. Sua Excelência mente maxweberianamente e nós, aqui embalado, somos mentirosos vulgares, mentimos porque não temos a virtude da sinceridade, da transparência. Mas Sua Excelência, não, é um mentiroso à parte, Sua Excelência se declarou tal.

De modo que estamos diante dessa situação em que, pelo menos, nós caipiras, mineiros, que contamos os nossos exageros e as nossas mentirinhas enquanto fazemos um cigarro de palha, mentimos para duas, três pessoas que nos ouvem. E como ficam aqueles que mentem o dia inteiro na mídia, na televisão, para milhões de pessoas? Realmente, a mentira, aí, assume uma proporção fantaticamente perigosa, destruidora da consciência, da boa consciência.

Chegamos no ponto em que essa experiência está sendo feita em nível global e já demonstrou que é impossível de ser mantida. No mundo, hoje, há 1 bilhão de seres humanos desempregados, porque não há mecanismo algum de solidariedade, de reabsorção da mão-de-obra.

Discordo do meu colega que tanto admiro e prezo, o Senador Eduardo Suplicy, no seguinte sentido: o capitalismo, como diz o Ministro Ricúpero, já mostrou que não é capaz de atender às necessidades fundamentais da humanidade. E o que esse sistema faz? No meu caso, por exemplo, o que eu ganhava em 1976, dividi com outros colegas. Cinco

professores titulares ganham, hoje, uma parte do meu salário, parte do salário que eu recebia em 1976. Reduziram o meu salário. Sou eu que estou pagando o vencimento, achatado, dos outros companheiros; eles ganham 30% do que eu ganhava.

Sr. Presidente, estamos vendo que se, por exemplo, no Brasil, o salário mínimo, em vez de R\$130,00, fosse de R\$650,00, a taxa de desemprego seria, talvez, três vezes superior à que é hoje. Por quê? Porque em vez de ganhar R\$650,00, o trabalhador ganha R\$130,00.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior. Faz soar a campainha.) — A Mesa quer apenas lembrar a V. Ex^a que o seu tempo já se esgotou e foi ultrapassado em trés minutos e vinte e quatro segundos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) — Agradeço a gentileza de V. Ex^a e também a precisão dos segundos que foram marcados.

O que eu gostaria de acentuar é que existe um desemprego no Brasil relativamente baixo: 8,1% em São Paulo, 19% mais ou menos em Brasília, e assim por diante. Os membros do Governo acham que a taxa de desemprego é baixa, porque não estão desempregados. Mas o desemprego está nesse nível baixo, porque os trabalhadores deixaram de ganhar e estão, portanto, pagando o emprego daqueles que foram contratados a salários que representam, realmente, uma pequena parcela daquele salário que deveria ser pago.

Se, em vez do salário brasileiro, tivéssemos um salário francês, de um mil e quatrocentos dólares por mês, a nossa taxa de desemprego teria ultrapassado os 30%, obviamente.

O Governo dos Estados Unidos emprega 17% da população economicamente ativa até hoje. E o nosso Governo entra nessa conversa de enxugamento e quer fazer demissões voluntárias, demissões de todas as maneiras. O Sr. Ministro Bresser Pereira ameaça demitir mais 107 mil funcionários, mas só o fará depois das eleições, pois não querem perder 107 mil votos. Serão 107 mil pessoas desempregadas que deixarão de comprar, o que levará milhares de setores comerciais e industriais à falência. O multiplicador de desemprego está atuando em substituição ao antigo e falecido Multiplicador de Emprego de Kant e Keynes, que parou de funcionar diante da chamada falência do Estado e do enxugamento da máquina.

Dante de todos esses problemas, Fidel Castro, em Genebra, acaba de trazer à tona mais um dado interessante: U\$10 trilhões foram gastos, depois da Segunda Guerra Mundial, no setor de armamentos.

O Brasil gastou U\$S2 bilhões. A América Latina está se armando. Já estão sendo estouradas bombas atômicas na Índia, e o Paquistão está ameaçando fazer o mesmo.

A prioridade do Governo não é a vida humana, mas sim a destruição, a guerra. Já se acumulou uma quantidade de explosivos e de bombas atômicas capaz de destruir o globo terrestre por 150 vezes. Para que tanto? Explodindo uma só vez a Terra, acaba-se com todos os problemas e também com a vida humana.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa pede a compreensão do orador e solicita que o mesmo conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo está esgotado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) — Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^a por ter ultrapassado o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, por vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, mesmo com esta sessão vazia, eu não poderia deixar de ocupar a tribuna para registrar a morte de Frank Sinatra nessa madrugada.

Não há como fugir ao lugar comum, Sr. Presidente. O mundo amanheceu mais pobre com o desaparecimento daquele que talvez tenha sido o maior cantor popular da segunda metade deste século. Pelo visto, vamos viver um ano de dor e de luto. É claro que todo ano é de dor e de luto, porque todos os dias morrem pessoas. Mas falo de um ano de dor e de luto coletivos. Foi-se Nélson Gonçalves, deixando enlutados milhões de brasileiros, e, agora, deixou-nos Sinatra, enlutando o mundo inteiro.

Só uma pessoa da minha geração pode saber o que representou este cantor ítalo-americano para nós. Aquele jovem franzino, que surgiu com as Big Bands nos anos 30 e 40, foi se agigantando e se enfileirou ao lado de Ella Fitzgerald no clube seletíssimo dos cantores fora de série. Como esquecer canções como All The Way, My Way, The Lady is a Tramp e aquela que é sua marca registrada New York, New York? Ele não compunha mais as músicas; as letras de algumas delas se identificavam com ele, Sr. Presidente. Os primeiros versos da canção All The Way dizem o seguinte: "When somebody loves you, it's no good unless she loves you all the way", ou seja, "quando alguém te amar, não será bom a menos que te ame de qualquer jeito, de

qualquer maneira". Isso representava bem o sentimento de Sinatra, que também foi um homem de grandes paixões. Viveu muitos romances, alguns tempestuosos, como aquele com outra grande vedete deste século, a inesquecível Ava Gardner. Frank Sinatra foi talvez uma espécie de Don Juan, homem que amou demais. Dir-se-á: "Como poderá ter amado, se amou tanto?". Sr. Presidente, fica a seguinte reflexão: a intensidade do amor não pode ser medida pela fidelidade. Será mais amante aquele que amou uma mulher a vida inteira ou outros, como Sinatra, que amaram muitas, mas cada uma em seu devido momento? Lembrando Vinícius de Moraes, creio que cada amor de Sinatra foi eterno enquanto durou.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Concedo-lhe o aparte, porque sei que V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, como homem de minha geração, sabe o que representa a morte de Frank Sinatra.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Talvez, ninguém melhor do que eu possa testemunhar por que V. Ex^a está ocupando a tribuna. Como acaba de ressaltar, tendo sido, como sou, da sua geração, ambos participamos da fundação da Juventude Idealina na nossa terra, em Manaus. Aliás, V. Ex^a, num dos livros de sua autoria, relembra isso com alguma saudade, evocando os Anos Dourados. Naquela altura, ainda não tendo chegado aos 20 anos, todos nós, jovens, éramos entusiastas de Frank Sinatra. Quando V. Ex^a lembra que, em nenhum instante da segunda metade deste século, haverá um intérprete mundial do quilate de Frank Sinatra, V. Ex^a faz um retrospecto da nossa mocidade. Ao chegar à idade madura, V. Ex^a não tem um sentimento de prazer ao fazer esse registro, porque uma morte sempre nos diminui um pouco, principalmente de alguém como Frank Sinatra. Poderia parecer uma pieguice para muitos o registro que V. Ex^a faz de uma fase que o mundo não vai esquecer. Numa de suas letras, Sinatra diz: "Let's try again". Realmente, é bom que se experimente, que se tente mais uma outra vez. Se V. Ex^a me permite, eu gostaria que seu discurso também representasse o sentimento deste seu Colega de Bancada. Eu gostaria que V. Ex^a falasse também em meu nome, prestando essa homenagem a Frank Sinatra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Obrigado, nobre Senador Bernardo Cabral. V. Ex^a, ao relembrar o nosso velho e leal clube, deixou-me nostálgico. Quantas vezes, na Boate Moranguinho, deslizávamos ao som dos velhos discos de vinil, sob a voz de Frank Sinatra.

Sr. Presidente, infelizmente, não tive a ventura de assistir Frank Sinatra ao vivo. As circunstâncias não me permitiram isso no início dos anos 70, quando ele finalmente veio ao Brasil, depois de adiar a viagem por tantas vezes. Durante muito tempo, os brasileiros ficaram frustrados, porque, apesar dos insistentes convites, ele reiteradamente recusava-se a vir aqui. Dizem, em versão até hoje não desmentida e nem confirmada, que ele evitava vir aqui, porque uma cartomante lhe teria dito que, no dia em que pisasse a América do Sul, ele morreria. Mas, enfim, já sexagenário, para entusiasmo de todos, aceitou o convite e, numa noite memorável, encheu o Maracanã. Não pude deslocar-me para o Rio de Janeiro, mas jamais esquecerei aquele dia em que assisti, embevecido, pela televisão, a um Sinatra, já com a voz não tão firme quanto antes, mas ainda mostrando toda a força do seu talento, encantando 100 mil pessoas no Maracanã e milhões de outras no Brasil inteiro, repetindo seus velhos sucessos.

Sr. Presidente, não poderia deixar passar em brancas nuvens a morte desse grande artista, universal, que foi Frank Sinatra. Fica registrada, certamente em nome de milhões e milhões de fãs do mundo inteiro, a nossa enorme tristeza pelo desaparecimento da voz, pelo fechamento definitivo dos deep blue eyes de Francis Albert Sinatra.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Guilherme Palmeira.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Guilherme Palmeira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concede a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira, pelo tempo de vinte minutos.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, farei mais um pronunciamento sobre a seca. E o que é seca? Falta de chuva, falta de água, falta de assistência. Seca é falta.

Penso que as coisas se encaixam depois dessa homenagem que o Senador Jefferson Péres presta a esse grande cantor, a essa figura inesquecível que marcou o nosso século, cheio de progressos, de tristezas e de ansiedade. Antes de pronunciar o meu discurso, associo-me às homenagens prestadas a esse grande artista mundial que, tod

admirávamos -- a sua voz, a sua postura, as suas determinações até políticas em alguns momentos.

Já se falou na falta de uma pessoa humana. Vamos falar sobre o que pode faltar e o que tem faltado às pessoas humanas: a presença do Poder Público e do poder privado na busca de soluções para o problema da seca no nosso País, especialmente no Nordeste brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ainda que o meu Estado, por razões de localização geográfica, não esteja entre os mais duramente atingidos pela inclemência, pela violência da seca, não me posso furtar de fazer alguns comentários sobre o fenômeno climático que parece estar se agravando em decorrência do que se convencionou chamar de *El Niño*. Faço uma alusão ao fato de que o poder do homem sobre a natureza é tão importante quanto o poder político, ou seja, o poder do homem sobre o próprio homem. O desenvolvimento científico e tecnológico nesses quarenta séculos de civilização tornou obsoletas algumas das dificuldades naturais que tornaram inúmeras regiões do planeta incapazes de serem habitadas, as chamadas áreas "anacúmenas". A água doce sempre foi o mais escasso dos recursos da natureza, já que constitui pouco mais de 2% dos recursos hídricos do Planeta. Não foi sem razão que o processo civilizatório que começou com a sedentarização que suplantou a fase da caça e da coleta, teve início exatamente, como dizia o saudoso Senador Darcy Ribeiro, com a chamada civilização do regadio, ao longo das margens dos grandes rios. Algo, por sinal, que marcou toda a evolução da humanidade, na medida em que a maior parte das capitais são costeiras ou ribeirinhas.

Entretanto, os rios representam apenas um milésimo por cento da água doce disponível no mundo, o que não significa necessariamente água potável. E embora o Brasil disponha de 20% das reservas de águas fluviais do mundo, essa proporção não é mais do que 20% desse um milésimo disponível. O progresso da humanidade no que diz respeito à utilização da água para consumo humano, porém, foi muito mais lento do que o seu aproveitamento para outros fins, na medida em que a primeira estação de tratamento de água só foi construída em Londres no ano de 1848 -- já me lembro do neoliberalismo do Professor Lauro Campos --, depois da epidemia de cólera que se observou nessa cidade. Daí à dessalinização, que é outra forma de se obter água para fins industriais, agrícolas ou de consumo humano, passaram-se menos de vinte anos, pois a necessidade de abastecer os navios a vapor que singravam o mundo levou o governo inglês a estabelecer a primeira planta de dessalinização em Aden, no Mar Vermelho, em 1869.

De tal sorte, Sr. Presidente, que são vários os métodos, inúmeras as alternativas de tomar irrigáveis ou abastecidas as regiões carentes de água, por breves ou longos períodos, o que equivale a dizer que a tecnologia e o conhecimento científico disponíveis no mundo, tornaram habitáveis as zonas desérticas, onde quer que elas existam e perenizaram igualmente as culturas nessas regiões. No Brasil, as tentativas do Governo para amenizar os efeitos da seca no Nordeste começaram em 1911, com a fundação de Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Podemos dizer, portanto, que são do início deste século. Mas o mesmo não podemos afirmar com relação aos métodos utilizados desde o começo que se baseou na açudagem, vale dizer, no armazenamento de água que termina tornando insalubres e inaproveitáveis as regiões que deveriam se beneficiar do sistema, pela salinização que fatalmente ocorre na maioria dos casos.

Por isso mesmo, só há três métodos racionais para suprir de água as áreas carentes. O primeiro é o chamado transvase dos rios, que tem sido feito em inúmeros países, como é o caso da Espanha, carente de cursos caudalosos perenes e dotada de inúmeras zonas desérticas. O segundo é o aproveitamento das águas subterrâneas que constituem 60 vezes mais a disponibilidade de água dos rios e lagos. Elas constituem 0,68% de água doce disponível, sendo que 0,30% estão em profundidades de até 700 metros e os restantes 0,38% em profundidades entre 700 e 4.000 metros. E o terceiro é a dessalinização, o recurso até hoje mais utilizado em todo o mundo, já que sua fonte é praticamente inegotável.

O Brasil tem utilizado, particularmente no Nordeste, o método de dessalinização com aproveitamento de águas subterrâneas, em escala ínfima, da mesma forma como tem realizado com proveito a irrigação de áreas agrícolas com enorme sucesso, ainda que o custo excessivamente alto, especialmente nas áreas conhecidas de Juazeiro e Petrolina. Há alguns anos, começamos a cogitar da utilização das águas do São Francisco, o rio da unidade nacional. A questão de suprir de água e tornar habitável e aproveitável o que constitui o serão nordestino não é, portanto, nem tarefa possível, nem um desafio invencível. Em meu Estado, quando Governador, iniciei a construção da adutora do sertão que representou um pequeno, mas inestimável, avanço na tarefa de levar água a uma parte razoável da zona mais carente de Alagoas.

Mas há também, Srs. e Srs. Senadores, uma dimensão humana e social no drama nordestino da seca. Ali estão as populações mais frágeis e mais

vulneráveis, sob o ponto de vista civilizatório. São grandes famílias sem qualquer forma de educação e quase sem nenhuma assistência. De tal sorte que, dispondo de uma renda ínfima que equivale à do Haiti, em termos per capita, quando falta a chuva, falta-lhes tudo. E quando há chuva, mesmo que abundante, o que têm é muito pouco, quase nada. Nesse sentido, estou plenamente de acordo com a Drª Ruth Cardoso, que, na qualidade de antropóloga e de Presidente do Conselho do Comunidade Solidária, já advertiu que antes, durante e depois da seca é preciso dar-lhes educação e informação, além de água, para que possam não só sobreviver, mas viver em melhores condições. As frentes de trabalho podem amenizar a sede, e a solidariedade pública, privada ou comunitária; pode suprir-lhes a fome, mas ficará faltando, sem um processo educativo contínuo, sistemático e obstinado, o recurso fundamental para que o filho do sertanejo e do flagelado de hoje não seja o retirante e o fustigado pela inclemência de amanhã. O sertanejo só sobrevive porque – sem ser repetitivo, por ser permanente o que escreveu Euclides da Cunha – "é antes de tudo um forte".

A Câmara realizou, na semana passada, um seminário sobre dessalinização, no qual ficamos conhecendo o esforço que se está fazendo em matéria de ampliação da área irrigada na região. Nas regiões desérticas do Oriente Médio, mais de 89% de toda a água disponível é dessalinizada, um método de purificação conhecido há mais de um século. Não temos só águas subterrâneas que podem ser aproveitadas e dessalinizadas, mas também de rios, perenes alguns, periódicos outros, que podem ajudar a resolver o problema local. Mas o mal da seca, como aliás assinalou o Governador Tasso Jereissati, em entrevista no último domingo, é que, passada a sua devastação, nos esquecemos de seus dramáticos efeitos.

O Brasil dispõe de estoques públicos de alimentos que podem e estão sendo utilizados nessa emergência. Mas, passado o drama, que este ano deve prolongar-se em decorrência do El Niño, não nos podemos esquecer da advertência da Professora Ruth Cardoso, de que é preciso persistir, insistir e perseverar até a exaustão, na necessidade de tornar menos vulneráveis e menos frágeis os que, pela coragem, por amor à terra, por falta de oportunidade, ou que, por qualquer outro motivo, formam a legião dos sertanejos que rasgaram as fronteiras internas do País e até hoje, em sucessivas gerações, resistem à intempérie, à adversidade, à pobreza e à miséria a que estão secularmente relegados.

Por outro lado, se temos de ser condescendentes, compreensivos, lenientes e tolerantes para com aqueles que, premidos pelo "estado de necessidade", nos termos do que define a lei, furtam para garantir a própria vida e a sobrevivência dos filhos, não podemos ignorar, permanecer alheios, ou ser coniventes com aqueles que, valendo-se do estado de miserabilidade dos sertanejos, usam da investigação, da mobilização e de outros meios, para insuflar a violência e a revolta justa dos que, já sendo vítimas da incúria, da indiferença e da miséria, não podem ser também vítimas, como massa de manobra, dos irredentistas e adeptos de crenças que, pretendendo ser libertárias, terminam por transformar-se em liberticidas! Sobre esses, é preciso que recaia, não só o peso da lei, mas a condenação de toda a opinião pública brasileira que decidiu viver em paz e que abomina a exploração alheia para fins nem sempre confessáveis.

Portanto, Sr. Presidente, o meu apelo é no sentido de que o Senado, guardião do equilíbrio federativo e foro da representação dos Estados, mobilize o esforço de suas comissões técnicas pertinentes para que possamos transformar medidas emergenciais e paliativas em um programa tecnicamente recomendável, politicamente viável e economicamente racional, de caráter permanente, para superarmos, de uma vez por todas, o que, em todo o Nordeste, se não é o mal do século, é seguramente o mal já de muitos séculos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Prosseguindo com a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior por vinte minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB/AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, durante toda a minha vida pública – particularmente na Assembléia Legislativa do Acre, na Câmara dos Deputados e, agora, aqui no Senado Federal – tenho-me empenhado em viabilizar recursos e providências dos órgãos regionais e federais, no sentido de dotar o Estado da infra-estrutura indispensável ao progresso econômico e social, estabelecendo como premissa a construção de estradas como um dos elementos imprescindíveis para seu desenvolvimento.

Já fiz centenas de intervenções na Câmara dos Deputados e no Senado, encarecendo ao Governo

Federal a liberação de recursos para a pavimentação das duas rodovias federais que cruzam o Estado do Acre, que, como se sabe, são duas, com maior destaque para a BR 364, que tem o seu início no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, cruza os Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, chega até a capital do Acre, Rio Branco, e tem como trecho final o rumo do Município de Cruzeiro do Sul.

Essa estrada já estava pavimentada até Rio Branco e, recentemente, o asfalto alcançou o Município de Sena Madureira, a 142 quilômetros daquela capital – expansão que se deveu sobretudo ao fato de o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, do DNER, haver delegado ao Governo do Estado o prosseguimento dos trabalhos em seu leito. Ainda falta muito para chegar a Cruzeiro do Sul, mas, quando isso acontecer, haverá a integração de uma vasta região, chamada Vale do Juruá, à área mais desenvolvida do Estado.

A outra rodovia, também de singular importância, é a BR-317, que, a partir do Município pernambucano de Pesqueira, cruza todo o Nordeste, atravessa os Estados de Pará e Amazonas, chega até Rio Branco – onde corta a BR-364 – e se dirige para o Município de Assis Brasil, futuro ponto de conexão com o sistema rodoviário peruano para possibilitar a ligação dos Oceanos Atlântico e Pacífico.

Essa estrada, efetivamente, vai cumprir um papel econômico e social da maior relevância para o desenvolvimento do Estado do Acre. Ela será a chave da ligação dos sistemas rodoviários brasileiro e peruano – portanto, a nossa saída para o Pacífico – e garantirá o escoamento das safras de todo o Centro-Oeste e da Amazônia, levando, por consequência, ao aumento da produção local.

Atualmente, o que se produz no Estado do Acre mal dá para abastecer o mercado local, forçando a importação, a custos absurdos, de muitos gêneros alimentícios de São Paulo, do Paraná, de Goiás, do Mato Grosso e até mesmo de Rondônia, porque a nossa produção ainda é, realmente, muito incipiente.

Mas no momento em que se consolidar a ligação, pela BR-317, com o Peru, a situação poderá mudar. Naquele país resta um trecho de pouco mais de mil quilômetros a ser pavimentado até illo, porto marítimo de grande calado. Mas, assim que for feita essa ligação pavimentada, grandes embarcações poderão ali receber e transportar cargas para os países da Ásia, com uma economia de 12 mil milhas marítimas em relação às rotas pelo Estreito de Magalhães. O escoamento da produção pelo Porto de illo, no Pacífico, evidentemente, trará condições e possibilidades para o

aumento da produção de grãos no meu Estado, em Rondônia e no Centro-Oeste, de um modo geral.

É com muita alegria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que trago ao conhecimento da Casa a informação que li hoje, no Jornal **A Gazeta**, editado em Rio Branco: o Governo do Estado do Acre autorizou o prosseguimento das obras de pavimentação da BR-317 no trecho que vai de Rio Branco ao Município de Brasiléia, etapa decisiva para que se possa ao Município de Assis Brasil.

Na realidade, existe um compromisso do Governo do Estado de que, neste ano de 1998, a pavimentação efetivamente chegará a Brasiléia, cobrindo 230 dos 330 quilômetros para chegar a Assis Brasil – o que marcará a conclusão do traçado brasileiro da BR-317, a parte brasileira na interconexão rodoviária Brasil-Peru. Daí para frente, evidentemente, as obras serão por conta dos peruanos, a fim de permitir a ligação com o Pacífico. E eles têm reafirmado tal interesse!

É esta a notícia alvissareira que julguei importante trazer ao conhecimento do Senado Federal e ao País, de um modo geral, e, em particular, do meu Estado.

Existe, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um óbice que eu gostaria que fosse removido pelas autoridades federais, principalmente do Ministério dos Transportes: como se trata de um rodovia federal, o Governo do Estado do Acre tem apenas delegação para promover as licitações, a fim de executar os seus serviços de pavimentação, com recursos oriundos do Orçamento da União. No ano de 1998, a Bancada Federal do Acre – os três Senadores e os oito Deputados Federais – apresentarmos emendas destinando R\$30 milhões para o custeio desse serviço de pavimentação da BR-364 e da BR-317.

Acontece que o período de estiagem no Acre, que permite a execução de obras, está começando agora, no mês de maio, pois até abril ainda chove na região, sendo que a partir de novembro, começa a chover novamente. Na prática, como se vê, tem-se apenas seis meses por ano para trabalhar em rodovias no Estado do Acre, um curto período que não pode deixar de ser aproveitado. Mas, até agora, esses recursos ainda estão dependendo de liberação do Ministério dos Transportes, por meio das ações do Ministro Eliseu Padilha.

Por essa razão, além de registrar um acontecimento que considero da maior importância para a população do meu Estado, também quero dirigir o mais veemente apelo ao Ministro Eliseu Padilha, no sentido de agilizar a liberação desses R\$25 milhões

– eram R\$30 milhões, mas essa quantia foi diminuída de R\$5 milhões. Que S. Ex^a libere os R\$25 milhões, permitindo ao Governo do Estado do Acre custear a pavimentação desses 230 quilômetros da BR-317, de Rio Branco até Brasília, além de dar prosseguimento à pavimentação da BR-364, no trecho de Sena Madureira ao Município de Manuel Urbano e de Tarauacá a Cruzeiro do Sul.

Espero que o Ministro Eliseu Padilha, com quem temos tido o melhor relacionamento, seja sensível à seriedade e à urgência de que a questão se reveste.

Digo isso, porque recebi recentemente um documento do Ministério dos Transportes dando conhecimento aos parlamentares de que o Ministério só vai liberar recursos para custeio de construção de rodovias após a execução do serviço. Ou seja, só vai liberar recursos depois do serviço medido. Ora, essa prática só deve ocorrer quando se tratar da contratação de empresas privadas.

Se o DNER, por exemplo, contratar serviços empresas privadas para promover a pavimentação de rodovias federais, terá de submeter-se às normas da Lei nº 8.666, no sentido de que só efetue o pagamento após a medição dos serviços executados. Mas, no caso da execução de convênio entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Acre, acho que essa exigência é perfeitamente dispensável e o Governo só pode determinar que as empresas iniciem os trabalhos de pavimentação quando ele contar com os recursos indispensáveis para cobrir as despesas com a sua execução.

Encerro este pronunciamento, portanto, reiterando o apelo ao Ministro Eliseu Padilha – que tem sido muito sensível aos pleitos do Governo do Estado do Acre e da sua bancada aqui no Congresso Nacional – para que S. Ex^a libere, dentro do prazo mais curto possível, os recursos para o Governo do Estado do Acre poder dar prosseguimento aos serviços de pavimentação da BR-364 e da BR-317.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Prosseguindo a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. SENADOR EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para tratar de um tema desagradável: a violência, que passeou pela tribuna desta Casa durante toda a manhã de hoje. Antecedendo-

me, o eminentíssimo Senador Guilherme Palmeira cuidou da violência da seca, que tanto abate e tanto prejudica os nordestinos e o País inteiro. O Senador Jefferson Péres cuidou de outro tipo de violência: a morte, que, afinal, levou o grande artista, o grande cantor internacional de todos os tempos, Frank Sinatra.

Sr. Presidente, a reunião anual dos dirigentes do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Cartagena, realizada em março passado, teve o propósito de avaliar o progresso das reformas estruturais já implantadas na América Latina nos últimos anos. E chegou a uma conclusão impressionante: a violência, segundo seus economistas e técnicos especializados, é atualmente a principal barreira ao desenvolvimento da região.

Pela primeira vez, quantificou-se o custo da violência na América Latina, que representa o equivalente a 14,2% do PIB dessa região, ou seja, U\$168 bilhões por ano!

Tais estudos ampliam a nossa perplexidade ao quantificarem que, no Brasil, a crescente violência tem um custo equivalente a 10,5% do PIB, ou seja, US\$84 bilhões anuais!

E, entre outros, discriminam-se tais custos:

- cerca de US\$15 bilhões ao ano com a perda do capital humano – pessoas que são mortas ou sofrem danos físicos, que as impossibilitam de trabalhar, temporária ou definitivamente, e gastos com tratamento de vítimas da violência;

- US\$28,8 bilhões com prejuízos materiais: aparato de segurança, recursos de capital que se perdem pela destruição de propriedades, dinheiro que deixa de ser investido por temor à própria violência.

Enfim, relativa a determinados itens, é a seguinte quantificação, relacionada ao Brasil, resultante dos estudos do BID:

- Perdas em saúde : 1,9% do PIB.
- Perdas materiais : 3,6% do PIB.
- Deterioração de documentos de consumo e trabalho : 3,4% do PIB.

- Transferências de valores entre criminosos (fruto de roubos e fraudes movimentado por marginais no mercado paralelo, inclusive lavagem de dinheiro): 1,6% do PIB.

Eu supunha que fossem surgir muitas restrições a esses estudos, pela primeira vez levantados por economistas e técnicos contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, o que não ocorreu. Mesmo porque sabemos quão verdadeira é a catástrofe da violência na América Latina, que, em termos proporcio-

nais – segundo o documento de Cartagena –, é cinco vezes mais alta do que a do resto do mundo.

Nenhum de nós, por exemplo, pode colocar em dúvida o fato sabido de que a violência é o custo da desigualdade, e evidencia o aumento da pobreza e da distribuição desigual de rendas que ainda subsistem na América Latina – palavras de Juan Luís Londoño, ex-ministro colombiano que liderou o grupo de estudos formado pelo BID.

Ainda dele a opinião de que a crescente violência é explicada em boa parte pela também crescente brecha educativa, na qual a grande massa, que não terminou sequer o curso secundário, junta-se às pessoas com menos acesso aos empregos de bons salários, que acabam sendo conquistados pela minoria que completou seus estudos.

Adolfo Figueroa, diretor da Faculdade de Economia da Universidade Católica do Peru, a quem o BID também solicitou uma análise dos resultados do seu estudo, afirma que o processo econômico desenvolvido nas últimas duas décadas, na América Latina, seria um fator responsável pela geração da violência, e confirma a opinião de Londoño ao dizer que "a causa fundamental desse fenômeno foi mesmo a desigualdade. A América Latina, que tem a taxa de violência mais alta do mundo, tem ao mesmo tempo o maior índice de desigualdade em sua sociedade".

Igualmente, não se pode opor dúvida, por exemplo, às conclusões alcançadas em Cartagena, de que a violência é bem maior nas zonas urbanas, onde a desigualdade é maior que nas zonas rurais; ou que as famílias hoje gastam em segurança, proporcionalmente, mais do que o próprio governo.

Todos sabemos, embora com imenso pesar, que essas opiniões estão corretas. Ignoramos, ainda, os critérios que levaram os economistas e técnicos à quantificação dos consideráveis prejuízos sofridos pelas sociedades latino-americanas com a crescente violência que bate em nossas portas, mas podemos ter sérias suspeitas de que os cálculos também estão corretos.

Nós, brasileiros, somos testemunhas dos acontecimentos diuturnos que envolvem nossa população em sucessivos atos de violência a custa de mortes, agressões e grandes danos às propriedades vítimas dos marginais.

Quem duvida da informação de que 23% dos brasileiros são vítimas de roubos, assaltos e agressões constantemente neste País?

Se existe surpresa para nós provocada pelos estudos do BID, a perplexidade refere-se apenas à

quantificação dos custos provocados pela violência; não em relação aos intoleráveis fatos de violência, que sabemos existir, principalmente, em nossos centros urbanos grande e médios, espalhados por todo este País.

Aos estudos divulgados em Cartagena, cujo teor já conheço pelo noticiário periférico da imprensa, eu acrescentaria que a progressão da violência em nosso País está também umbilicalmente vinculada a impunidade e ao caos da nossa organização carcerária.

Rouba-se e mata-se sob a perspectiva da impunidade. Bandos de audaciosos criminosos enfrentam com vantagem, pelo poder de suas armas contrabandeadas, a maioria das nossas forças policiais. Milhares de mandados de prisão, sob numerosos motivos e pretextos, dormem em gavetas entupidas por não poderem ser cumpridos. Nossas televisões dão-se renovadas oportunidades de filmarem e transmitirem assaltos em plena luz do dia, nos quais atrevidos e troncudos ditos "menores" agrideam pessoas idosas, em praças públicas, policiadas, certos de que, mesmo presos em flagrantes, serão soltos momentos depois.

Ainda, recentemente, vimos pela televisão fatos da mais alta gravidade, dos quais não resultou qualquer providência legal. Num deles, um produtor rural e alguns de seus empregados foram amarrados, torturados e roubados em seus bens. Em outro, grupos que se diziam "sem-terra", invadindo a sede de uma fazenda produtiva, expulsando os seus proprietários e regalando-se em suas despensas, divertindo-se na piscina e, por fim, afastando-se da propriedade alheia, levando nas costas o mobiliário que puderam levar para os seus acampamentos.

Grupos como esses estão devastando florestas que deveriam ser preservadas, não se conhecendo nenhuma medida que se contraponham às invasões desordenadas. A primeira providência nessas invasões é sempre cortar áreas de mata nativa para obter remuneração imediata ou lhes pôr fogo antes do plantio da roça. É o próprio Presidente do Ibama, Eduardo Martins, quem denuncia tais ocorrências, como se lê na revista *Veja*, de 4 de fevereiro passado. Diz ele: "Grande parte da responsabilidade da devastação que acontece hoje é dos sem-terra. Os ecologistas não gostam de dizer isso, porque não é politicamente correto. No passado, era muito mais fácil bater nos grandes fazendeiros e nos madeireiros."

É assim, pela certeza da impunidade, que se estimula a violência nas cidades e no campo, e é de

extrema violência, cheia de riscos para todas as partes, a invasão e pilhagem de propriedades privadas.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Estou muito atento ao pronunciamento de V. Ex^a e às suas elucubrações a respeito das desigualdades e da violência no Brasil e na América Latina. Realmente, os dados que V. Ex^a traz à tona são impressionantes, estarrecedores, mas essa situação não é nova, é antiga e está, obviamente, vinculada às nossas raízes coloniais, às nossas raízes de países periféricos e dependentes, às nossas raízes que levaram a sequestrar 5 milhões de negros ou mais da África e trazê-los para o trabalho escravo em nosso continente. Eles produziram a riqueza e nós, os colonizadores, os pagamos com a pobreza, a indigência, a falta de saúde e com a Lei do Sexagenário, aquela aposentadoria que permitia aos trabalhadores escravos, depois dos 60 anos, serem postos na rua, livres para morrer. As nossas raízes são historicamente violentas. Gostaria também, apenas para não alongar muito o meu aparte, de lembrar que Florestan Fernandes – que foi professor de Fernando Henrique Cardoso –, o grande sociólogo, o grande político, gostava muito de se referir à antiviolência. Existe uma violência estrutural, herdada da nossa estrutura fundiária, das nossas capitâncias hereditárias, dos nossos latifúndios, que impede o acesso à terra. Essa é uma violência que não sentimos, porque faz parte das nossas leis, de nossas instituições e de nossa formação histórica. Reagir contra isso, contra essa violência, que é colocar o cidadão e a sua família em condições de fome, de impossibilidade de sobrevivência, é uma contraviolência, como dizia muito bem o ilustre sociólogo Florestan Fernandes. Acusam o Movimento dos Sem-Terra de estarem provocando essas perturbações, inclusive no Nordeste do Brasil; mas se esquecem de que nas cidades encontramos 490 assaltos por mês, só em São Paulo e dentro de ônibus, e encontramos taxas incríveis de homicídio. Só aqui no Distrito Federal, num fim de semana em Samambaia, 11 pessoas foram assassinadas. Então, a violência é mais geral, não pode ser imputada, atribuída ao Movimento dos Sem-Terra que, de acordo com Noam Chomsky, um dos maiores gênios norte-americanos da atualidade, o Movimento dos Sem-Terra é o fenômeno mais importante que existe hoje nas Américas. Congratulo-

me com V. Ex^a por ter apresentado esses números fantásticos da nossa violência. Concordo com V. Ex^a, numa certa altura, quando teve a sensibilidade de reconhecer que são esses números da pobreza que explicam a violência.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concordo inteiramente com V. Ex^a, Senador Lauro Campos, notadamente com as observações do ponto-de-vista sociológico e histórico das origens da violência no Brasil. Em verdade, os escravos constituíram tudo isso a que V. Ex^a se referiu e, mais ainda, uma vergonha para o Brasil a残酷de que se praticou aos nossos irmãos que vieram da África, o que ainda hoje têm as suas repercussões deletérias no comportamento político, social e econômico do Brasil, naquilo que diz respeito aos maus tratos que eles sofreram, às violências e às crueldades de toda natureza.

A violência de fato está em todos cantos do País, em Samambaia, como V. Ex^a se referiu, e na América Latina. Essa é uma realidade pura. Nos socavões das polícias, das delegacias, das enxovias deste País inteiro morrem pessoas, muitas vezes humildes, todos os dias e em grande número. E nem sempre nos dâmos conta disto, nem sempre conhecemos essa realidade. A violência está por toda parte.

O que precisamos é combatê-la de algum modo, mas, sobretudo, penso eu, estabelecermos uma diretriz, um comportamento educativo do povo para que se possa evitar, pelo menos em parte, este estoque monumental de violência que tanto infelicitá o povo brasileiro.

Sr. Presidente, é evidente que algo precisa ser feito até mesmo em caráter emergencial – nas áreas das competências federal, estadual e municipal –, no sentido de ser vencer a crescente onda de violência que intranquiliza nossa sociedade. O Governo Federal, no seu esforço por abrir frentes, mas creio que deva fazer ainda mais. Para isso, confio na criatividade da sua equipe de trabalho.

O que não pode transformar em rotina – impressão que se generaliza no meio do povo – é a expectativa de que o crime compensa, seja qual for a sua tipicidade, dada a impunidade que abriga os procedimentos ilícitos.

No seu mais recente livro, *Tempo da Memória*, pág. 169, registra o venerando filósofo italiano Nberto Bobbio:

Direito e poder são duas faces da mesma moeda. Uma sociedade bem organizada precisa das duas. Nos lugares onde

o direito é impotente, a sociedade corre o risco de precipitar-se na anarquia; onde o poder não é controlado, corre o risco oposto, do despotismo.

Sr. Presidente, agradeço a atenção dispensada dos eminentes Senadores a este discurso, embora modesto, fazendo votos para que haja um novo clima de paz e de tranqüilidade em nosso País. Que as violências, que se manifestam de maneiras tão diferentes, sejam contidas e circunscritas aos locais devidos, para que a sociedade viva em paz.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobo, o Sr. Lauro Campos deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Guilherme Palmeira.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer a leitura de um manifesto pela paz no Oriente Médio; um manifesto assinado por vários Senadores da República de diferentes Partidos políticos, no momento em que se completam 50 anos da resolução da ONU, que determinou a criação do Estado Palestino.

Diz o Manifesto:

Manifesto Pela Paz no Oriente Médio.

Nós, os Parlamentares do Congresso Nacional brasileiro, abaixo assinados, demonstramos nossa sincera preocupação em relação à difícil situação do povo palestino. Gostaríamos, também, de reafirmar a importância dos esforços da comunidade internacional como um todo para implementar as resoluções de legalidade internacional no que diz respeito ao povo palestino.

Como defensores da democracia, dos direitos humanos e outras causas nobres, deploramos o fato de que haja um povo sob ocupação militar e privado de seus direitos elementares. Autodeterminação, direito a ter seu Estado e o retorno dos refugiados à sua terra são a base dos direitos do povo palestino devidamente reconhecidos por várias resoluções das Nações Unidas.

Cinquenta anos depois que a Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas nº 181 (1947) estipulou a criação de um

Estado Palestino, trinta anos após a Resolução nº 242, do Conselho de Segurança da ONU ter declarado inadmissível a conquista de terras por meio de força militar e ter ordenado a retirada imediata de tropas israelenses dos territórios ocupados em 1967, nada foi feito, e essas resoluções das Nações Unidas ainda esperam sua implementação. Além disso, outras resoluções das Nações Unidas não foram acatadas, entre elas as referentes à proibição de atos ilegais praticados por Israel, a construção de assentamentos nos territórios palestinos e o confisco de terras palestinas.

Gostaríamos de reafirmar que acreditamos ser a paz uma necessidade urgente para o Oriente-Médio. A ocupação de territórios árabes e palestinos, inclusive Jerusalém, deve cessar, pois é contrária à Carta da ONU e a todas as normas internacionais. Uma paz justa e duradoura, que assegure os direitos de todas as partes envolvidas no Oriente-Médio, certamente criará um clima propício para que o potencial desses povos seja revertido em desenvolvimento e progresso.

Acreditamos existir uma responsabilidade moral que pesa sobre os ombros da comunidade internacional para que se estabeleça justiça em relação ao povo palestino. Todos os esforços devem ser exercidos no sentido de permitir que o único povo que permanece sob ocupação estrangeira, às vésperas do século XXI, torne-se livre no seu Estado Independente. Assim, esperamos que a paz e a prosperidade prevaleçam naquela terra tão rica em cultura e berço de várias civilizações.

Assinam os Srs. Senadores Leonel Pinheiro, Carlos Bezerra, Osmar Dias, Casildo Maladaner, Benedita da Silva, Abdias Nascimento, Ademir Andrade, Júnia Marise, Lauro Campos, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, João França e outros Srs. Senadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse é um manifesto que o Senado Federal faz a favor da paz no Oriente-Médio, e o Brasil, País que pretende estar presente no Conselho de Segurança da ONU, não pode ficar omisso ante uma situação internacional que nos aflige.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

Nº 5/98-CG Brasília, 12 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Solicito a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer constar do Projeto de Lei do Senado nº 99/98 a tabela em anexo, que deixou de ser inserida por ocasião da apresentação da Proposição em Plenário.

Agradeço a atenção dispensada e apresento os meus cumprimentos. – Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) – A Presidência defere a solicitação do Senador Artur da Távola, e determina a republicação do projeto no Diário do Senado Federal e em avisos.

É o seguinte o projeto que se republica:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1998

Disciplina a desindexação das dívidas judiciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a eliminação de referências ou vínculos a unidades de conta ou a índices, em processos judiciais.

Art. 2º A decisão judicial que condenar o vencido a pagamentos referir-se-á à moeda nacional corrente e não considerará quaisquer referências ou vínculos a unidades de conta ou a índices.

Art. 3º A pretensão, não expressa, ao recebimento de atualização monetária em ação judicial, não se presume incluída no pedido.

Art. 4º O montante da condenação integra a coisa julgada.

§ 1º São vedadas liquidações sucessivas de sentença.

§ 2º É vedada, a partir da data da publicação desta Lei, a extração de mais de um precatório para pagamento de valor decorrente de uma única ação judicial.

§ 3º A proibição de pluralidade de precatórios não se aplica aos já extraídos em data anterior à de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O prosseguimento da execução de sentença proferida anteriormente à entrada em vigor desta Lei depende da conversão em moeda corrente da quantia exequenda, e da sua desvinculação de eventuais unidades de conta ou índices, que serão considerados como não escritos.

Art. 6º Nas execuções contra a Fazenda Pública, é vedada a expedição de precatórios sucessivos, da mesma espécie, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 7º É defeso à parte discutir, no curso do processo, a incidência ou o quantitativo da correção monetária, se essa questão já estiver preclusa.

Art. 8º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito à cobrança da correção monetária.

Parágrafo único. Aplica-se a prescrição intercorrente aos processos em curso.

Art. 9º Provado que os juros de mora não cobrem o prejuízo, e não havendo previsão de pena convencional para essa hipótese, o juiz poderá, justificadamente, conceder ao credor, às expensas do devedor, indenização complementar.

Disposições Transitórias

Art. 10. A quantia que, nos processos em curso, figurar em real ou em unidade monetária anterior, deverá ser corrigida monetariamente uma única vez, de acordo com o seguinte critério:

– tomar-se-á por base a quantia, em moeda nacional, referente ao principal do crédito, na data da propositura da ação;

II – havendo, modificação, para mais ou para menos, do montante referido no item anterior, considerar-se-á a data da decisão judicial que a admitir, e não a da propositura da ação;

III – a quantia a corrigir será dividida pelo FRJO – Fator de Reajustamento Judicial de Obrigações, que figura na Tabela anexa à presente lei, relativo à data considerada como base, promovendo-se a posterior multiplicação do quociente encontrado pelo último Fator de Reajustamento Judicial de Obrigações constante da aludida Tabela.

IV – Os percentuais relativos a eventuais juros, multa e honorários de advogado ou de perito serão calculados sobre a importância corrigida monetariamente constante o disposto neste artigo.

V – A correção monetária das custas e emolumentos judiciais obedecerá ao mesmo critério de atualização do principal, tornando-se por base a data da sua fixação ou a de seu pagamento, se efetuado.

§ 1º Qualquer das partes poderá impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado da atualização prevista neste artigo.

§ 2º A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O juiz, em qualquer caso, proferirá decisão sobre o valor resultante da atualização, da qual cabe Agravo de Instrumento.

Art. 11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária judicial em desacordo com o disposto no art. 9º desta Lei;

Parágrafo único. Não se aplica a proibição deste artigo a contratos firmados com base na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Disposições Finais

Art. 12. O art. 26, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano, a contar da data da avaliação, o juiz ou tribunal, antes da decisão final, de ofício ou a requerimento da parte, poderá determinar a revisão da avaliação, para assegurar-se de que o montante da indenização não discrepa do preço de mercado do bem objeto da desapropriação."

Art. 13. Os arts. 471, inciso I; 604; e 890, § 1º, do Código de Processo Civil passam a viger com a seguinte redação:

Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativamente à mesma lide, inclusive no que se refere ao valor monetário da condenação, que não poderá ser alterado, salvo:

.....

Art. 604. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada do cálculo."

.....

Art. 890.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de dez dias para a manifestação da recusa."

Art. 14. Os artigos 2º, § 2º e 9º, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º A dívida ativa da Fazenda Pública compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato."

.....

§ 4º Somente o depósito em dinheiro na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pelos juros de mora."

Art. 15 Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a constituir o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 32.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública mediante ordem do juiz competente."

Art. 16. O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito."

Art. 17. O § 2º, do art. 214, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 214.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito."

Art. 18. O artigo 55 a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 55 A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou não havendo condenação do valor da causa."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, imediatamente, aos processos em curso.

Art. 20. Ficam revogados os §3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do artigo 175 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945; o artigo 1º do Decreto-Lei nº 858, de 11 de setembro de 1969; às Leis nºs 6.205, de 29 de abril de 1975, e 6.423, e 17 de junho de 1977, o artigo 22 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977; o artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981; o artigo 15 da Medida Provisória nº 1.540-23, de 11 de abril de 1997, e as demais disposições em contrário.

Justificação

A correção monetária foi instituída, oficialmente, em 1964, com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, por transformação das OTN, como forma instrumentalizada, pelo Poder Público, de disciplinar a defesa da moeda e propiciar o justo pagamento ao credor, inobstante o tempo decorrido desde a formação do crédito.

Vá foi a declaração de sua extinção, também oficial, em 1986, com o advento do denominado "Plano Cruzado". É que a mecânica de correção havia-se entranhado de tal forma no quotidiano brasileiro que o simples ato de declará-la extinta não foi suficiente para extirpá-la dos procedimentos financeiros. Pior: haviam-se criado dezenas de índices, todos justificados pelos prazos, natureza ou atividades a que se aplicavam: INPC, IPC, ICV, PPCA, IGP/DI, IPA, ICVM, CUB/SP, TR, UFIR, OTN-ORTN-BTN, Unidades Fiscais de Referência estaduais e até mesmo o dólar norte-americano.

A distância que se formou entre os valores decorrentes da aplicação desses índices e a própria realidade, levaram e têm levado, até hoje, a absurdos jurídico-financeiros inaceitáveis, eis que a magnitude de certos débitos, se corrigidos, suplanta, muitas vezes, as grandezas das próprias dívidas originais e, em alguns casos, a soma dos capitais dos entes devedores.

Em 1995, com a Medida Provisória nº 1.503, houve nova desindexação da economia. Na oportunidade, deu-se a renovação implícita da Lei nº 6.899, de 1981, que até então disciplinava a correção monetária. Restou, igualmente, proibida a vinculação, para efeito de reajuste ou atualização da moeda, a índices ou unidades monetárias de conta.

Dante desse novo quadro do mercado econômico-financeiro nacional, não é justo que, no âmbito do Poder Judiciário, ainda se perpetuem os cálculos de dívidas processuais, ensejando a perenização dos feitos, especialmente no que tange aos precatórios. A proposta visa alcançar também aqueles processos e fazer com que os pagamentos sejam concebidos e realizados em moeda corrente, sem a utilização de vínculos corretivos.

A questão que surge é atinente à morosidade das decisões. Seria injusto que o retardamento da entrega da prestação judicial prejudicasse a parte credora. A resposta a essa questão se encontra na faculdade dada ao magistrado para aplicar multas ao litigante de má-fé (Código de Processo Civil, arts. 16 e 17), com sua extensão aos serventuários daquele Poder (CPC-35), e aos peritos (CPC-424). Além disso, a proposta ora submetida ao exame dos ilustres Pares contém, no art. 8º, a previsão de indenização complementar ao credor.

Com essas considerações, conta-se com a chancela dos ilustres Pares à proposição.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1998. – Senador Artur da Távola.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a Arbitragem

DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 26. No valor de indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índices que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (5).

Código de Processo Civil

CAPÍTULO II

Do inventariante e das declarações preliminares

Art. 471. O termo de inventariante conterá:

I. O nome, a idade e o estudo do inventariado, a indicação do dia e do lugar do seu falecimento, e a declaração de haver ou não deixado testamento.

TÍTULO XXVIII**Da nomeação e remoção dos tutores
e curadores**

Art. 604. Ocorrendo causa para a remoção do tutor, ou curador, este poderá, mediante representação do órgão do Ministério Público, ou portaria do juiz, ser provisoriamente suspenso da administração da pessoa e dos bens do tutelado, ou curatelado.

Notas – Vide Código Civil, arts. 413, 418, 419, 428, nºs I e II e 445.

– Vide Código Penal, arts. 69, nº III e 71.

– Vide Consolidação das Leis do Trabalho, art. 437 e § único.

Parágrafo 1º Autuada a representação do órgão do Ministério Público, ou a portaria, do juiz, o tutor, ou curador, será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório, responder à arguição.

Parágrafo 2º Findo o prazo, o juiz designará audiência para instrução e julgamento, na qual proferirá sentença.

Art. 890. Se o recurso não tiver efeito suspensivo, a execução instaurar-se-á nos autos suplementares, e, não os havendo, por meio de carta de sentença extraída dos autos pelo escrivão e assinada pelo juiz.

§ 1º A carta de sentença deverá conter os seguintes requisitos:

I – Autuação.

II – Petição inicial e procurações do autor e do réu.

III – Contestação.

IV – Despacho saneador.

V – Decisão exequenda.

VI – Despacho de recebimento do recurso.

§ 2º Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter a respectiva petição e a sentença.

LEI N° 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980**Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.**

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I – efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II – oferecer fiança bancária;

III – nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo II; ou

IV – indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º O executado só poderá indicar elo terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 32. Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I – na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução fiscal proposta pela União ou suas autarquias;

II – na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução fiscal proposta pelo Estado, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

§ 1º Os depósitos de que trata este artigo estão sujeitos à atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogados, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de

condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

- I – reconhecida a litigância de má-fé;
- II – improcedentes os embargos do devedor;
- III – tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

DECRETO-LEI Nº 7.661

DE 21 DE JUNHO DE 1945 (1)

Lei de Falências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido do ingresso em juízo.

Parágrafo único. O devedor, sob pena de decretação de falência, deverá:

I – depositar, em juízo, a quantias correspondentes às prestações que se vencem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato aos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; se à vista as quantias correspondentes à porcentagem devida aos credores quirografários, dentro dos trinta dias seguintes à data do ingresso do pedido em juízo;

II – pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, dentro dos trinta dias seguintes à data em que for proferida a sentença de concessão da concordata.

DECRETO-LEI Nº 858

DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a cobrança e a correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam...

Art. 1º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data.

§ 1º Se esses débitos não forem liqüidados até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que estiver suspensa.

§ 2º Nas falências decretadas há mais de 180 dias, o prazo para a liqüidação dos débitos fiscais, com os benefícios de que trata este artigo será de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto-Lei.

§ 3º O pedido de concordata suspensiva não interferirá na falência dos prazos fixados neste artigo.

LEI Nº 6.423, DE 17 DE JUNHO DE 1977

Estabelece base para correção monetária e dá outras providências.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 22. Salvo decisão judicial, as prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

Parágrafo único. No caso do não pagamento das referidas prestações no vencimento, o devedor responderá, ainda, por custas e honorários de advogado apurados simultaneamente.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação de economia, e dá outras providências.

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas

épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

§ 2º Na hipótese de a data de vencimento das obrigações de que trata este artigo ser anterior a 1º de fevereiro de 1991, os juros de mora serão calculados pela composição entre a variação acumulada do BTN-Fiscal no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e 31 janeiro de 1991, e a TRD acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e seu efetivo pagamento.

LEI Nº 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981

Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.510-23 DE 11 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e dá outras providências.

Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a resarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

TABELA ANEXA AO PLS 99/98

FATORES DE REAJUSTAMENTO JUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
Cruzeiro	1964	Julho	10000.000000
		Agosto	10000.000000
		Setembro	10000.000000
		Outubro	10000.000000
		Novembro	10000.000000
		Dezembro	10000.000000
	1965	Janeiro	11300.000000
		Fevereiro	11300.000000
		Março	11300.000000
		Abril	13400.000000
		<td>13400.000000</td>	13400.000000
		Junho	13400.000000
		Julho	15200.000000
		Agosto	15200.000000
		Setembro	15700.000000
		Outubro	15900.000000
		Novembro	16050.000000
		Dezembro	16300.000000
	1966	Janeiro	16600.000000
		Fevereiro	17050.000000
		Março	17300.000000
		Abril	17600.000000
		Maio	18280.000000
		Julho	19090.000000
		Agosto	20430.000000
		Setembro	21010.000000
		Outubro	21610.000000
		Novembro	22180.000000
		Dezembro	22690.000000

MOEDA	ANO	MÊS	FACTOR
Cruzeiro	1967	Janeiro	23.230.000000
Cruzeiro novo		Fevereiro	23.7800000
		Março	24.2800000
		Abril	24.6400000
		Maio	25.0100000
		Junho	25.4600000
		Julho	26.1800000
		Agosto	26.8400000
		Setembro	27.2500000
		Outubro	27.5800000
		Novembro	27.5700000
		Dezembro	27.9600000
	1968	Janeiro	28.4800000
		Fevereiro	28.9800000
		Março	29.4000000
		Abril	29.8300000
		Maio	30.3900000
		Junho	31.2000000
		Julho	32.0900000
		Agosto	32.8100000
		Setembro	33.4100000
		Outubro	33.8800000
		Novembro	34.3900000
		Dezembro	34.9500000
	1969	Janeiro	35.6200000
		Fevereiro	36.2700000
		Março	36.9100000
		Abril	37.4300000
		Maio	38.0100000
		Junho	38.4800000
		Julho	39.0000000
		Agosto	39.2700000
		Setembro	39.5600000
		Outubro	39.9200000
		Novembro	40.5700000
		Dezembro	41.4200000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
	1970	Janeiro	42.3500000
		Fevereiro	43.3000000
		Março	44.1700000
		Abril	44.6700000
		<td>45.0800000</td>	45.0800000
		Junho	45.5000000
		Julho	46.2000000
		Agosto	46.6100000
		Setembro	47.0500000
		Outubro	47.6100000
		Novembro	48.5100000
		Dezembro	49.5400000
	1971	Janeiro	50.5100000
		Fevereiro	51.4400000
		Março	52.1200000
		Abril	52.6400000
		Maio	53.2500000
		Junho	54.0100000
		Julho	55.0800000
		Agosto	56.1800000
		Setembro	57.3600000
		Outubro	58.6100000
		Novembro	59.7900000
		Dezembro	60.7700000
	1972	Janeiro	61.5200000
		Fevereiro	62.2600000
		Março	63.6900000
		Abril	63.8100000
		Maio	64.6600000
		Junho	65.7500000
		Julho	66.9300000
		Agosto	67.8900000
		Setembro	68.4600000
		Outubro	68.9500000
		Novembro	69.6100000
		Dezembro	70.0700000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
Real	1973	Janeiro	70.8700000
		Fevereiro	71.5700000
		Março	72.3200000
		Abril	73.1900000
		<td>74.0300000</td>	74.0300000
		Junho	74.9700000
		Julho	75.8000000
		Agosto	76.4800000
		Setembro	77.1200000
		Outubro	77.8700000
		Novembro	78.4000000
		Dezembro	79.0700000
Real	1974	Janeiro	80.6200000
		Fevereiro	81.4700000
		Março	82.6900000
		Abril	83.7300000
		Maio	85.1000000
		Junho	86.9100000
		Julho	89.8000000
		Agosto	93.7500000
		Setembro	98.2200000
		Outubro	101.9000000
		Novembro	104.1000000
		Dezembro	105.4100000
Real	1975	Janeiro	106.7600000
		Fevereiro	108.3800000
		Março	110.1800000
		Abril	112.2500000
		Maio	114.4900000
		Junho	117.1300000
		Julho	119.2700000
		Agosto	121.3100000
		Setembro	123.2000000
		Outubro	125.7000000
		Novembro	128.4300000
		Dezembro	130.9300000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
1976	1976	Janeiro	133.3400000
		Fevereiro	135.9000000
		Março	138.9400000
		Abril	142.2400000
		<td>145.8300000</td>	145.8300000
		Junho	150.1700000
		Julho	154.6000000
		Agosto	158.5500000
		Setembro	162.9700000
		Outubro	168.3300000
		Novembro	174.4000000
		Dezembro	179.6800000
1977	1977	Janeiro	183.6500000
		Fevereiro	186.8300000
		Março	190.5100000
		Abril	194.8300000
		Maio	200.4500000
		Junho	206.9000000
		Julho	213.8000000
		Agosto	219.5100000
		Setembro	224.0100000
		Outubro	227.1500000
		Novembro	230.3000000
		Dezembro	233.7400000
1978	1978	Janeiro	238.3200000
		Fevereiro	243.3500000
		Março	248.9900000
		Abril	255.4100000
		Maio	262.8700000
		Junho	270.8800000
		Julho	279.0400000
		Agosto	287.5800000
		Setembro	295.5700000
		Outubro	303.2900000
		Novembro	310.4900000
		Dezembro	318.4400000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
1970	1970	Janeiro	326.8200000
		Fevereiro	334.2000000
		Março	341.9700000
		Abril	350.5100000
		<td>363.6400000</td>	363.6400000
		Junho	377.5400000
		Julho	390.1000000
		Agosto	400.7100000
		Setembro	412.2400000
		Outubro	428.8000000
		Novembro	448.4700000
		Dezembro	468.7100000
1980	1980	Janeiro	487.8300000
		Fevereiro	508.3300000
		Março	527.1400000
		Abril	546.6400000
		Maio	566.8600000
		Junho	586.1300000
		Julho	604.8900000
		Agosto	624.2500000
		Setembro	644.2300000
		Outubro	663.5600000
		Novembro	684.7900000
		Dezembro	706.7000000
1981	1981	Janeiro	738.5000000
		Fevereiro	775.4300000
		Março	825.8300000
		Abril	877.8600000
		Maio	930.5300000
		Junho	986.3600000
		Julho	1045.5400000
		Agosto	1108.2700000
		Setembro	1172.5500000
		Outubro	1239.3900000
		Novembro	1310.0400000
		Dezembro	1382.0900000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
1982	1982	Janeiro	1453.960000
		Fevereiro	1526.6600000
		Março	1601.9900000
		Abril	1683.1400000
		<td>1773.7100000</td>	1773.7100000
		Junho	1873.3700000
		Julho	1976.4100000
		Agosto	2094.9900000
		Setembro	2241.6400000
		Outubro	2398.5500000
		Novembro	2556.4500000
		Dezembro	2732.2700000
1983	1983	Janeiro	2910.9300000
		Fevereiro	3085.5900000
		Março	3292.3200000
		Abril	3588.6300000
		Maio	3911.6100000
		Junho	4224.0400000
		Julho	4554.0500000
		Agosto	4963.9100000
		Setembro	5385.8400000
		Outubro	5897.4900000
		Novembro	6469.3500000
		Dezembro	7012.9900000
1984	1984	Janeiro	7545.9800000
		Fevereiro	8285.4900000
		Março	9304.6100000
		Abril	10235.0700000
		Maio	11145.9900000
		Junho	12137.9800000
		Julho	13254.6700000
		Agosto	14619.9000000
		Setembro	16169.6000000
		Outubro	17867.4200000
		Novembro	20118.7100000
		Dezembro	22110.4600000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
MOEDA	1985	Janeiro	24432.060000
		Fevereiro	27510.500000
		Março	30316.570000
		Abril	34166.770000
		<td>38208.460000</td>	38208.460000
		Junho	42031.560000
		Julho	45901.910000
		Agosto	49396.880000
		Setembro	53437.400000
		Outubro	58300.200000
		Novembro	63547.220000
		Dezembro	70613.670000
CRUZADO	1986	Janeiro	80047.660000
		Fevereiro	93039.390000
		Março	106.400000
		Abril	106.280000
		Maio	107.120000
		Junho	108.610000
		Julho	109.990000
		Agosto	111.310000
		Setembro	113.180000
		Outubro	115.130000
		Novembro	117.320000
		Dezembro	121.170000
MOEDA	1987	Janeiro	129.980000
		Fevereiro	151.860000
		Março	181.610000
		Abril	207.970000
		Maio	251.560000
		Junho	310.530000
		Julho	366.490000
		Agosto	377.670000
		Setembro	401.690000
		Outubro	424.510000
		Novembro	463.480000
		Dezembro	522.990000

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
	1988	Janeiro	596.9400000
		Fevereiro	695.4900000
		Março	820.4200000
		Abril	951.7700000
		Maio	1135.2700000
		Junho	1337.1200000
		Julho	1598.2600000
		Agosto	1982.4800000
		Setembro	2392.0600000
		Outubro	2966.3900000
		Novembro	3774.7300000
		Dezembro	4790.8900000
CRUZADnovo	1989	Janeiro	6.1701900
		Fevereiro	6.1701900
		Março	6.3923168
		Abril	6.7816089
		Maio	7.2773440
		Junho	8.0007126
		Julho	9.9872895
		Agosto	12.8596340
		Setembro	16.6326506
		Outubro	22.6120884
		Novembro	31.1187560
		Dezembro	44.0081440
	1990	Janeiro	67.5745051
		Fevereiro	105.4905599
CRUZEIRO		Março	182.2665589
		Abril	257.5062000
		Maio	257.5062000
		Junho	271.3601000
		Julho	297.4377394
		Agosto	329.5313021
		Setembro	364.3958616
		Outubro	411.2207537
		Novembro	467.5989020
		Dezembro	545.4068916

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
DÓLAR AMERICANO	1991	Janeiro	651.1611892
		Fevereiro	782.7611075
		Março	837.5543850
		Abril	908.7465077
		Maio	989.8975708
		Junho	1078.8893624
		Julho	1180.3049624
		Agosto	1298.9256111
		Setembro	1454.1472216
		Outubro	1698.1531253
		Novembro	2033.8779981
		Dezembro	2654.6175631
DÓLAR AMERICANO	1992	Janeiro	3409.0598745
		Fevereiro	4277.6883305
		Março	5373.2043119
		Abril	6677.2809903
		Maio	8084.8518327
		Junho	9686.4609699
		Julho	11725.4610030
		Agosto	14503.2227146
		Setembro	17870.8710289
		Outubro	22406.4980960
		Novembro	28023.8071686
		Dezembro	34550.5518581
DÓLAR AMERICANO	1993	Janeiro	42825.4090281
		Fevereiro	54285.4884840
		Março	68616.8574437
		Abril	86326.8683499
		Maio	110688.3043780
		Junho	142433.7100730
		Julho	185648.0692220
		Agosto	242.5636830
		Setembro	320.1680523
		Outubro	430.2541644
		Novembro	581.5517075
		Dezembro	778.6977363
CRUZ. REAL			

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
	1994	Janeiro	1064.3240659
		Fevereiro	1481.2198025
		Março	2069.1159421
		Abril	2971.8712276
		Maio	4197.4709218
		Junho	6052.7530692
REAL		Julho	3.1837505
		Agosto	3.3496239
		Setembro	3.5171050
		Outubro	3.5740821
		Novembro	3.6420730
		Dezembro	3.7497253
	1995	Janeiro	3.8341481
		Fevereiro	3.8341481
		Março	3.8341481
		Abril	4.0007268
		Maio	4.0007268
		Junho	4.0007268
		Julho	4.2857242
		Agosto	4.2857242
		Setembro	4.2857242
		Outubro	4.5055630
		Novembro	4.5055630
		Dezembro	4.5055630
	1996	Janeiro	4.6953725
		Fevereiro	4.6953725
		Março	4.6953725
		Abril	4.6953725
		Maio	4.6953725
		Junho	4.6953725
		Julho	5.0126656
		Agosto	5.0126656
		Setembro	5.0126656
		Outubro	5.0126656
		Novembro	5.0126656
		Dezembro	5.0126656

MOEDA	ANO	MÊS	FATOR
1997	1997	Janeiro	5.1605467
		Fevereiro	5.1605467
		Março	5.1605467
		Abril	5.1605467
		<td>5.1605467</td>	5.1605467
		Junho	5.1605467
		Julho	5.1605467
		Agosto	5.1605467
		Setembro	5.1605467
		Outubro	5.1605467
		Novembro	5.1605467
		Dezembro	5.1605467
1998	1998	Janeiro	5.4454088
		Fevereiro	5.4454088

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) – A Srª. Senadora Benedita da Silva enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o tema "globalização" já virou assunto sensacionalista nas rodas do poder e do saber no Brasil. Trivializa-se sua acepção mais verdadeira. Banalizam-se os efeitos sobre a formulação de políticas públicas no País, bem como escamoteiam-se suas implicações sobre a educação, o transporte e a saúde de um povo. No lugar, glamoriza-se sua aparência de valor moderno, de civilização hegemônica, de unanimidade ideológica. Não há contestação ou crítica suficientemente lúcida que ouse revelar, para além do pragmatismo na economia política, sua face ideológica, sua face inescrupulosamente oculta, a do antagonismo perverso entre concentração de renda de alguns e exclusão sociocultural de muitos outros.

Para alguns teóricos, enquanto o termo "globalização" deveria ser mais associado ao caráter ideológico dessa nova etapa de desenvolvimento do capitalismo, "transnacionalismo" serviria mais adequadamente para explicar o aspecto mais pragmático e político do fenômeno. Nessa linha, globalização funcionaria como vetor de persuasão do discurso, ao passo que transnacio-

nalismo atuaria no universo dinamicamente material da produção e das trocas. Diante desse breve esclarecimento, proponho trazer à baila assunto que há tempos merece um entendimento menos obscuro. Trata-se da questão da saúde no Brasil e suas relações com a nova ordem econômica mundial, a globalização e sua versão transnacional do trabalho.

Como havia anteriormente mencionado, o transnacionalismo compreenderia o conjunto de ações econômico-financeiras dos agentes do novo capitalismo mundial, que estariam envolvidos na orquestração de um novo processo de produção, circulação e consumo de capital, mercadorias e trabalho. O neoliberalismo econômico constitui sua inspiração mais legítima e determina seus objetivos mais contundentes: minimização do Estado e supremacia da lógica de mercado. Além disso, nada faria sentido no transnacionalismo se não houvesse a participação fundamental do desenvolvimento tecnológico como alavanca do modo capitalista de produção. Se, de um lado, a alta tecnologia responde pela extraordinária transformação e agilidade do capital industrial e financeiro, de outro, coube à mesma tecnologia regular, acordar e reprimir a expansão do valor trabalho.

Por outro lado, a transnacionalização do mercado de trabalho significa que a vida dos trabalhado-

res ao redor do mundo está se tornando cada vez mais entrelaçada e injustamente desigual. Para ter uma idéia da situação, a força de trabalho mundial hoje é de cerca de 2,5 bilhões, 15% dos quais na faixa dos altos salários dos países industrializados e 85% na dos baixos e médios salários dos países em desenvolvimento. Mesmo entre os trabalhadores, a disparidade de salários, rendas e condições de vida só se fez intensificar.

Sem dúvida, estamos situados dentro de uma nova organização social do trabalho, cuja característica mais grave consiste na expulsão dos operários das fábricas e na mobilização de grandes fluxos transnacionais de mão de obra barata. Governo, mídia e mercado alardeiam, persistentemente, que as fronteiras do capital foram sumariamente riscadas do novo mapa geoeconômico do planeta, sem que se diga nada sobre novas formas de acumulação de riqueza e novas estratégias de perpetuação de miséria. No mesmo ritmo instantâneo em que se movem os investimentos financeiros, também se deslocam turbilhões de indivíduos em busca de alguma prosperidade em grandes metrópoles do hemisfério norte.

Além do capital volátil, essa nova fase do capitalismo transnacional pressupõe e implica mudanças na esfera do trabalho. Talvez a mais profunda, a nova dinâmica da divisão internacional do trabalho impõe drástica substituição do trabalho humano pela racionalidade programada da automação. Ao trabalhador braçal, ou destinado de um especialização profissional, sobra-lhe o espaço do alcunhado "desemprego estrutural". Enganam-se, no entanto, aqueles que, precipitadamente, julgam destino menos cruel aos segmentos mais tecnicamente preparados da população economicamente ativa dos países. Pois, mesmo ao trabalhador especializado, a sorte também não lhe sorri com muita generosidade no universo transnacional da produção industrial e comercial.

Nessas circunstâncias, em virtude da acelerada invasão das máquinas computacionais nos ambientes de trabalho, homens e mulheres estão sujeitos a formas "cibernéticas" de patologia. Trata-se da proliferação de doenças relacionadas à execução de tarefas excessivamente rotineiras e repetitivas, mecanicamente alienantes, levando músculos e mentes ao estado agonizante da atrofia ou da hipertrofia. Dentre as dezenas de novas doenças, faz questão de destacar os casos de LER (lesão por esforço repetitivo) que, hoje, mais do que nunca, assolam os grandes centros metropolitanos do Brasil. Já classificada como epidemia, a LER se caracteriza pelo acometimento de nervos, sinovias, fáscias, tendões, ligamentos, músculos, em consequência de distúrbios funcionais ou orgânicos resultantes de fadiga localizada. Tal enfermidade atinge com intensidade trabalhadores, direta ou indiretamente, dependentes de máquinas robotizadas ou semi-robotizadas para execução de seus serviços.

Podemos afirmar com segurança que os casos de LER continuaram a aparecer enquanto os conteúdos do trabalho não foram revistos de forma democrática e com a participação de todos os atores sociais. Tendo em conta as repercussões das LER no cotidiano dos trabalhadores e trabalhadoras, devemos compreender o novo adoecer como reflexo das mudanças na organização do trabalho, que instituiu novas características à relação capital-trabalho – como flexibilidade, polifuncionalidade, visão sistêmica do processo, qualificação e rotação de tarefas, associados a novas formas de gestão. Longe de uma consciência administrativa que contemple um equilíbrio justo entre trabalho e saúde, os programas de eficiência organizacional nas empresas têm obcecação por formas desumanamente competitivas e destruidoras de interação humana.

Em princípio, poder-se-ia deduzir que o surgimento da LER e seu crescimento exponencial não incidiria necessariamente na questão de gênero e na divisão sexual do trabalho no mundo globalizado. Ledo engano. O caso da LER e sua recorrência entre as mulheres causam espécie. Segundo estudos conduzidos no Brasil e no exterior, as mulheres compõem o grupo mais afetado pela disseminação da LER, seja em números relativos, seja em números absolutos. Isso se justifica na medida em que o contingente de trabalhadoras no mercado de trabalho se expandiu consideravelmente nas últimas décadas. Mais do que isso, a grande maioria ocupa hoje as posições menos favorecidas da estrutura produtiva, o que significa, no caso do mercado da informática, as posições equivalentes a digitadora e funções afins.

Na verdade, são posições que exigem uma carga de esforço físico e mental drasticamente desproporcional ao valor da recompensa monetária e profissional correspondente. Por causa dessa condição desfavorável no processo de produção, o sexo feminino tem sentido com mais crueldade o impacto violento, ainda que inquietantemente invisível, dos micro-computadores sobre o corpo e a mente humana. Sem a menor preocupação dos fabricantes com fatores relacionados à anatomia peculiar das mãos, da coluna e da cabeça, os micros e seus "teclados assassinos" se tornaram grandes vilões da saúde da trabalhadora nos escritórios e nas firmas do mundo inteiro.

Mesmo com todo o recente avanço científico verificado nas pesquisas ergonômicas, nada – ou quase nada – tem sido revertido para a saúde da trabalhadora como requisito legalmente necessário para o desempenho das tarefas. Com a ergonomia relegada às margens da indiferença no processo de produção computacional, tanto a trabalhadora quanto o trabalhador padecem de um irresponsabilidade inadmissível por parte de seus empregadores e da sociedade que lhes nega apoio e voz de contestação. Condições mínimas de trabalho deixam de ser direito adquirido

• passam a ser, lamentavelmente, prerrogativas de alguns, de acordo com critérios absolutamente discricionários, para não dizer "darwinistas".

No caso específico das mulheres, além dos efeitos perversos – e às vezes irreversíveis – da máquina sobre seu corpo, pesquisas demonstram que há uma acentuada busca de trabalhadoras por assistência médica no domínio da psicopatologia do trabalho. Em seus consultórios, médicos e psicólogos avaliam o impacto das relações de trabalho na construção da subjetividade feminina, bem como diagnosticam distúrbios de ordem emocional e mental, a partir das relações de prazer e sofrimento no exercício das atividades do trabalho e na percepção dos riscos envolvidos.

Não restam dúvidas de que as mulheres ainda atravessam longos e dolorosos períodos de humilhação e de discriminação no exercício de suas profissões, que as conduzem, inexoravelmente, a reprimir seus impulsos legítimos por liberação e igualdade. Isso, necessariamente, desencadeia processos complexos de alteração emocional e mental na vida das milhares de trabalhadoras brasileiras. Acontece que nem sempre os diagnósticos são fáceis de se apontar. Pior ainda, a invisibilidade das doenças laborais do mundo contemporâneo não significa que elas não disponham de uma complexidade terapêutica de difícil compreensão.

Em 1990, mais de 23 milhões de trabalhadoras passaram a constituir cerca de 40% do conjunto da força de trabalho brasileira. Projeta-se para o ano 2000 um percentual acima do 50%, o que se traduz na configuração de um quadro inédito e bastante interessante para a balança de poder entre homens e mulheres na história brasileira. Apesar disso, quando se observa, hoje, quão desigual ainda permanecem as condições de trabalho para homens e mulheres, a impressão que se tem é que não há nada o que comemorar.

Por mais que a globalização vendá a imagem de que a modernidade instaurou de vez o princípio da igualdade na oportunidade de trabalho entre os sexos, na prática, a realidade é bem diferente. A competição tem sido desleal e francamente a favor da hegemonia masculina, o que acaba por consumir doses enormes de energia, nervos e paciência das mulheres. Como se não bastasse, outra fonte de estresse para a saúde das mulheres é o abuso sexual no trabalho, além da preocupação com os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos menores. Tudo a merecer o cuidado, a atenção e a responsabilidade de quem tem que manter a saúde em dia e em ordem.

Mas, naturalmente, esses processos patológicos não se confinam às minorias de gênero. Pelo contrário, o capitalismo global insiste em estender as diferenças e as discrepâncias econômicas aos outros contextos da interação social, seja de raça, de etnia, de idade ou de classe. De qualquer modo, por força da persistente estratificação de gênero, social, étnica e racial, a dificuldade ou impossibilidade de realização dessa experiência sub-

jetiva emancipadora do trabalho para as a mulheres, os negros, os índios e as camadas populares revela a marca persistente da divisão segregadora na sociedade contemporânea globalmente capitalista. Tal segregação, por sua vez, produz repercussão negativa no processo de identidade, e de equilíbrio na sociedade e no indivíduo.

No caso do Brasil, o panorama da saúde ainda se torna mais cruel se levarmos em conta o sucateamento a que se reduziu a estrutura do SUS. Além de não contar com uma legislação trabalhista e uma política econômica que lhe proporcione condições mínimas de vida, o cidadão brasileiro não dispõe de um sistema público de saúde que atenda à demanda por uma assistência médica disponível e competente. Como se não bastasse, o Governo atual pratica uma política suicida na área da saúde, cujo maior fiasco fica por conta da instituição da CPMF, que já disse a que veio: servir de caixa rápida para os desvios de gastos da Administração Federal. Nessas horas, os ideais globalizantes do FMI, do Banco Mundial e da Bolsa de Nova Iorque deixam de ditar um moralidade mínima em suas cartilhas de conduta nacional.

A globalização das ideias e dos costumes e a transnacionalização da economia têm forçado a restauração dos meios de produção e, com isso, mais uma vez a classe trabalhadora tem sido penalizada com o desemprego e a precarização das condições de trabalho. Isso tem como consequência imediata os acidentes de trabalho e, em nível mediato, as doenças profissionais, cuja invisibilidade nas estatísticas oficiais de nosso País aumenta a cada dia, em função, principalmente, da informalidade e precariedade dos vínculos empregatícios. Mesmo assim, buscar a conquista da qualidade de vida numa era marcada pelo fenômeno da globalização, com profundas mudanças no mercado de trabalho e com o desemprego sendo realidade mundial, é o desafio posto para a sociedade atual e futura. Temos que juntos rearticular um ideário político que proposta, imediatamente, uma reformulação da sociedade para o bem comum. Em síntese, forjar nossa sociedade e os novos meios de produção que permitam o desenvolvimento das potencialidades das pessoas em suas comunidades se apresenta como o grande desafio para o século XXI que se anuncia.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 18 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

15-5-98

Sexta-feira

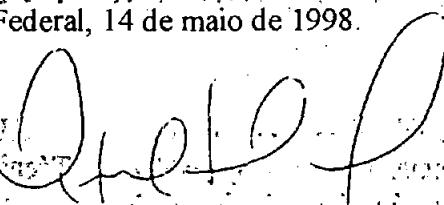
9h – Sessão Não Deliberativa Ordinária do Senado Federal 15h30m – Despacho interno**ATOS DO DIRETOR-GERAL****ATO DO DIRETOR-GERAL**

Nº 863, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006241/98-0,

RESOLVE designar o servidor RICARDO VARGAS, matrícula 2301, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 1998.

Senado Federal, 14 de maio de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 864, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006260/98-5,

RESOLVE dispensar o servidor OSVALDINO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 3214, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Adjunto de Plenário, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de

Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Esperidião Amin, com efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 1998.

Senado Federal, 14 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 865, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006512/98-4,

RESOLVE dispensar o servidor CLEBER DE OLIVEIRA, matrícula 1770, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Adjunto de Plenário, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 866, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006551/98-0,

RESOLVE dispensar o servidor ALFREDO JOSÉ TARDIN NETO, matrícula 3430, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

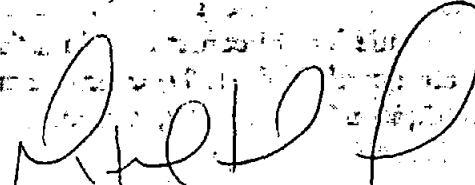
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 867, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006550/98-3,

RESOLVE dispensar a servidora LUZIA DE SOUZA GODOI, matrícula 1867, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e

Portaria, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

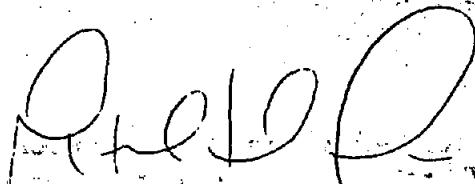
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 868, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006510/98-1,

RESOLVE dispensar o servidor JÚLIO CESAR PIRES, matrícula 1886, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 869, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006554/98-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 1831, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 12 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 870, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006552/98-6,

RESOLVE dispensar o servidor ARMANDO DENIS HACKBART, matrícula 2320, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da

Coordenação Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 08 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 871, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006553/98-2,

RESOLVE dispensar a servidora ALMERINDA MUNIZ BEZERRA LARANJAL, matrícula 1933, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-04, da Coordenação Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 12 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.

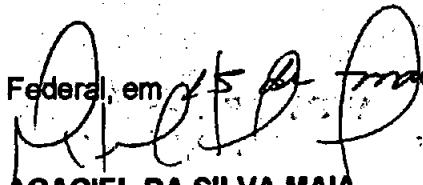

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 872, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.303/98-6

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, a servidora MARIA ELIZABETH OLIVEIRA MARQUES, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990; com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, , observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 25 de maio de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

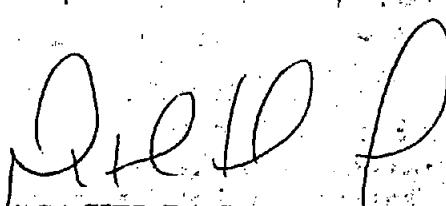
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 873, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006508/98-7,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DE MELLO, matrícula 5084, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Administração da

Coordenação TV Senado, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



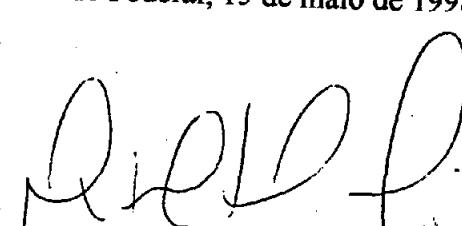
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 874, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006452/98-1,

RESOLVE dispensar o servidor MAURÍCIO SILVA, matrícula 660, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Administração da Coordenação TV Senado, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 875, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006586/98-8,

RESOLVE dispensar a servidora NARA LÚCIA RODRIGUES CANALE, matrícula 2465, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 876, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006567/98-3,

RESOLVE dispensar o servidor ONOFRE DECO DA SILVA, matrícula 2872, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de

Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Geraldo Melo, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 877, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006513/98-0,

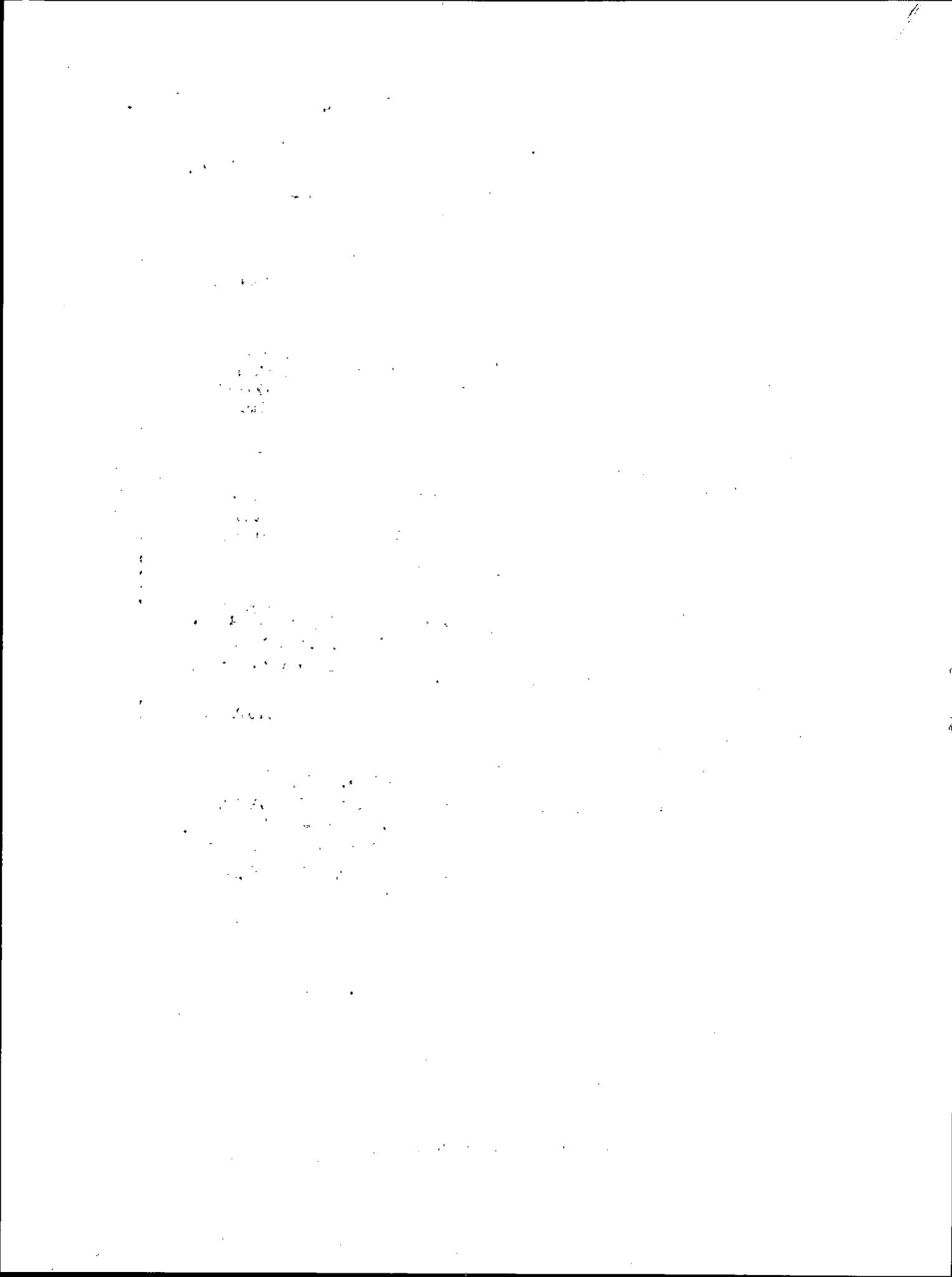
RESOLVE dispensar o servidor ALAIR JULIÃO DA SILVA, matrícula 1720, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Adjunto de Plenário, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 13 de maio de 1998.

Senado Federal, 15 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Franceline Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

(Atualizado em 13.04.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINÓ	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF- 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
4-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
8-VAGO	
9-VAGO	
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
6-VAGO	
7-VAGO	
8-VAGO	
PSDB	
LUCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
2-BENI VERAS	CE-1149
3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-ARLINDO PORTO
	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pg. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 07/05/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA-2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO Maldaner	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERA'S	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
---------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

FAX: 311-4315

Atualizada em: 05/05/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
7-VAGO (2)	
8-VAGO	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	1-RAMEZ TEBET
	2-JOSÉ SAAD
	3-NEY SUASSUNA
	4-NABOR JUNIOR
	5-DJALMA FALCÃO
	6-IRIS REZENDE
	7-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
4-VAGO	
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6.
 Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JÓNAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- VAGO (2)	

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
VAGO (3)		6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Falta Indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Omellas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude da posse do Senador Renan Calheiros como Ministro de Estado da Justiça, em 7.04.98.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Áta publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (3)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO (2)			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 05/05/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- VAGO (2)	

PMDB

VAGO (3)	JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
-------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
---------------------------	-------------------	------------------------	-------------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Omellas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES:

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 14/04/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
JULIO CAMPOS	PPF	
GILBERTO MIRANDA	MT-4064/65 AM-3104-05	1-VILSON KLEINUBING 2-FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ SAAD	PMDB	
NEY SUASSUNA	GO-3148/50 PB-4345/46	2-JOAO FRANÇA
BENI VERAS	PSD	RR-3067/68
EDUARDO SUPLICY-PT	CE-3242/43 BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	PA-3050/4393
ERNANDES AMORIM	PPB- PTB	
	SP-3215/16	
	RO-2251/55	

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA N° 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 29/04/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sármey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

SENADORES
PMDB

JOSÉ FOGAÇA 1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER 2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

VILSON KLEINUBING 1 - JOEL DE HOLLANDA
DJALMA BESSA 2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LÚDIO COELHO 1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

PPB

LEVY DIAS 1 - ESPERIDIAO AMIN

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)

BENEDITA DA SILVA EMÍLIA FERNANDES

TITULARES

SUPLENTES

DEPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO RENATO JONHSSON

PPB

JÚLIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (61) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (61) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/97.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998 - CN**

**CONSELHO DESTINADO A PROCEDER
À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO
DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA**
(Resolução nº 1, de 1998-CN)

SENADORES

Antonio Carlos Magalhães (membro nato)
Ronaldo Cunha Lima
Esperidião Amin
Abdias Nascimento

DEPUTADOS

Paulo Gouvêa
Miro Teixeira

COMISSÃO DE JULGAMENTO

Senador Abdias Nascimento
Senador Esperidião Amin
Deputado Paulo Gouvêa
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor
Iaponan Soares - professor e vice-
presidente do Conselho de Cultura do
Estado de Santa Catarina



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvelo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Sílvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Beloso Martín – Comunidades Europeias, União Europeia y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convênio sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito, a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3576/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignal.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS